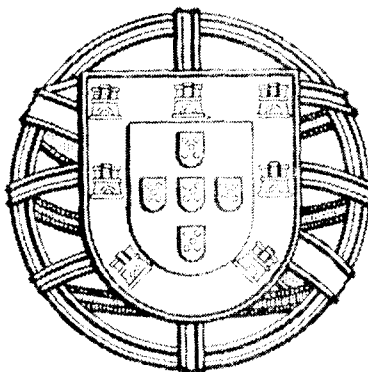




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Secretaria-Geral 3210

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete de Macau 3210
Instituto da Juventude 3210
Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros 3210
Gabinete do Secretário de Estado da Cultura 3210
Direcção-Geral dos Serviços Centrais 3210
Instituto Português do Património Cultural 3211
Instituto Português do Livro e da Leitura 3211

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Despacho conjunto 3211

Ministério da Defesa Nacional

Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de
Pessoal (Estado-Maior do Exército) 3212

Ministério das Finanças

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos 3212
Direcção-Geral do Património do Estado 3212
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e
Agentes da Administração Pública (ADSE) 3212
Direcção-Geral da Contabilidade Pública 3212
Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro 3212
Direcção-Geral do Tesouro 3212
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público 3212

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola 3213

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia

Despacho conjunto 3214

Ministérios das Finanças, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo

Despacho conjunto 3214

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Secretaria-Geral do Ministério	3214
Inspecção-Geral da Administração do Território	3214
Departamento de Acompanhamento e Avaliação	3214
Direcção-Geral da Administração Autárquica	3214
Comissão de Coordenação da Região do Centro	3214
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	3215

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia

Despacho conjunto	3215
-------------------------	------

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral do Ministério	3216
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	3216
Governo Civil do Distrito de Coimbra	3216

Ministério da Justiça

Conselho Superior do Ministério Público	3216
Gabinete de Estudos e Planeamento	3216
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários	3216
Direcção-Geral dos Serviços de Informática	3217

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria 73/91 (2.ª série):

Derroga a Port. 301/76, de 15-5, na parte em que expropria o prédio rústico denominado «Herdade do Sobroso», sito no concelho da Vidigueira e freguesia de Pedrógão	3217
---	------

Portaria 74/91 (2.ª série):

Derroga a Port. 509/76, de 12-8, na parte em que expropria os prédios rústicos denominados «Comandante e Bicho» e «Courelas dos Vicentes», sitos na freguesia de São João Baptista do concelho de Campo Maior	3217
---	------

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura	3217
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior	3218
Instituto Nacional de Investigação Agrária	3218
Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas	3219
Direcção-Geral das Pescas	3221
Instituto Nacional de Investigação das Pescas	3222

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo

Despacho conjunto	3222
-------------------------	------

Ministério da Indústria e Energia

Gabinete do Ministro	3222
Secretaria-Geral do Ministério	3225
Direcção-Geral da Indústria	3225
Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	3225

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	3226
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro	3226
Secretaria-Geral do Ministério	3227
Direcção-Geral dos Desportos	3229
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	3230
Inspecção-Geral de Ensino	3231

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro	3231
Secretaria-Geral do Ministério	3232
Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes	3232
Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos	3232
Direcção-Geral de Viação	3232
Escola Náutica Infante D. Henrique	3232
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	3232
Gabinete do Nó Ferroviário de Lisboa	3232

Ministério da Saúde

Direcção-Geral dos Hospitais	3232
Hospitais Cíveis de Lisboa	3233
Hospital de São João	3234
Hospital de São Marcos	3234
Hospital Distrital de Amarante	3234
Hospital Distrital de Beja	3234
Hospital Distrital de Cantanhede	3234
Hospital Distrital de Faro	3234
Hospital Distrital da Figueira da Foz	3234
Hospital Distrital de Leiria	3235
Hospital Distrital de Matosinhos	3235
Hospital Distrital de Peso da Régua	3235
Hospital Distrital de Portalegre	3235
Hospital Distrital de Santiago do Cacém	3235
Hospital Distrital de Santo Tirso	3235
Hospital Distrital de Setúbal	3236
Hospital Distrital de Vila Franca de Xira	3236
Centro Hospitalar de Coimbra	3236
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	3236
Centro de Medicina de Reabilitação	3236
Centro de Saúde Mental da Covilhã	3237
Escola Superior de Enfermagem de Vila Real	3237
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco	3237
Administração Regional de Saúde de Leiria	3237
Administração Regional de Saúde de Santarém	3238
Administração Regional de Saúde de Vila Real	3238
Administração Regional de Saúde de Viseu	3238
Centro de Apoio a Toxicodependentes do Porto	3238
Serviço de Informática da Saúde	3239

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Inspecção-Geral do Trabalho	3239
Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social	3239
Secretariado Nacional de Reabilitação	3239
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra	3239
Centro Regional de Segurança Social de Bragança	3239
Centro Regional de Segurança Social de Setúbal	3239

Ministério do Comércio e Turismo

Secretaria-Geral do Ministério	3239
Escola de Hotelaria e Turismo do Porto	3239

Tribunal Constitucional	3240
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	3244
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	3245
4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	3245
5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa	3245
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	3247
Tribunal Judicial da Comarca do Cadaval	3247
Tribunal Judicial da Comarca de Cantanhede	3247
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	3247
Tribunal Judicial da Comarca de Lamego	3248
Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses	3248
Tribunal Judicial da Comarca de Mogadouro	3248
Tribunal Judicial da Comarca de Monção	3248

Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Novo	3248	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa	3254
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	3248	Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa	3254
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira	3249	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	3255
Tribunal Judicial da Comarca de Portimão	3249	Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa	3255
Tribunal Judicial da Comarca da Praia da Vitória	3249	Instituto Politécnico de Bragança	3255
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira	3249	Instituto Politécnico de Castelo Branco	3255
Tribunal Judicial da Comarca de São Roque do Pico	3250	Instituto Politécnico de Coimbra	3256
Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro	3250	Instituto Politécnico de Lisboa	3256
Universidade de Évora	3251	Instituto Politécnico do Porto	3256
Universidade de Lisboa	3251	Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	3257
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	3251	Câmara Municipal de Aveiro	3257
Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa	3251	Câmara Municipal de Beja	3257
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa	3251	Câmara Municipal de Braga	3259
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa	3251	Serviços Municipalizados de Castelo Branco	3259
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa	3251	Câmara Municipal de Marco de Canaveses	3260
Universidade Nova de Lisboa	3251	Câmara Municipal de Mirandela	3260
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	3252	Câmara Municipal da Murtosa	3260
Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa	3253	Câmara Municipal de Ovar	3260
Universidade do Porto	3253	Câmara Municipal de Paredes de Coura	3260
Universidade Técnica de Lisboa	3254	Câmara Municipal de Resende	3260
Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa	3254	Câmara Municipal de Valpaços	3260
		Junta de Freguesia de Santo António (Madeira)	3261
		Câmara Municipal de Mértola	3261

NASCEMOS EM 1768...

Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 60 06 96 de Lisboa



MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Por meus despachos de 7-3-91:

Teresa da Conceição Fernandes Grácio, Eduardo Jorge Nascimento Lopes, Arminda Antunes Mourinha, Maria da Conceição Moreira Brito Rosado, Maria Pereira da Costa e Maria Teresa Alves Casteleiro de Castro, auxiliares administrativos de nomeação provisória do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria-Geral da Presidência da República — nomeados definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 1-3-91. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

8-3-91. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

Louvor. — A chefe de repartição da Secretaria-Geral da Presidência da República Maria da Conceição Pinto da Rocha completou 36 anos de serviço efectivo prestado ao Estado no mês de Março de 1991, 23 dos quais na Secretaria-Geral da Presidência da República.

Desde que exerceu funções como secretário-geral da Presidência da República pude apreciar as suas altas qualidades de integridade, rigor, lealdade, zelo e sentido de serviço público, que muito têm contribuído para o bom funcionamento dos serviços desta Secretaria-Geral e para a dignificação das funções que vem desempenhando.

Considero, por conseguinte, ser de inteira justiça aproveitar a celebração de uma efeméride tão significativa na carreira dos funcionários da Administração para prestar homenagem ao seu elevado mérito pessoal e profissional e muito me apraz testemunhar-lhe público louvor.

6-3-91. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete de Macau

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 50, de 1-3-91, a p. 2386, rectifica-se que onde se lê «Por despachos de 17-12-91 do director do Gabinete de Macau» deve ler-se «Por despachos de 17-12-90 do director do Gabinete de Macau».

1-3-91. — O Adjunto, *Jorge Monte Cid*.

Instituto da Juventude

Por despacho do presidente do conselho directivo de 9-11-90:

Ana Isabel Vassalo Ivens Ferraz Lemos Videira — contratada, em regime de tarefa, no âmbito do Programa Juventude para a Europa. O presente contrato terá início no dia da data do visto do TC e terminará em 31-8-91. (Visto, TC, 11-2-91. São devidos emolumentos.)

Por despachos do Ministro Adjunto e da Juventude de 10-11-90, da Secretária de Estado do Orçamento de 11-12-90 e do Secretário de Estado da Habitação de 11-2-91:

Engenheiro João Manuel Martins Barreira, técnico superior C da Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A. — requisitado para prestar apoio técnico ao Instituto da Juventude, por um ano. O referido técnico optou pelo vencimento do quadro de origem, que será suportado por este Instituto.

Por despachos do Secretário de Estado da Juventude de 14-2-91:

Aurélio Pereira de Almeida, motorista de pesados de 1.ª classe do quadro do Instituto da Vinha e do Vinho — nomeado, precedendo concurso, motorista de pesados do quadro do Instituto da Juventude. A presente nomeação é efectuada por urgente conveniência de serviço.

Licenciada Catarina Maria Vassalo Ivens Ferraz Pessoa de Araújo, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Instituto da Juventude — precedendo concurso de acesso, nomeada definitivamente, por urgente conveniência de serviço, técnica superior principal do mesmo quadro. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

(Não carecem de visto do TC.)

Zacarias Rosa Mendes, auxiliar administrativo de 1.ª classe do quadro do Instituto da Juventude — precedendo concurso, nomeado,

por urgente conveniência de serviço, motorista de ligeiros do mesmo quadro. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

4-3-91. — A Vogal do Conselho Directivo, *Adelina Bento Camilo*.

Serviços Sociais

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidades do pessoal do quadro dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros com referência a 30-12-90.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1-3-91. — O Presidente da Direcção, *António Marreiros*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 50/91. — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio para o exercício das funções de secretária pessoal Dora Maria Veloso Soares.

18-2-91. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Santana Lopes*.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Aviso. — Para os efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga previsível para estágio de ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, a que se refere o aviso de abertura do concurso publicado no *DR*, 2.ª, 241, de 18-10-90, homologada por despacho do director-geral dos Serviços Centrais de 5-3-91, se encontra afixada no painel existente no 2.º andar deste organismo, sito na Avenida da República, 16, Lisboa.

Aviso. — Para os efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de três vagas de auxiliar administrativo da carreira de auxiliar administrativo do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, a que se refere o aviso de abertura do concurso publicado no *DR*, 2.ª, 272, de 24-11-90, e rectificado no *DR*, 2.ª, 290, de 18-12-90, homologada por despacho do director-geral dos Serviços Centrais de 4-3-91, se encontra afixada no painel existente no 2.º andar deste organismo, sito na Avenida da República, 16, Lisboa.

7-3-91. — O Director-Geral, *Francisco António Alçada Paz*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 27-2-91, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, de concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira de assistente de relações públicas do quadro de pessoal desta Direcção-Geral (DGSC), que constitui o anexo II à Port. 157/88, de 15-3.

2 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

Dec.-Lei 248/85, de 15-7;

Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

3 — O concurso é válido para as vagas postas a concurso e caduca logo que se verifique o seu preenchimento.

4 — O vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 180, do novo sistema retributivo da função pública.

5 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e o local de trabalho dos lugares postos a concurso situa-se presentemente na Avenida da República, 16, Lisboa.

6 — Aos lugares a preencher correspondem os conteúdos funcionais genéricos previstos no mapa I do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, subsumidos à política e gestão culturais.

6.1 — Em termos específicos — intervir nas acções relacionadas com o protocolo, recepção e encaminhamento de quaisquer entidades no âmbito de actividades culturais.

7 — Podem candidatar-se ao concurso os funcionários que satisfaçam os requisitos gerais e especiais estipulados nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, bem como a experiência profissional adequada ao lugar posto a concurso, tendo em consideração o respectivo conteúdo funcional.

8 — Métodos de selecção — avaliação curricular e eventual entrevista profissional de selecção.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

9.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral deste organismo, enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directamente na Repartição Administrativa da DGSC, Avenida da República, 16, 2.º, 1094 Lisboa Codex, e de cada requerimento devem constar os seguintes elementos:

9.2.1 — Identificação completa: nome, filiação, naturalidade (freguesia e concelho), data de nascimento, número, data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar (caso em que seja exigível), residência, código postal e número de telefone;

9.2.2 — Habilitações literárias e profissionais;

9.2.3 — Experiência profissional, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata, considerando o conteúdo funcional específico previsto no n.º 6.1, e a menção expressa da categoria e serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

9.2.4 — Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.3 — O requerimento referido deve ser acompanhado, na forma como se indica, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

9.3.1 — Documento comprovativo das habilitações literárias, devidamente autenticado;

9.3.2 — Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a classificação de serviço atribuída ao candidato nos anos relevantes para a promoção, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e ainda a especificação da natureza das tarefas que executa;

9.3.3 — Documentos comprovativos das habilitações profissionais;

9.3.4 — Informação curricular detalhada, datada e assinada pelo candidato.

10 — É dispensado o documento referido no n.º 9.3.1, desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, ser detentor da habilitação que invoca, estando neste caso sujeito ao imposto do selo a pagar por estampilha fiscal de 150\$, estabelecido na respectiva Tabela Geral, e a inutilizar com a sua assinatura.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão afixadas, para consulta, no painel existente no 2.º andar da DGSC, Avenida da República, 16, em Lisboa.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Francisco António Alçada Padez, director-geral da DGSC.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Antónia Correia Ribeiro Fiadeiro, chefe de divisão da DGSC.

Dr.ª Maria Antónia Serra Bracourt Osório Mora, chefe de divisão da DGSC.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria de Lourdes Simões Duarte, técnica superior de 2.ª classe da DGSC.

Luís Filipe da Fonseca Machado, técnico principal da DGSC.

15 — O presidente do júri indicado no n.º 14 será substituído nas suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelos vogais efectivos também ali indicados.

4-3-91. — O Director-Geral, *Francisco António Alçada Padez*.

Instituto Português do Património Cultural

Por despacho de 27-2-91 do vice-presidente, por delegação:

Maria José Lopes Hipólito — rescindido o contrato de trabalho a termo certo como terceiro-oficial a partir de 28-2-91.

Por despachos de 15-1-91 do vice-presidente, por delegação, e 25-2-91 do presidente da Câmara Municipal do Barreiro:

José Carlos dos Santos, arquitecto de 1.ª classe da Câmara Municipal do Barreiro — prorrogada a requisição por mais um ano, com efeitos a partir de 1-3-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos de 20-2-91 do vice-presidente do Instituto Português do Património Cultural, por delegação:

Lívia Cristina Madeira Coito, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de BAD do quadro do pessoal do Museu Nacional de Arqueologia do Dr. Leite de Vasconcelos — promovida a técnica superior de 1.ª classe da mesma carreira e quadro. Margarida Rita da Fonseca Leitão Marques da Cunha e Maria Luísa Guerreira Jacinto de Campos e Sousa, técnicas auxiliares de 1.ª classe da carreira técnica auxiliar de museografia do quadro do pessoal do Museu Nacional de Arqueologia do Dr. Leite de Vasconcelos — promovidas a técnicas auxiliares principais da mesma carreira e quadro.

Dário Colaço Moreira de Sousa, técnico auxiliar principal da carreira de desenhador do quadro do pessoal do Museu Nacional de Arqueologia do Dr. Leite de Vasconcelos — promovido a técnico auxiliar especialista da mesma carreira e quadro.

Luís Filipe de Mendonça Antunes, auxiliar de museografia de 1.ª classe do quadro do pessoal do Museu Nacional de Arqueologia do Dr. Leite de Vasconcelos — promovido a auxiliar de museografia principal do mesmo quadro.

7-3-91. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *Humberto Pereira de Almeida*.

Instituto Português do Livro e da Leitura

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas na categoria de assessor principal da carreira técnica superior do quadro do pessoal do Instituto Português do Livro e da Leitura, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-90, se encontra afixada, para efeitos de consulta, na Avenida de Berna, 13, 4.º, em Lisboa.

6-3-91. — O Presidente do Júri, *José Afonso Furtado*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho conjunto. — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, o elemento abaixo indicado ingressa no quadro de efectivos do elemento abaixo indicado da Secretaria de Estado da Cultura criado junto do Gabinete de Organização e Pessoal, de acordo com o que dispõe o art. 1.º do Dec.-Lei 87/85, de 1-4, a partir da data da publicação do presente despacho no *DR*, nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2:

Nome	Categoria	Escalão	Índice	Situação jurídica ou funcional
Luís Miguel Cardoso da Silva.	Técnico auxiliar de 2.ª classe.	1	160	Requisitado no ANTT (a).

(a) Por despacho do director-geral da Administração Pública de 12-11-90, foi autorizada a requisição com efeitos à data da integração no quadro de efectivos interdepartamentais.

8-3-91. — A Subsecretária de Estado da Cultura, *Maria Natália Brito da Silva Correia Guedes*. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Estado-Maior-General das Forças Armadas****ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO****Direcção do Serviço de Pessoal****Repartição de Pessoal Civil**

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 31, de 6-9-91, respeitante ao professor do ensino secundário José Marques da Cruz Marcelino, rectifica-se que onde se lê «José Marques da Cruz Marcelino [...] a tempo integral» deve ler-se «José Marques da Cruz Marcelino [...] a tempo parcial de 50%».

4-3-91. — O Director do Serviço de Pessoal, *Jorge Alberto Gabriel Teixeira*, brigadeiro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS****Direcção-Geral das Contribuições e Impostos**

Por despachos do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 28-2-91:

José Manuel Carreiro de Amaral, engenheiro civil de 2.ª classe — nomeado, em comissão de serviço, chefe de Divisão de Avaliações da Propriedade Urbana da 8.ª Direcção de Serviços.

José de Sousa Neves Fernandes e a licenciada Clarinda Cabral dos Santos Mendes de Sousa, subdirector tributário e técnica economista principal, respectivamente — nomeados, em comissão de serviço, chefes das 1.ª e 2.ª Divisões da Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais, do Serviço de Administração do Imposto sobre o Rendimento (SAIR).

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

4-3-91. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Por despacho de 18-2-91 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Bacharel Maria Filomena da Rocha Valdigem Jacinto Pereira, perita de fiscalização tributária de 2.ª classe do quadro desta Direcção-Geral — nomeada perita de fiscalização tributária de 1.ª classe supranumerária, com efeitos a partir de 7-6-90, ficando a exercer as respectivas funções na Direcção Distrital de Finanças de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-3-91. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Direcção-Geral do Património do Estado

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na Rua de Passos Manuel, 40, rés-do-chão, Lisboa, a lista do candidato admitido ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de operador de *offset* da carreira de operário qualificado do quadro desta Direcção-Geral, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 34, de 9-2-91.

28-2-91. — O Presidente do Júri, *Jaime Marcelo dos Reis*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO**Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)**

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 42, de 20-2-91, referente à nomeação da técnica de 1.ª classe Maria Filomena Gaspar Novo, rectifica-se que onde se lê «Maria Filomena» deve ler-se «Maria Filomena» e onde se lê «da Administração Regional de Saúde de Lisboa» deve ler-se «Centro Regional de Segurança Social de Lisboa».

8-3-91. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Aviso. — Estão afixadas nesta Direcção-Geral a lista de classificação final da 2.ª fase do concurso interno de acesso para a categoria de subdirector de contabilidade e a lista rectificadora da 1.ª fase do mesmo concurso, a que respeita a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 28, de 28-6-89.

7-3-91. — Pelo Presidente do Júri, *Carlos Rosa*.

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi distribuída pelo pessoal desta Direcção-Geral a lista de antiguidades relativa ao ano de 1990.

O prazo de reclamações é de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *DR*, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 96.º do mesmo diploma.

7-3-91. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Matias Duarte*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO**Gabinete do Secretário de Estado**

Rectificação. — Por ter saído trocada a numeração, no sumário, das Ports. 51/91 e 52/91 (2.ª série), publicadas no *DR*, 2.ª, 41, de 19-2-91, rectifica-se que onde se lê «51/91» deve ler-se «52/91» e onde se lê «52/91» deve ler-se «51/91» e, relativamente à Port. 51/91 (2.ª série), a p. 1858, onde se lê «4-2-91. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beza*» deve ler-se «4-2-91. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Tavares*».

7-3-91. — O Chefe do Gabinete, *José Inácio Toscano*.

Direcção-Geral do Tesouro

Por despachos de 1-3-91:

Maria Cândida Caçador Abade Vaz Leal — nomeada tesoureira da fazenda pública de 2.ª classe, interina, subgerente da 1.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Oeiras.

Maria Teresa Mamede Mendes — nomeada tesoureira da fazenda pública de 2.ª classe, interina, subgerente na Tesouraria da Fazenda Pública do 10.º Bairro Fiscal de Lisboa.

Maria de Jesus Carvalho Paulos de Brito e Silva — nomeada tesoureira da fazenda pública de 2.ª classe, interina, subgerente da 2.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Sintra.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

4-3-91. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

Por despachos de 1-3-91:

Evermundo Correia Alves — nomeado tesoureiro da fazenda pública de 2.ª classe, interino, subgerente da Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Lagoa.

Fernando Manuel da Silva Freitas — nomeado tesoureiro da fazenda pública de 3.ª classe, interino, subgerente da Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho da Batalha.

José Matias Mourisco — nomeado tesoureiro da fazenda pública de 2.ª classe, interino, subgerente da 1.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Abrantes.

Maria Alice Simões Ferreira Cabido, tesoureira-ajudante principal em serviço na Tesouraria da Fazenda Pública do 7.º Bairro Fiscal do Porto — nomeada interinamente tesoureira da fazenda pública de 2.ª classe, subgerente da referida Tesouraria da Fazenda Pública.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

5-3-91. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na área da Divisão de Recursos Humanos desta Direcção-Geral, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de oito vagas de secretário de crédito público de 1.ª classe da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Junta do Crédito Público, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 290, de 18-12-90.

1-3-91. — O Presidente do Júri, *Braz dos Santos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO E DA ALIMENTAÇÃO

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Por despachos do presidente do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola de 10-8-90:

Transferidos para o quadro do pessoal do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, com efeitos a partir de 1-9-90:

Chefe de repartição Maria de Fátima Biga Ródão.
Assessor António Pedro Canteiro Capão.
Assessor Mário Alberto Campos Rocha.
Assessor José Egídio Barbeito.
Assessora Maria da Conceição de Sousa Amador Coelho Boavida dos Santos.
Assessor António Manuel Camejo Boavida dos Santos.
Técnica superior principal Maria Elizabeth Merckx de Menezes Soares.
Técnica superior principal Maria Teresa Alarcão Costa Neves.
Técnico superior principal Luís Medeiros Vieira.
Técnico superior principal Carlos Manuel Pedro Saraiva Frazão.
Técnico superior principal Luís Manuel Carneiro Fernandes de Castro.
Técnica superior principal Maria do Rosário Correia Villa.
Técnico superior de 2.ª classe António Pedro Bento Franco.
Técnica superior de 2.ª classe Maria Eduarda Cardoso Paisana.
Técnica superior de 2.ª classe Ana Carlos Costa de Lopes Faria.
Técnica superior de 2.ª classe Margarida Maria Serrado Faroleiro de Amorim Fernandes.
Técnica superior de 2.ª classe Ana Maria Amora Trincão Vitorino.
Técnica superior de 2.ª classe Graça Maria Santos Ferreira Sá Pedroso.
Técnica superior de 2.ª classe Maria Eugénia Simões Santana Alho.
Técnico principal António Moniz Garcia do Porto.
Técnico principal António José Gaspar de Almeida.
Técnica principal Ercília Maria Nogueira da Costa Boaventura.
Técnico de 1.ª classe José Manuel Chambel Prates.
Técnico de 1.ª classe Francisco José Brandão Marques.

Grupo de pessoal técnico-profissional

Agente técnico agrícola:

Técnico-adjunto de 1.ª classe Manuel Batista Alves.
Técnico-adjunto de 1.ª classe Carlos Luís Alvaro Bravo.

Operador de registo de dados:

Operadora de registo de dados principal Maria Fernanda Dias Gaspar de Sousa Paulo.
Operador de registo de dados Zélia Fernandes Ventura Esgalhado.
Chefe de secção Maria Teresa Gomes Cantanhede da Silva Novais.
Chefe de secção Maria José do Espírito Santo Carvalhal Franco.
Chefe de secção Maria Antónia Tomás Albuquerque Carreira.
Chefe de secção Fernanda Olinda das Neves Barreira Pinto.
Chefe de secção Maria Lúcia Brás Moreira Rodrigues.
Chefe de secção Francisco António Pinto.
Chefe de secção Beatriz Dragão Gomes Cardoso Santos.
Chefe de secção José Fernando Ferreira da Costa.
Chefe de secção Ana Paula Pereira Guerreiro de Jesus Rodrigues.
Chefe de secção Marcelo Coelho Francisco Bouça.
Chefe de secção Hermenegildo Coelho Braz.
Chefe de secção Maria Filomena Ferreira Monteiro Martins.
Chefe de secção Maria Carolina dos Santos Rocha Branco.
Chefe de secção Francisco José Quadrado Ferreira.
Chefe de secção Rita Maria Montez Oram Soares Menezes Soares.
Tesoureiro de 1.ª classe José António Ferreira Ventura.
Primeiro-oficial Fernanda Barroca Pinto Bulhão.
Primeiro-oficial Maria Teresa de Jesus Pires Branco Pereira.
Primeiro-oficial Amarílio Carlos dos Santos Canhoto.
Primeiro-oficial Maria Adelaide Ponte Fernandes Alexandre.
Primeiro-oficial Maria Eduarda do Carmo Pinto Lagartinho Santos Almeida.
Primeiro-oficial José Maria Minhoto.
Primeiro-oficial Maria Isabel de Jesus Azevedo Moreira.
Primeiro-oficial Maria de Fátima Pinto Pessoa de Oliveira.
Primeiro-oficial Sara Adalgisa Nicolau Casanova de Matos.
Primeiro-oficial Orminda de Almeida Lemos Esteves Martins.
Primeiro-oficial Maria Adelaide Esperança Vieira Gamelas.
Primeiro-oficial Maria Albertina Rodrigues Silva Paiva.
Primeiro-oficial José Manuel Silva Nogueira.

Primeiro-oficial Maria Elvira Gardete Correia Lourenço.
Primeiro-oficial Acácio Mesquita de Carvalho.
Primeiro-oficial Maria Joaquina Raimundo Luís.
Primeiro-oficial Julieta de Jesus Sota Leão Refacinho Gordo.
Primeiro-oficial Maria Antonieta Duarte Galvão de Lima Lopes.
Primeiro-oficial Dolorosa Maria Nepomuceno Oliveira.
Primeiro-oficial Laurindo da Silva Pinto.
Primeiro-oficial Maria de Lourdes dos Santos Amorim.
Primeiro-oficial Maria de Lurdes Saraiva Cameira Melo de Almeida.
Primeiro-oficial Florinda Celsa Esteves Ramalho.
Primeiro-oficial Fernanda Maria dos Santos Duque.
Primeiro-oficial João Paulo Silvestre Pereira.
Primeiro-oficial Elizabete Graça d'Oliveira e Silva Galvão Martins.
Primeiro-oficial Maria Carmina Fernandes Relvas.
Primeiro-oficial Maria Odete da Fonseca Mendes de Almeida.
Primeiro-oficial Lídia da Conceição Coelho Cardoso Pinto Gonçalves.
Primeiro-oficial Teresa Maria Ferreira Fernandes Maia.
Primeiro-oficial Maria do Céu Monteiro Nascimento.
Primeiro-oficial Maria Fernanda Rodrigues Francisco Castro Coelho.
Segundo-oficial Jorge Lívio Silva Gonçalves Fernando.
Segundo-oficial Abel da Costa Bravo.
Segundo-oficial José António César Ferreira.
Segundo-oficial Maria Josefa Góis Cachaço.
Segundo-oficial Aníbal Godinho Belo.
Segundo-oficial Margarida de Matos da Silva.
Segundo-oficial Maria de Jesus Costa Quinteiro Rascão.
Segundo-oficial Maria Manuela Fernandes Bento Grancha.
Segundo-oficial José Belchior dos Santos Ricardo.
Segundo-oficial Umbelina Rosa da Silva Festa Fresco Rosa.
Segundo-oficial Luís Manuel Charneca Caeiro.
Segundo-oficial Maria dos Anjos Lopes Barata Coelho.
Segundo-oficial Hélder Augusto Gomes da Silva Francisco.
Segundo-oficial Ilda Maria Silva Andrade Frazão Lira.
Segundo-oficial Maria Fernanda Evangelista Ferreira.
Segundo-oficial Elisabete Tavares Mendes da Costa Figueira.
Segundo-oficial Maria Helena dos Santos.
Segundo-oficial Dília Paula Duque de Oliveira Paisana.
Segundo-oficial Francisco Filipe da Costa Marinho.
Segundo-oficial Ana Paula Silva Vilaverde Cabral.
Segundo-oficial Alberto Cameira Bastos.
Segundo-oficial Maria Fernanda Rodrigues Lourenço Pereira de Almeida.
Segundo-oficial Ludovina Camarinha dos Santos.
Segundo-oficial Maria Odete de Fátima Ferreira Martins.
Terceiro-oficial Maria José Sequeira Santos.
Terceiro-oficial António Alexandre Marques de Melo e Sousa.
Terceiro-oficial António Carlos Capela Tomás Cebola.
Terceiro-oficial Fradique Paulo Rodrigues Martins.
Terceiro-oficial Maria Altina Figueira Peixoto.
Terceiro-oficial Joaquim António Esperança Ferreira.
Terceiro-oficial José Joaquim Lamba Góis.
Terceiro-oficial Maria Manuela da Silva Augusto.
Terceiro-oficial Maria Irene de Almeida Rodrigues.
Terceiro-oficial Élia Maria Ruivo Monteiro Ribeiro.
Terceiro-oficial Vanda Marina dos Santos Cardoso.
Terceiro-oficial Paulo Jorge Castelo da Silva.
Escriturário-dactilógrafo José Manuel Correia Ribeiro.
Escriturário-dactilógrafo José Carlos Correia Marques.
Escriturário-dactilógrafo José Joaquim Pestana Carita.
Motorista de ligeiros João José Henriques.
Telefonista Glória dos Santos Lopes Amaral.
Telefonista Maria Joaquina Barrocas Moura Gonçalves.
Auxiliar administrativo Fernando de Oliveira Cabo.
Auxiliar administrativo Agostinho Dias.
Auxiliar administrativo Etelvino Martins Gaspar.
Auxiliar administrativo Noémia Ferreira Rodrigues.
Auxiliar administrativo Rita da Cunha Gonçalves de Sousa e Cunha.

Trabalhador de armazém:

Fiel de armazém Luís Dias de Carvalho.
Trabalhador de armazém de 2.ª classe Joaquim José Canivete.
Trabalhador de armazém de 3.ª classe António Joaquim Correia.
Trabalhador de armazém de 3.ª classe José Aleixo da Fonseca.

Encadernador:

Encadernador principal Manuel Gonçalo Ventura Júnior.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-3-91. — O Presidente, *Manuel Rodrigues André*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho conjunto. — O Dec.-Lei 193/87, de 30-4, consagrou o provimento em lugares da carreira técnica dos funcionários que, por força do mesmo diploma, transitaram para as categorias da carreira técnico-profissional de nível 4, logo que satisficam um dos requisitos constantes das als. a) ou b) do n.º 1 do seu art. 5.º

Importa, assim, fazer transitar para lugar da mesma classe da carreira técnica a técnica-adjunta especialista de 1.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Indústria e Energia, por ter adquirido a habilitação prevista na referida al. a).

Assim:

Ao abrigo do disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, e nos termos do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 193/87, de 30-4:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, o seguinte:

A funcionária Maria Adelinda Leal Ramos, constante da lista nominativa de pessoal excedente do IAPMEI anexa ao Desp. conj. A-5/90/XI, publicada no DR, 2.ª, 40, de 16-2-90, com o número de ordem 73, transita para a carreira técnica com a categoria de técnico especialista principal.

6-3-91. — Pelo Ministro das Finanças, a Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Mira Amaral*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho conjunto. — 1 — Nos termos dos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 326/90, de 20-10, é nomeado administrador-liquidatário para conclusão do processo de liquidação dos organismos de coordenação económica extintos pelo Dec.-Lei 466/88, de 15-12, o licenciado Jaime Basílio Ramiro de Oliveira, que exerce o cargo de subdirector-geral da ADSE, em regime de substituição.

2 — A data limite de encerramento da liquidação e da apresentação das contas previstas no n.º 6 do art. 2.º do Dec.-Lei 466/88 é o dia 31-12-91.

3 — O administrador-liquidatário exercerá as suas funções sem prejuízo da sua actividade como subdirector-geral da ADSE, comprometendo-se, porém, a cumprir integralmente o mandato que lhe é conferido por este despacho no prazo estabelecido no número anterior, acumulando essas funções ao abrigo do n.º 1 do art. 31.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, dado o reconhecido interesse público, e ainda nos termos da al. b) do n.º 2 do mesmo artigo, por serem exercidas em representação dos departamentos ministeriais interessados.

4 — O administrador-liquidatário terá direito a uma gratificação mensal correspondente a 35 % do índice 900 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública.

6-3-91. — Pelo Ministro das Finanças, a Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, o Secretário de Estado do Comércio Externo, *António Neto da Silva*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral de 22-1-91:

Licenciada Maria da Graça Marinha de Campos Sampaio Cabral, assessora principal do quadro da Direcção-Geral da Acção Cultural — prorrogada a requisição até 12-7-91 para continuar a desempenhar funções no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor.

4-3-91. — O Director de Serviços de Organização e Recursos Humanos, *Hordcio Rabaça Gaspar*.

Por despachos do secretário-geral de 27-2-91:

Licenciado Carlos Manuel Morais Valente, chefe de repartição do Centro de Identificação Civil e Criminal do Ministério da Justiça, em comissão de serviço como chefe de divisão da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território — promovido, precedendo concurso, a técnico superior principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (dotação da Secretaria-Geral).

Licenciada Maria dos Anjos de Barros Lima Barreto, técnica superior de 1.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (dotação da Secretaria-Geral) — promovida, precedendo concurso, a técnica superior principal do mesmo quadro e dotação.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

5-3-91. — O Director de Serviços de Organização e Recursos Humanos, *Hordcio Rabaça Gaspar*.

Inspecção-Geral da Administração do Território

Por despacho da directora regional de Educação de Lisboa e do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, respectivamente de 1-2 e 1-3-91:

Maria Fernanda Antunes Pinto Bastos Duarte, escriturária-dactilógrafa principal da Esc. Sec. de Santa Maria da Portela de Sintra, na situação de requisitada nesta Inspecção-Geral — transferida, com a mesma categoria, para o quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação da Inspecção-Geral da Administração do Território, onde cessa a requisição, considerando-se exonerada no quadro de origem a partir da data da aceitação. (Isenta de visto e anotação do TC.)

8-3-91 — O Inspector-Geral, *Nuno da Silva Salgado*.

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista do candidato admitido ao concurso comum interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico-adjunto principal da carreira de técnico profissional, nível 4, do quadro único de pessoal do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (dotação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação), cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 31, de 6-2-91, se encontra afixada, para consulta, na Secção de Pessoal e de Expediente Geral deste Departamento, sita na Praça do Duque de Saldanha, 31, 4.º, em Lisboa.

2 — Conforme preceitua o n.º 1 do art. 28.º do diploma supracitado, o candidato admitido será oportunamente informado, por ofício registado com aviso de recepção, do local, data e hora da realização da respectiva entrevista profissional de selecção.

6-3-91. — O Presidente do Júri, *Carlos Fernando Santos Lobo Gaspar*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral da Administração Autárquica

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção-Geral da Administração Autárquica, sita na Rua de José Estêvão, 137, 6.º, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno de ingresso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe estagiário do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica), cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 10, de 12-1-91.

27-2-91. — O Presidente do Júri, *Valter José Guerreiro*.

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Por despacho de 25-2-91 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

Luís Adelino Guerra Almeida Guerreiro, técnico superior principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecto à dotação CCRC/GAT (GAT de Viçeu) — autorizado a exercer actividade docente.

5-3-91. — O Administrador, *Júlio do Carvalho*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF n.º 29/91

Por despacho de 15-2-91 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

Autorizados a exercerem a profissão liberal, fora do âmbito das atribuições dos gabinetes de apoio técnico, os seguintes funcionários e agentes do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afectos à dotação dos GATs (GAT das Caldas da Rainha):

José Emanuel Malvar Rodrigues Ferreira, técnico superior de 2.ª
Carlos Manuel Pinto Santos de Castro, técnico superior de 2.ª
Maria Luísa Ferro Lino de Sousa, técnica superior de 2.ª

Por despachos de 22-11-90 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (visto, TC, 18 e 19-2-91, respectivamente):

Ana Carla Seabra Zuzarte Reis, desenhadora do Gabinete de Apoio Técnico de Alenquer — a cláusula 4.ª do contrato a termo certo celebrado ao abrigo do Dec.-Lei 294/89, de 2-9, passa a ter a seguinte redacção: «O segundo outorgante perceberá uma remuneração de 56 700\$, com efeitos à data do visto do TC.»

Anabela Teixeira de Oliveira Melo Martins, terceiro-oficial da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo — a cláusula 4.ª do contrato a termo certo celebrado ao abrigo do n.º 2 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, passa a ter a seguinte redacção: «O primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante uma remuneração mensal de 56 700\$, com efeitos à data do visto do TC.»

(São devidos emolumentos.)

7-3-91. — O Presidente, *José Salter Cid*.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho conjunto

1.º

Objecto

O presente despacho tem por objectivo criar a unidade de gestão que coordenará a implementação em Portugal do programa comunitário PRISMA.

2.º

Composição do órgão

1 — A unidade de gestão, designada por Comissão do PRISMA, é o órgão responsável pela preparação do programa operacional a implementar no âmbito do Prisma pela respectiva negociação com a Comissão das Comunidades Europeias, bem como pela respectiva gestão técnica, administrativa e financeira, sendo constituída pelos seguintes elementos:

- Um representante da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional;
- Um representante da Direcção-Geral da Indústria;
- Um representante do Instituto Português da Qualidade;
- Um representante do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento.

3.º

Competências

Compete à Comissão do PRISMA:

- Preparar o Programa Operacional de Intervenção do PRISMA no território português;
- Apoiar os organismos competentes na respectiva negociação com a Comissão das Comunidades Europeias;
- Realizar e acompanhar as acções de divulgação;
- Fixar as condições gerais de organização dos processos de candidatura e de pagamento dos projectos, bem como definir outras normas processuais de gestão;
- Apreciar os projectos apresentados ao Programa, verificando se cumprem as condições gerais de organização e acesso;

- Analisar e decidir sobre o enquadramento dos projectos apresentados, tendo em conta os critérios de selecção definidos;
- Garantir o cumprimento das normas nacionais e comunitárias em matéria de licenciamentos, concursos públicos e ambientes;
- Acompanhar a implementação dos projectos aprovados e avaliar os resultados das intervenções;
- Assegurar a fiscalização e controlo dos projectos aprovados;
- Elaborar os relatórios previstos nos normativos comunitários.

4.º

Presidente

- A presidência da Comissão do PRISMA caberá ao representante da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional.
- Compete ao presidente da Comissão:

- Representar a Comissão;
- Convocar as reuniões da Comissão com a antecedência de, pelo menos, oito dias, elaborar as respectivas ordens de trabalhos e dirigir aquelas;
- Contratar e superintender o pessoal que presta apoio ao secretariado da Comissão, bem como celebrar os contratos de assistência técnica pericial considerados necessários;
- Realizar as demais missões que lhe sejam confiadas pela Comissão.

- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo representante da Direcção-Geral da Indústria, o qual assegura a vice-presidência.

5.º

Deliberações

As deliberações da Comissão são tomadas por consenso.

6.º

Secretariado e equipa técnica de apreciação

A Comissão será apoiada no exercício das suas competências por um secretariado e por uma equipa técnica de apreciação.

7.º

Secretariado

- O secretariado será constituído e dirigido pelo presidente da Comissão.
- Compete ao secretariado da Comissão do PRISMA:

- Preparar as reuniões e as deliberações da Comissão;
- Organizar os *dossiers* relativos a cada projecto de acordo com as normas usuais já estabelecidas para os projectos do FEDER, com as adaptações e especificidades próprias deste Programa estabelecidas pela Comissão;
- Enviar os projectos para a equipa técnica de apreciação e recolher os respectivos pareceres;
- Enviar aos membros da Comissão do PRISMA cópias das candidaturas devidamente instruídas, cabendo-lhe ainda apresentar na Comissão as listas de candidaturas recebidas, organizadas de acordo com os normativos estabelecidos por aquela;
- Informar as entidades executoras dos projectos aprovados;
- Organizar o ficheiro informático necessário ao controlo da execução do Programa;
- Prestar apoio administrativo à preparação dos relatórios de execução do Programa.

8.º

Equipa técnica de apreciação

- A equipa técnica de apreciação será constituída no âmbito da Direcção-Geral da Indústria.
- Compete à equipa técnica de apreciação:

- Prestar apoio ao nível da realização e acompanhamento das acções de divulgação;
- Instruir e apreciar as candidaturas de projectos, verificando, designadamente, o seu enquadramento no Programa Operacional de Intervenção do PRISMA e o cumprimento das condições de acesso previstas, no prazo máximo de 45 dias;
- Formular um parecer técnico sobre a viabilidade dos projectos que permita à Comissão do PRISMA decidir da sua aprovação;
- Garantir que a programação financeira apresentada na candidatura de cada projecto corresponde a uma estimativa dos pagamentos a efectuar pela entidade executora durante os anos indicados;
- Prestar apoio técnico à preparação dos relatórios de execução do Programa.

9.º

Regulamentação do Programa

Os normativos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao funcionamento do Programa Operacional de Intervenção do PRISMA serão definidos por regulamento próprio.

10.º

Norma final

A Comissão do PRISMA considera-se constituída logo que seja designado, pelo membro do Governo competente, o representante da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, devendo este imediatamente notificar as restantes entidades com assento no órgão para, no prazo de cinco dias, indicarem os nomes dos respectivos representantes.

11.º

Disposição transitória

Caso as acções a financiar no âmbito deste Programa Operacional venham a ser ainda co-financiadas pelo FSE e ou pelo FEOGA-Orientação, o presente despacho conjunto será objecto das necessárias adaptações.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Secretaria-Geral**

Por despachos de 28-2-91:

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, previsto na Convenção assinada em Brasília em 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

Ana Lúcia Batista da Silva.
Edmilson Moreira Xavier.
Maria de Fátima Ribeiro Martins.
Marvio Eliezer Fisz.
Naira Mazzini Fisz.
Paulo Afonso Martins Dias.
Paulo Roberto Correa Marques.

Concedidos o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres e o especial de igualdade de direitos políticos, previstos na Convenção assinada em Brasília em 7-9-71 e regulados no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

Assunção da Luz Patrício.
José Ângelo Pires de Oliveira.
Manuel Teixeira Ferreira.

1-3-91. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

Por decretos de 25-2-91:

José António Monteiro de Quebra, natural de São Tomé e Príncipe, domiciliado na Benedita — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

Li Yi Zuo, natural de Zhejiang, China, domiciliado na Póvoa de Varzim — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

Orlando Teixeira de Sousa, natural de Fogo, Cabo Verde, domiciliado em Queluz — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

Soraia Diniz Ibraimo, natural de Moçambique, domiciliada no Barreiro — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

Tan Deli, natural de Guangzhou, China, domiciliado em Sacavém — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

4-3-91. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Por despacho de 28-12-90 do director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Júlio Marques Morais, guarda de 2.ª classe da PSP — dada por finda a situação de requisição no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras com efeitos a partir de 9-8-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

22-2-91. — Pela Subdirectora, a Directora de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, *Maria da Graça Lima das Neves*.

Lubélia Santos de Almeida Gomes, Olga Maria Macedo Calixto, José Francisco Carvalho Batista e Rui Manuel Silva de Oliveira Machado — contratados, em regime de contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 3-1-91, para frequência do estágio de ingresso na carreira técnica superior de Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 300, da referida categoria. (Visto, TC, 11-2-91. São devidos emolumentos.)

26-2-91. — Pela Subdirectora, a Directora de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, *Maria da Graça Lima das Neves*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso inserto no DR, 2.ª, 42, de 20-2-91, a p. 1919, rectifica-se onde se lê «Rosa Maria Martins Graça» deve ler-se «Rosa Maria Martin Graça Monteiro».

22-2-91. — A Directora de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, *Maria da Graça Lima das Neves*.

Governo Civil do Distrito de Coimbra

Por despacho de 4-3-91 do governador civil do distrito de Coimbra:

Armando Henriques dos Santos, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Governo Civil de Coimbra — nomeado, precedendo concurso, para o cargo de segundo-oficial, escalão 4, índice 210, do mesmo quadro de pessoal, sendo exonerado do lugar que ocupa a partir da data do termo de aceitação da nomeação do novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-3-91. — O Governador Civil, *Jaime Ramos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Conselho Superior do Ministério Público**

Por despacho de 4-3-91 do conselheiro procurador-geral da República, no uso de competência delegada:

Licenciada Maria Manuela Rodrigues Dantas — exonerada, a seu pedido, do cargo de agente do Ministério Público, não magistrada, na comarca de Vinhais, a partir de 1-3-91.

6-3-91. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Por despacho de 2-1-91 do director-geral do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça:

Licenciada Alice Oliveira Ramos — celebrado o seguinte contrato de prestação de serviços por avença com o Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, com a remuneração mensal de 89 388\$, ajustada na mesma proporção das alterações salariais decorrentes da revisão da tabela de vencimentos da função pública, com efeitos a partir da data do visto do TC até ao final de um ano, tacitamente prorrogável até que, nos termos legais, alguma das partes o denuncie. (Visto, TC, 11-2-91. São devidos emolumentos.)

27-2-91. — O Director-Geral, *J. de Seabra Lopes*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça de 19-2-91:

Licenciada Natália da Conceição Nunes Rocha, assessora de BAD do quadro da Procuradoria-Geral da República, a exercer, em co-

missão de serviço, as funções de chefe da Divisão de Documentação e Informação dos mesmos Serviços — renovada a comissão de serviço que vem exercendo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Declaração. — Declara-se que o despacho de nomeação, por urgente conveniência de serviço, da licenciada Elizabet da Conceição Pires Fernandes como técnica superior de 2.ª classe, publicado no DR, 2.ª, 49, de 28-2-91, foi visado pelo TC em 20-2-91. (São devidos emolumentos.)

Por despachos do director-geral dos Serviços Judiciários de 22-2-91:

Joaquim Alves Filipe, secretário judicial, em comissão de serviço, no Gabinete do Secretário de Estado-Adjunto do Ministro da Justiça — nomeado, em comissão e por urgente conveniência de serviço, para integrar a equipa do Centro de Formação Permanente dos Oficiais de Justiça, sendo declarado vago o lugar de origem. Aníbal Tomás Figueiredo Santos, escrivão de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Cível de Lisboa — nomeado, em comissão e por urgente conveniência de serviço, para integrar a equipa do Centro de Formação Permanente dos Oficiais de Justiça, sendo declarado vago o lugar de origem.

Manuel Carlos Sabino Viegas, escrivão de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa — nomeado, em comissão e por urgente conveniência de serviço, para prestar apoio administrativo e logístico no Conselho de Oficiais de Justiça, sendo declarado vago o lugar de origem.

Maria Cecília da Costa Simões, escriturária judicial do Tribunal de Polícia de Lisboa — nomeada, em comissão e por urgente conveniência de serviço, para prestar apoio administrativo e logístico no Conselho de Oficiais de Justiça, sendo declarado vago o lugar de origem.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do Ministro da Justiça de 26-2-91:

Licenciado José Jorge dos Santos Brandão Pires, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários — nomeado, em regime de substituição por seis meses, como chefe de divisão da mesma Direcção-Geral. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 28-5-90:

Selesse Arquissandas — contratado a termo certo, pelo prazo de um ano, para exercer as funções de administrador de sistemas na Delegação do Porto da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, com efeitos a partir da data do despacho de fiscalização prévia. (Sujeito a fiscalização prévia do TC em 20-2-91.)

Por despacho do Ministro da Justiça e da Secretária de Estado do Orçamento respectivamente de 23-5-90 e 10-7-90:

Maria Salomé Belo Nunes — contratada a termo certo, pelo prazo de um ano, para exercer as funções de controlador de trabalho no Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a partir da data de comunicação do despacho de fiscalização prévia do TC (Sujeito a fiscalização prévia do TC em 25-2-91.)

(São devidos emolumentos.)

Por despacho de 26-2-91 do Ministro da Justiça:

Virgílio Ferreira, juiz social do Tribunal de Trabalho de Lisboa — exonerado, a seu pedido, das referidas funções.

5-3-91. — O Director-Geral, *António Sérgio S. Abrantes Mendes*.

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se a lista de candidatos aos concursos gerais internos para preenchimento de vagas de técnicos auxiliares de BAD, abertos por aviso publicado no DR, 2.ª, 14, de 17-1-91, nas seguintes referências e organismos:

- Referência 1 — Secretaria-Geral Comum dos Tribunais do Porto;
- Referência 2 — Secretaria-Geral dos Tribunais de Trabalho do Porto;
- Referência 3 — Tribunal da Comarca de Aveiro;
- Referência 4 — Tribunal da Comarca de Espinho;
- Referência 5 — Tribunal da Comarca de Leiria;
- Referência 6 — Tribunal da Comarca de Matosinhos;
- Referência 7 — Tribunal da Comarca de Santo Tirso;
- Referência 8 — Tribunal da Comarca de Viana do Castelo;
- Referência 9 — Tribunal da Comarca de Vila do Conde.

Candidatos excluídos:

Artur Almeida Rodrigues (na Ref. 9) — por não possuir vínculo à função pública.

Maria Fernanda Pereira Ferreira (nas referências 1, 2, 4 e 6) — por não possuir vínculo à função pública.

José António Leite da Silva (nas referências 1, 2, 4 e 6) — por pertencer à autarquia local e não poder, através de concurso interno, candidatar-se à Administração Central.

2 — Nas restantes referências e organismos não houve candidatos concorrentes

5-3-91. — O Subdirector-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

Direcção-Geral dos Serviços de Informática

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que se encontra afixada para consulta, na Secção de Pessoal, a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal afecto à Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça.

Da integração da referida lista cabe reclamação no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, de harmonia com o disposto no n.º 4 do art. 34.º do referido diploma legal.

26-2-91. — O Director-Geral, *Luís A. L. Salgado*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria 73/91 (2.ª série). — A Port. 301/76, de 15-5, expropriou a Afonso Filipe Madeira Drago, ao abrigo da legislação de reforma agrária, o prédio rústico denominado «Herdade do Sobroso», do concelho da Vidigueira e freguesia de Pedrógão, inscrito na respectiva matriz cadastral rústica sob o art. 3, secção M.

Instruído o processo de reserva da ex-titular, ao abrigo da Lei 109/88, de 26-9 (com a redacção que lhe foi dada pela Lei 46/90, de 22-8), verificou a Direcção Regional de Agricultura do Alentejo que o património rústico de Afonso Filipe Madeira Drago não preenche os requisitos de expropriabilidade, pois a sua pontuação é inferior a 91 000 pontos, pelo que, nos termos do art. 31.º daquela lei, deverá ser derogado o acto expropriativo.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Alimentação, derogar a Port. 301/76, de 15-5, na parte que expropria, sob o n.º 168, o acima identificado prédio rústico.

7-3-91. — O Secretário de Estado da Alimentação, *Luís Capoulas*.

Portaria 74/91 (2.ª série). — Pela Port. 509/76, de 12-8, foram expropriados, ao abrigo da legislação de reforma agrária, os prédios rústicos denominados «Comandante e Bicho» e «Courelas dos Vicentes», da freguesia de São João Baptista, concelho de Campo Maior, respectivamente inscritos nas matrizes cadastrais rústicas, respectivamente sob os arts. 2-L e 214-N, 267, 276 e 284, todos daquela secção N, o primeiro com 288,3770 ha e os segundos com a área total de 14,3500 ha.

Reinstruído o processo de reserva da ex-titular dos prédios expropriados, ao abrigo da Lei 109/88, de 26-9, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 46/90, de 22-8, concluiu a Direcção Regional de Agricultura do Alentejo que o património rústico da ex-titular fica muito aquém dos limites estabelecidos para o direito de reserva, devendo deixar de ficar sujeito às medidas de reforma agrária e, em consequência, ao abrigo do art. 31.º daquelas leis de base, devendo ser derogado o acto expropriativo dos referidos prédios.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Alimentação, derogar a Port. 509/76, de 12-8, na parte em que expropria os prédios rústicos acima identificados.

7-3-91. — O Secretário de Estado da Alimentação, *Luís Capoulas*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Gabinete do Secretário de Estado

Rectificação. — Por ter saído com incorrecções o despacho de 7-1-91 do Secretário de Estado da Agricultura publicado a fl. 1351

do DR, 2.ª, 30, de 5-2-91, rectifica-se que onde se lê «João Caetano Serrinha Pereira» deve ler-se «João Caetano Serrinha Parreira» e onde se lê «João Francisco Maia Caixeirinho» deve ler-se «José Francisco Maia Caixeirinho».

6-3-91. — O Chefe do Gabinete, *João Lourenço Monge*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Louvor. — O técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário João Pereira Benquerença desde 25-8-87 e até à presente data que vem desempenhando ininterruptamente as funções de gestor do Subprograma de Electrificação das Explorações Agrícolas da DRABI, no âmbito do PEDAP.

A forma empenhada, isenta e eficiente no desempenho das funções que lhe foram confiadas, unanimemente reconhecida pelos seus superiores hierárquicos, em particular, e pelos agricultores, em geral, é exemplo digno de registo, que muito me apraz realçar.

Para além da competência profissional demonstrada, evidencia qualidades de relacionamento humano invulgaes, que lhe granjeiam a admiração, o respeito e a amizade de todos os que com ele trabalham.

Assim, pelo seu excepcional mérito profissional e pelas suas elevadas qualidades morais e humanas, cumpre-me prestar-lhe público louvor.

19-2-91. — O Director Regional, *Guilhermino Manuel Martins de Carvalho*.

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. a) do n.º 2 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, declara-se que o candidato Luís Mendes Afonso, classificado em 9.º lugar no concurso interno geral de ingresso para preenchimento de 14 vagas de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro próprio desta Direcção Regional, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 84, de 10-4-90, desistiu do seu provimento na mesma categoria e carreira.

De novo se publica a lista de classificação final, devidamente ordenada, de acordo com a legislação acima citada, que se encontra afixada, para consulta, na sede desta Direcção Regional, sita na Rua de Amato Lusitano, lote 3, 6000 Castelo Branco.

28-3-91. — O Director Regional, *Guilhermino Manuel Martins de Carvalho*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Louvor. — Ao cessar as funções de presidente do INIA, louvo o investigador-coordenador engenheiro agrónomo Manuel Joaquim das Torres Antunes Barradas, vice-presidente do INIA para a área científica, pelo seu empenho, dedicação, competência e profundo espírito de serviço.

Possuidor de uma vasta experiência e notável currículo na investigação agrícola, aceitou desempenhar as suas funções com sacrifício pessoal, transmitindo todo o seu conhecimento da instituição, as suas nobres qualidades morais, a sua inteligência e o profundo saber de experiência feito.

As suas qualidades e a forma amigável e leal como desempenhou exemplarmente as suas funções tornam-no digno de público louvor.

Louvor. — Ao cessar as funções de presidente do INIA, louvo o Dr. Jaime António Amorim Ribes, vice-presidente do INIA para a área administrativa, pela sua elevada competência, dedicação, zelo e profissionalismo.

Revelando sublimes qualidades humanas, a par de um profundo conhecimento da sua área de trabalho, soube manter excelentes relações pessoais a todos os níveis, quer no interior da instituição quer com os restantes serviços públicos, conseguindo infundir espírito de equipa, que se revelou da maior importância para o INIA.

Estas qualidades, a sua inteligência e bom senso e a sua inextinguível lealdade tornam-no credor de público louvor.

Louvor. — Ao cessar as funções de presidente do INIA, louvo o investigador principal engenheiro agrónomo Fernando Jorge Doutel Serafim pela forma competente e dedicada, assim como pela disponibilidade e profundo conhecimento da instituição revelados em toda a colaboração que me prestou.

As suas sublimes qualidades humanas e morais, a par de uma vasta cultura e de uma perspectiva correcta do que deve ser a I&DE no sector agrário em Portugal, permitiram-lhe prestar um inestimável apoio à minha presidência na análise, proposta e acompanhamento dos problemas e processos que lhe foram pedidos, tornando-o digno de público louvor.

Louvor. — Ao cessar as funções de presidente do INIA, louvo o investigador principal engenheiro agrónomo Manuel Dias Nogueira pela sua competência, dedicação, interesse e profissionalismo.

A sua vasta experiência profissional, profundos conhecimentos, qualidades intelectuais e objectividade de análise permitiram-lhe prestar um inestimável apoio à minha presidência na análise, proposta e acompanhamento dos problemas e processos que lhe foram pedidos, tornando-o digno de público louvor.

Louvor. — Ao cessar as funções de presidente do INIA, louvo a Dr.ª Maria Helena Costa Sampaio Belard da Fonseca, que chefiou a Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica do INIA nos seus serviços centrais.

A sua competência, dedicação, disponibilidade, empenhamento e interesse pela instituição, assim como as suas qualidades de inteligência, abertura e bom relacionamento com todos os serviços operativos, tornam-na digna de público louvor.

Louvor. — Ao cessar as funções de presidente do INIA, louvo o investigador auxiliar Carlos Manuel de Almeida Amaral, que durante a minha presidência dirigiu o Gabinete de Estudos e Planeamento do INIA nos seus serviços centrais.

A sua competência, dedicação, disponibilidade, profundo empenhamento e interesse pela instituição, induzindo uma grande dinâmica no trabalho de planeamento e de investigação, a par das elevadas qualidades de inteligência e capacidade de relação com todos os serviços operativos, tornam-no digno de público louvor.

Louvor. — Ao cessar as funções de presidente do INIA, louvo o técnico superior de 2.ª classe Dr. Manuel António Capelo Lopes Seborro, pela forma competente, interessada e dedicada como desempenhou as suas funções, nomeadamente as que lhe solicitei na área das relações públicas, publicações e imagem da instituição, apresentando sugestões de grande valor, pelo que é credor de reconhecimento e público louvor.

Louvor. — Ao cessar as funções de presidente do INIA, louvo a técnica superior de 2.ª classe engenheira Maria Luísa Nuno de Abreu Peixoto, que, integrando a unidade de apoio à presidência, desempenhou com competência, dedicação e zelo as funções que lhe foram atribuídas, como responsável pelo secretariado do conselho responsável pelas actividades de formação (CRAF), na organização e acompanhamento dos processos de concurso da carreira de investigador e na área das relações internacionais do INIA, sendo merecedora de público reconhecimento e louvor.

Louvor. — Ao cessar as funções de presidente do INIA, louvo a técnica superior de 2.ª classe Dr.ª Ana Paula Fialho Gomes dos Santos Correia Machado, que, integrando a unidade de apoio à presidência, desempenhou com confidencialidade, dedicação e zelo as funções que lhe estavam atribuídas, em particular no secretariado do conselho científico, merecendo público reconhecimento.

Louvor. — Ao cessar as funções de presidente do INIA, louvo a técnica auxiliar especialista Ana Maria Rodrigues Pereira de Barros, que desempenhou funções de secretária com a maior competência, dedicação e lealdade, revelando um elevado conhecimento e profissionalismo, merecedores de público louvor.

Louvor. — Ao cessar as funções de presidente do INIA louvo a técnica auxiliar especialista Maria Nazaré de Melo Santos Madeira, que desempenhou funções de secretária com a maior competência, dedicação e lealdade, revelando um elevado conhecimento e profissionalismo merecedores de público louvor.

Louvor. — Ao cessar as funções de presidente do INIA louvo o chefe da Repartição de Pessoal e Expediente, Mário Frago de Almeida, pela dedicação, integridade profissional e zelo com que desempenhou as suas funções, revelando um espírito de equipa, lealdade e conhecimentos de Administração Pública que o tornam digno de público reconhecimento e louvor.

Louvor. — Ao cessar as funções de presidente do INIA louvo a chefe da Secção de Contabilidade, Maria da Luz Morais Kopke, pela sua competência, capacidade de trabalho, dedicação e elevado profissionalismo, os quais, aliados a um profundo espírito e elevada consciência de serviço e sacrifício, permitiram-lhe prestar uma colaboração do mais alto valor e digna de público reconhecimento e louvor.

Louvor. — Ao cessar as funções de presidente do INIA louvo Álvaro dos Santos Ferreira, pela forma dedicada, disponibilidade, zelo e competência que demonstrou nas funções que lhe foram confiadas.

5-3-91. — O Presidente, *Nuno Moreira*.

Aviso. — Nos termos do preceituado na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na sede do Instituto Nacional de

Investigação Agrária, sito na Rua das Janelas Verdes, 92, em Lisboa, na Estação Agronómica Nacional, sito na Quinta do Marquês, em Oeiras, e na Estação Nacional de Fruticultura Vieira Natividade, sito na Estrada de Leiria, em Alcobaça, a lista de classificação final do concurso interno de provimento de quatro vagas de auxiliar técnico de laboratório de 2.ª classe da carreira de auxiliar técnico de laboratório do quadro de pessoal deste Instituto, conforme aviso de abertura publicado no 3.º supl. ao DR, 2.ª, 84, de 10-4-90.

5-3-91. — O Presidente do Júri, *Manuel Dias Nogueira*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas

Aviso. — Nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de 24 vagas na categoria de primeiro-oficial administrativo da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da ex-Junta Nacional de Produtos Pecuários, sede e delegações, publicado no DR, 2.ª, 5, de 7-1-83, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 293, de 21-12-90, é a que a seguir se publica e que a mesma se encontra afixada, durante as horas normais de expediente, na sede deste Instituto:

Candidatos admitidos:

- 1 — Alberto Manuel Pitrez de Almeida Pereira.
- 2 — Aldina Martins Dias Afonso Ricardo Santos.
- 3 — Alzira Maria Vaz da Silva.
- 4 — Amaro de Melo Magalhães.
- 5 — Ana Cristina de Sousa Evangelista.
- 6 — Ana Isabel Maltês de Sousa Montez Luiz.
- 7 — Ana Maria da Conceição Coelho.
- 8 — Ana Maria Duarte Pereira de Oliveira Braz.
- 9 — Ana Maria Marques Amador.
- 10 — Ana Maria Matos São Pedro Melo.
- 11 — Ana Maria Neves Garcia.
- 12 — Ana Paula Palma da Silva Coelho.
- 13 — Anabela Lopes dos Santos Mamede.
- 14 — Anabela da Costa Santos.
- 15 — André Lourenço Ferreira.
- 16 — Angelina Fernandes.
- 17 — Ângelo Manuel Martins da Silva Gaio.
- 18 — Afonso José Bernardo Martins.
- 19 — António Augusto Henriques Pereira.
- 20 — António Augusto Ventura.
- 21 — António Manuel de Albergaria Coelho.
- 22 — António Manuel da Trindade Pires.
- 23 — António Pedro de Matos.
- 24 — Ataíde Alves Candeias.
- 25 — Augusto da Silva.
- 26 — Carlos José Felício Franco.
- 27 — Carmina de Ávila Moules Matos.
- 28 — Cristina Maria Abrantes Marques.
- 29 — Dulce da Conceição Silva Bernardes Agostinho.
- 30 — Dulce de Fátima Santos Sousa.
- 31 — Eduardo Justiniano Moreira.
- 32 — Elsa Maria da Silva Santos de Oliveira.
- 33 — Elisa Rosa Teixeira Silva Pinto.
- 34 — Elisa Valente Pais da Silva.
- 35 — Fernando Manuel Moreira de Sá Monteiro.
- 36 — Fernando Reimão de Vasconcelos Maia.
- 37 — Florinda Augusta Paulino Esteves.
- 38 — Francisco Manuel Estrela Figueiredo.
- 39 — Francisco Pedro dos Santos Almeida.
- 40 — Graça Maria Alves Teixeira.
- 41 — Hernâni José Vieira Teles de Meneses.
- 42 — João de Jesus Neto.
- 43 — João dos Santos Pereira.
- 44 — Joaquim Venâncio.
- 45 — Jorge Manuel Gomes da Silva Francisco.
- 46 — Jorge Manuel Videira Martins.
- 47 — José André Gusmão Veloso.
- 48 — José Cardoso Dias.
- 49 — José Carlos Grave Carreto.
- 50 — José Joaquim Pitrez de Carvalho.
- 51 — José Manuel Mendes Martins.
- 52 — José Manuel Seabra Mota.
- 53 — José Vítor dos Reis.
- 54 — José Vitorino Paiva Rocha.
- 55 — Josefa Maria Pisco dos Santos Teigão.
- 56 — Júlio Gonçalves Morgado.
- 57 — Luísa de Jesus Esperança Modesto Carraça.

- 58 — Manuel António Guerreiro Palma.
- 59 — Manuel Francisco Joaquim Machado.
- 60 — Manuel Veríssimo Marques Gil.
- 61 — Maria Albertina Carreira Neto.
- 62 — Maria Alice Ferreira de Sousa.
- 63 — Maria do Carmo Nunes Tiago de Albuquerque Quaresma.
- 64 — Maria Clarisse Vicente da Costa Guerra Teixeira.
- 65 — Maria da Conceição Canceira Tamissa de Abreu.
- 66 — Natália Clemente Pais Brandão.
- 67 — Maria da Conceição da Costa Luís Santos Ribeiro.
- 68 — Maria das Dores Sousa Alves Barros.
- 69 — Maria de Fátima Lisboa Leitão.
- 70 — Maria Fernanda da Cunha Pacheco de Borba.
- 71 — Maria Filipa de Noronha Alegro de Magalhães Vieira de Castro.
- 72 — Maria Filomena Lopes Oliveira.
- 73 — Maria da Graça Riscado Nunes Valente Geirinhas.
- 74 — Maria da Glória Melo Barreira Santos.
- 75 — Maria João Braga Pereira Coutinho Bessa.
- 76 — Maria de Lourdes Neto da Naia.
- 77 — Maria de Lourdes Ribeiro Fernandes.
- 78 — Maria de Lurdes Cardoso Quintas Moreira.
- 79 — Maria de Lurdes Cunha Dias.
- 80 — Maria da Luz Vieira Pimenta Oliveira.
- 81 — Maria Manuel Bento Marcelino dos Reis.
- 82 — Maria Manuela Mendes Pinheiro.
- 83 — Maria Margarida Teixeira Santos Florêncio.
- 84 — Maria da Nazaré Dias.
- 85 — Maria Palmira Russo Cardoso Pingarilho.
- 86 — Maria dos Prazeres Monteiro dos Santos.
- 87 — Maria da Piedade Mateus Rodrigues Gonçalves.
- 88 — Maria do Rosário da Silva Santos Messias.
- 89 — Paulo Luís Santos da Mota.
- 90 — Ricardo Ribeiro Oliveira.
- 91 — Silvío Gonçalves de Sousa.
- 92 — Susete Nunes de Almeida Cruz.
- 93 — Teresa Maria da Silva Martins de Brito.
- 94 — Virgínia Maria Romaneiro Teixeira Gonçalves.
- 95 — Zita de Lurdes Hilário Ribeiro.

Candidatos excluídos:

- 1 — Albina Rosa de Jesus Rocha Pinho Areias (a).
- 2 — Aliete Maria Gonçalves Madeira (a).
- 3 — Ana Paula Canena da Silva Salgado (a).
- 4 — Anabela Maria Bravo Jesus (a).
- 5 — Anastácio José Martins Lopes (a).
- 6 — Ausenda Maria de Sousa Ferreira (a) (b).
- 7 — Delmar Baptista Chaves Cruz (a).
- 8 — Ema Maria Monteiro Sérgio Teixeira Borrego (a).
- 9 — Ermelinda Correia Borges Simões (a).
- 10 — Filipa Santos Barroso (a).
- 11 — Gisela de Fátima dos Santos Silva Caeiro (a).
- 12 — Isabel Maria Miguel Moreno (a).
- 13 — Isabel Maria Pires Milhinhos (a).
- 14 — Ivone Maria Ramires de Sousa (a).
- 15 — João de Sousa Almeida (a).
- 16 — Joaquim Dinis Gomes Cavaleiro (a).
- 17 — Joaquim Fernando Drogue da Silva (a).
- 18 — Joaquim José Mendes Almeida (a).
- 19 — José Francisco Brites Lebre (a).
- 20 — José Joaquim Moreira Félix (a).
- 21 — José Manuel e Silva Pedrosa Pinto (a).
- 22 — José Manuel Valongo (a).
- 23 — Júlia da Conceição Ferreira Cândido (a).
- 24 — Júlia Maria Duarte Pereira (a).
- 25 — Lourdes Elias Rodrigues Almeida Grilo (a).
- 26 — Luís António Marcelo (a).
- 27 — Maria Amélia Henriques dos Santos Neves (a).
- 28 — Maria Amélia Matias Soares Palma Gomes (a).
- 29 — Maria Cecília Emília Madeira Jacob Graça (a).
- 30 — Maria Celeste Jesus Rocha Simões (a).
- 31 — Maria Dinah N. Cabral Ribeiro de Vasconcelos Botelho (a).
- 32 — Maria Edite Pereira Teixeira Paulo de Sá Pereira (a).
- 33 — Maria de Fátima da Conceição Vieira (a).
- 34 — Maria Fernanda dos Santos Matias (a).
- 35 — Maria Fernanda Teixeira Mafra Estrela Malaco (a).
- 36 — Maria Helena Coelho Viegas (a).

- 37 — Maria de Jesus Couteiro Monteiro Lourenço Churro (a).
 38 — Maria de Lourdes Moreira de Sousa Dias (a).
 39 — Maria de Lurdes Lopes Almeida Bento (a).
 40 — Maria da Luz Apolinário Castro e Nunes (a).
 41 — Maria Madalena Ribeiro de Sá Teixeira Fernandes da Rocha (b).
 42 — Maria Natália Simões da Costa Sousa Ribeiro (a).
 43 — Maria Ricardina Alves Bragança (a).
 44 — Maria do Rosário Rebocho Senna Prates Milheiras (a).
 45 — Maria Teresa Simões Vieira Carrasqueiro (a).
 46 — Vítor Manuel Ribeiro Carneiro (a).
 47 — Zelinda Maria dos Santos Martins Henriques (a).

(a) Por não pertencer ao quadro de pessoal da ex-JNPP (sede e delegações), publicado no DR, 2.ª, 5, de 7-1-83.

(b) Por não reunir as condições previstas no n.º 6 do aviso de abertura (três anos na categoria).

O local, data e hora para a realização das entrevistas serão dados a conhecer a cada um dos opositores por carta registada com aviso de recepção.

Da lista cabe recurso para o presidente da Comissão de Reestruturação do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, no prazo de 10 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR.

7-3-91. — Pelo Presidente, (Assinatura ilegível.)

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º, conjugado com o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista classificativa dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de 10 vagas na categoria de primeiro-oficial administrativo da carreira de oficial administrativo dos quadros de pessoal da ex-Junta Nacional das Frutas (sete vagas) e do ex-Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos (três vagas), publicados, respectivamente, no DR, 2.ª, 274, de 26-11-82, e 265, de 16-11-82, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 259, de 10-11-89, é a que a seguir se publica e que a mesma se encontra afixada, durante as horas normais de expediente, na sede deste Instituto:

	Valores
1.º Joaquim José Mendes de Almeida.....	15,661
2.º João António Pernas Lérias.....	15,279
3.º Ivone Maria Ramires de Sousa.....	14,962
4.º Maria de Lourdes Batista Geraldês Cardoso...	14,929
5.º Joaquim Dinis Gomes Cavaleiro.....	14,905
6.º Francisco Manuel Estrela Figueira.....	14,795
7.º António Augusto Ventura.....	14,718
8.º Cristina Maria Abrantes Marques.....	14,600
9.º Fernando José Antunes de Carvalho.....	14,550
10.º Isaura Maria de Elói Silva Pinto Saiago Rey..	14,516
11.º Lurdes Elias Rodrigues de Almeida Grilo.....	14,376
12.º Virgínia Maria Romaneiro Teixeira Gonçalves..	14,353
13.º Júlia da Conceição Ferreira Cândido.....	14,351
14.º Gisela de Fátima dos Santos Silva Cacião.....	14,256
15.º Maria de Lurdes Moreira de Sousa Dias.....	14,154
16.º Maria de Lourdes Ribeiro Fernandes.....	14,087
17.º José Manuel Seabra Mota.....	14,004
18.º Fernando Manuel Moreira Sá Monteiro.....	14,004
19.º Francisco Pedro dos Santos Almeida.....	13,954
20.º António Augusto Henriques Pereira.....	13,939
21.º Júlia Maria Duarte Pereira.....	13,913
22.º José Joaquim Moreira Félix.....	13,887
23.º Francisco Jorge Simões Machado Belford.....	13,844
24.º José Manuel Valongo.....	13,752
25.º Victor Manuel Ribeiro Carneiro.....	13,713
26.º Aline Lisete Fernandes Beja de Carvalho Ribeiro	13,655
27.º Joaquim Fernando Drogue da Silva.....	13,635
28.º Angelina Fernandes.....	13,610
29.º Maria da Nazaré Dias.....	13,591
30.º José Manuel e Silva Pedrosa Pinto.....	13,575
31.º Elisa Valente Pais da Silva.....	13,418
32.º Ataíde Alves Candeias.....	13,410
33.º Maria de Jesus Couteiro Monteiro Lourenço Churro	13,369
34.º Maria Ricardina Alves Bragança.....	13,347
35.º Maria Fernanda Martins de Sousa Gomes Pires Maia	13,304
36.º Maria Filipa de Noronha Allegro M. Vieira de Castro	13,291
37.º Maria Clarisse Vicente da Costa Guerra Teixeira	13,280
38.º Maria de Lurdes Cunha Dias.....	13,207

	Valores
39.º José Fernando da Silva Borges.....	13,182
40.º Aliete Maria Gonçalves Madeira.....	13,180
41.º Anabela Lopes dos Santos Mamede.....	13,147
42.º Maria Carolina Patrício da Cruz Rodrigues...	13,125
43.º Margarida Matos da Silva.....	13,117
44.º Lídia Carmo Mestre Pereira da Graça.....	13,107
45.º Albina Rosa de Jesus Rocha Pinto Areias.....	13,105
46.º Natália Clemente Brandão.....	13,104
47.º Maria Josefa Góis Cachaço.....	13,024
48.º Maria Manuela Marques Martins.....	13,010
49.º Ema Maria Monteiro Sérgio Teixeira Borrego..	12,968
50.º Maria Fernanda Oliveira Alves Martins.....	12,926
51.º Maria Amélia Martins Carapinha Saúde.....	12,897
52.º Maria da Conceição Canceira Tamisa de Abreu	12,870
53.º João de Sousa Almeida.....	12,807
54.º José Carlos Ferreira Garcia.....	12,732
55.º Graça Maria Alves Teixeira.....	12,723
56.º Aníbal Godinho Belo.....	12,706
57.º Maria da Luz Vieira Pimenta Oliveira.....	12,675
58.º Maria da Luz Medinas de Lima Oliveira Bagulho Paulos	12,664
59.º José Miguel dos Santos Gonçalves.....	12,635
60.º Luís Manuel Charneca Caeiro.....	12,602
61.º Joaquim Venâncio.....	12,562
62.º Josefa Maria Sardinha Soalheira Valido Pereira	12,543
63.º Augusto da Silva.....	12,357
64.º Dulce de Fátima Santos Sousa.....	12,290
65.º Maria de Lourdes Neto da Naia.....	12,252
66.º Bela Maria de Oliveira Figueiredo Lopes dos Santos	12,203
67.º Maria Filomena Lopes Oliveira.....	12,174
68.º Ana Maria Fernandes Carreira Fernandes.....	12,173
69.º Aldina Martins Dias Afonso Ricardo dos Santos	12,165
70.º Luísa de Jesus Esperança Modesto Carraça...	12,164
71.º José Guerra Pires Florêncio.....	11,925
72.º Manuel Francisco Joaquim Machado.....	11,743
73.º Maria Antonieta Martins Bastos Baeta Barata..	11,689
74.º Leopoldina Elisbão Pinto Marinheiro Moreno..	11,599
75.º João Francisco Sabino Piçarra.....	11,530
76.º Luís António Marcelo.....	11,405
77.º Amaro de Melo Magalhães.....	11,250
78.º João António Lopo Bento.....	11,192

Candidatos excluídos:

- 1 — Aline Maria Ferreira da Silva (a).
 2 — Armando Martins Ramos (a).
 3 — Carlos Manuel Sousa Moura (a).
 4 — Maria de Jesus C. Q. Rascão (a).
 5 — Maria de Fátima Faria Leal (a).
 6 — Maria Alzira S. F. Anastácio (a).
 7 — Marcelino Gonçalves (a).
 8 — Jorge Lívio S. G. Fernando (a).
 9 — José António C. Ferreira (a).
 10 — Rosária Maria B. C. Marques (a).
 11 — Umbelina Rosa S. F. F. Rosa (a).

(a) Por não ter comparecido à entrevista.

Da lista homologada em 7-3-91 cabe recurso, nos termos do n.º 1 do art. 34.º, a interpor ao Secretário de Estado da Alimentação, no prazo de 10 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 21-2-91, do presidente da Comissão de Reestruturação do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga na categoria de encarregado de matança e oficinas de 1.ª classe da carreira de encarregado de matança, do quadro de pessoal do Matadouro Industrial do Porto, da ex-JNPP, publicado no DR, 2.ª, 5, de 7-1-83.

1.1 — Por força da aplicação do disposto no n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 44/90, que extingue as vagas da base para o topo à medida que vagarem, e da sua conjugação com o n.º 3 do art. 43.º do Dec.-Lei 498/88, a este concurso só podem concorrer os funcionários providos nesta carreira pertencentes ao quadro do MIP.

2 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso e para as que ocorrerem no prazo de dois anos contados a partir da data da publicação da lista de classificação final.

3 — O conteúdo funcional do lugar a prover consiste genericamente em articular com o encarregado geral ou com a direcção do matadouro a planificação do trabalho nos sectores sob a sua responsabilidade, bem como providenciar para que todos os encarregados sob a sua dependência cumpram o seu trabalho tanto em higiene, operacionalidade do equipamento e eficácia dos serviços prestados.

4 — O vencimento é o correspondente à letra da tabela de vencimentos constantes do mapa anexo ao despacho de 7-12-82, publicado no DR, 2.ª, 5, de 7-1-83, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

5 — O local de trabalho situa-se no Matadouro Industrial do Porto.

6 — O presente concurso rege-se pela regulamentação estabelecida no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Podem ser opositores ao concurso apenas os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do MIP, da ex-JNPP, que estejam providos na carreira de encarregado de matança, com a categoria de encarregado de matança de 2.ª classe, bem como possuir três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

7.1 — Constitui condição de preferência desempenhar funções na área da matança e oficinas anexas.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Reestruturação do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas. A sua entrega deverá ser feita, pessoalmente, na sede do Instituto, na Rua do Padre António Vieira, 1, em Lisboa, ou através do envio pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo da candidatura, para o mesmo local.

8.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

8.1.1 — Identificação completa (nome, filiação, idade, nacionalidade e nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);

8.1.2 — Habilitações literárias;

8.1.3 — Habilitações profissionais;

8.1.4 — Experiência profissional, com indicação das funções desempenhadas, menção expressa do vínculo à função pública e natureza do mesmo, referência à categoria, serviço a que pertence e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

8.1.5 — Classificação de serviço atribuída com referência aos últimos três anos;

8.1.6 — Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Classificação de serviço qualitativa e quantitativa;
- c) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O provimento dos candidatos será feito nos termos do disposto no n.º 8 do art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, conjugado com o n.º 6 do art. 9.º do Dec. Regul. 24/89, de 11-8, por força da aplicação do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 44/90, de 8-2.

13 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

13.1 — Avaliação curricular;

13.2 — Entrevista;

13.3 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (1,9 \times HL) + (2 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;

CS = classificação de serviço;

HL = habilitações literárias;

EP = experiência profissional;

FP = formação profissional;

E = entrevista.

13.3.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem factores de ponderação da avaliação curricular.

13.4 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

13.4.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos últimos três anos, nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20.

Exemplo. — A classificação média corresponde a 18 valores para efeito de classificação desse factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\frac{10}{9} = \frac{20}{x}$$

13.5 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;

b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;

c = tempo de serviço na função pública.

13.5.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

13.6 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

Cursos até uma semana — 1 ponto;

Cursos até um mês — 2 pontos;

Cursos de mais de um mês — 3 pontos;

Curso de encarregado — 5 pontos;

Formação não específica:

Cursos até uma semana — 0,5 pontos;

Curso até um mês — 1 ponto;

Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

13.7 — Quando existam candidatos que não possuam cursos de formação profissional, por motivos que não lhe sejam imputáveis, devidamente certificados pelo respectivo serviço ou organismo, atribuir-se-á a todos os candidatos a pontuação que vier a ser atribuída ao candidato mais pontuado.

13.8 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão de 0 a 20 pontos.

As preferências a atender para a graduação dos concorrentes em igualdade de classificação são as constantes dos n.ºs 6 e 7 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

14 — A publicitação das listas de candidatos e classificativa será feita em termos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88.

15 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro César Augusto dos Santos Vieira, membro da comissão de gestão do MIP.

Vogais efectivos:

Joaquim Mendonça Ferreira, encarregado geral de matança e oficinas.

Alfredo Pereira de Sousa, encarregado de matança e oficinas de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Lúcio Guedes da Rocha, encarregado de matança e oficinas de 1.ª classe.

Felisbela Araújo Sousa, chefe de secção.

15.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

8-2-91. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

SECRETARIA DE ESTADO DAS PISCAS

Direcção-Geral das Pescas

Por despachos de 27-12-90 do Secretário de Estado das Pescas:

Licenciados Manuel Carvalho Teixeira, Ana Paula Martins da Cruz Fernandes, Maria Helena de Almeida Rodrigues Cardoso, Maria Odete Marques Nunes Pinto, Gracinda dos Santos Mendes, Elisa Maria Marques Chora e Alcinda Paiva Caramona Mendes Antunes — nomeados técnicos superiores de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, com efeitos a partir de 27-12-90. (Fiscalização prévia do TC, 27-2-91. São devidos emolumentos.)

8-3-91. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Adelaide Wanderly de Sousa Gomes Martins*.

Instituto Nacional de Investigação das Pescas

Rectificação. — Por terem saído com inexactidão os avisos publicados no *DR*, 2.ª, 50, a pp. 2384 e 2385, relativamente a concursos para assistente de investigação, rectifica-se que onde se lê «Ana Maria Almeida de Oliveira Leal» deve ler-se «Ana Maria Ribeiro de Almeida Leal» e onde se lê «requerido pela estagiária de investigação deste Instituto Rogério da Silva Oliveira Mendes» deve ler-se «requerido pelo estagiário de investigação deste Instituto Rogério da Silva Oliveira Mendes».

5-3-91. — O Director de Serviços de Administração, *Agostinho Alves*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho conjunto. — Pelo despacho conjunto de 7-2-91 foram definidos os matadouros e entrepostos frigoríficos nos quais, em termos de salvaguarda da saúde pública, é permitido o desembaraço aduaneiro dos animais e das carnes importadas para posterior distribuição pelo circuitos comerciais.

Estabelece tal despacho conjunto a sua aplicação a todas as espécies animais, ao invés de numa primeira fase o mesmo dever apenas aplicar-se à espécie bovina.

Assim, determina-se:

1 — O despacho conjunto de 7-2-91, publicado no *DR*, 2.ª, de 22-2-91, é aplicado apenas às importações de bovinos para abate e de carnes refrigeradas ou congeladas desta espécie.

2 — São integrados no âmbito do despacho conjunto referido no número anterior os seguintes matadouros e estabelecimentos:

- 1 — A) Matadouro Regional do Alto Alentejo, S. A. — Sousel — A.
- 2 e 3 — Fricarnes — Vila Nova de Gaia — B.

5-3-91. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Armando Marques da Cunha*. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *José António Leite de Araújo*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Desp. 15/91. — O Programa 5 do PEDIP — Missões de Produtividade — tem como objectivo o incremento da produtividade nas empresas industriais portuguesas, através dos apoios a projectos que privilegiem acções no domínio dos factores dinâmicos da competitividade, isto é, a organização e gestão da produção, dos aprovisionamentos, do *design* e da qualidade dos produtos e processos, entre outros.

A recente concretização de adaptações técnicas no Programa 5 permite reforçar e alargar de forma significativa os apoios já concedidos, permitindo agora no quadro da nova medida A.2 o apoio a projectos de demonstração concretizados em novas unidades de produção.

Deste modo, foi decidido abrir concursos orientados sectorialmente, a exemplo dos já realizados nos sectores do calçado e da cerâmica de barro branco, dirigidos aos sectores da fabricação de artigos de vestuário, de mobiliário e de artigos de matérias plásticas.

Os projectos passíveis de apoio no âmbito dos concursos agora abertos serão os integráveis nas medidas A.1 e A.2 do Programa 5, respectivamente:

- A.1 — Acções de demonstração empresariais;
- A.2 — Empresas demonstradoras de tecnologias avançadas.

Assim, determino a abertura de concursos orientados para os sectores da fabricação de artigos de vestuário, de mobiliário e de artigos de matérias plásticas no âmbito das medidas A.1 e A.2 do Programa Missões de Produtividade do PEDIP, nos termos e nas condições do regulamento anexo a este despacho.

6-3-91. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Concurso de acções de demonstração empresariais e de empresas demonstradoras de tecnologias avançadas nos sectores das confecções, de mobiliário e de artigos de matérias plásticas no âmbito do Programa Missões de Produtividade do PEDIP.

Regulamento

1 — Os presentes concursos têm por objectivo a selecção de projectos de demonstração nos sectores da fabricação de malhas e de

artigos de vestuário, com excepção do calçado (respectivamente as CAE 32.13 e 32.20), fabricação de mobiliário, com excepção de mobiliário metálico e de plástico moldado (CAE 3320) e fabricação de artigos de matérias plásticas (CAE 3560).

2 — Os candidatos e os projectos deverão observar, para além do estipulado no Desp. Norm. 180/90, de 31-12 (*DR*, 1.ª, 300, de 31-12-90), as seguintes condições:

2.1 — Requisitos a observar pelas empresas candidatas:

a) No caso de empresas existentes, demonstrar uma situação financeira equilibrada, para o que deverá ser verificada, simultaneamente, a existência das seguintes condições:

- Autonomia financeira (situação líquida/activo total) superior a 0,2;
- Cobertura do imobilizado (capitais permanentes/imobilizado líquido) superior a 1;

b) Manifestar de forma explícita o compromisso de aceitar a demonstração e divulgação da acção, especificando o tipo de acções que aceita propor-se realizar.

2.2 — Condições a observar pelos projectos:

a) São elegíveis os projectos passíveis de enquadramento nas medidas A.1 e A.2 que visem, respectivamente:

A.1 — O aumento da produtividade das empresas através de uma utilização mais eficaz da capacidade produtiva existente, através de acções de características inovadoras no domínio da racionalização, da organização e gestão da produção, aprovisionamento, da distribuição, da qualidade ou energia, bem como de introdução ou aperfeiçoamento de técnicas ou metodologias de produção utilizando substancialmente os equipamentos produtivos principais já existentes na unidade fabril;

A.2 — A instalação de novas unidades produtivas ou de linhas novas nas já existentes, com utilização integrada de técnicas e tecnologias de organização e produção claramente inovadoras relativamente ao «estado de arte» do sector em Portugal;

b) Os projectos devem demonstrar ser possível atingir níveis significativos elevados de produtividade global da empresa na área em que se pretende actuar, devendo os ganhos a obter ser atingidos num espaço de tempo relativamente curto.

A produtividade deve ser avaliada por um indicador ou conjunto de indicadores facilmente mensuráveis a propor pelos promotores;

- c) Os projectos deverão adoptar soluções potencialmente repetíveis, isto é, aplicáveis noutras empresas industriais;
- d) Os projectos deverão discriminar de forma detalhada, na sua memória descritiva, os objectivos a atingir, as metodologias do diagnóstico e da acção a desenvolver, os custos do investimento a efectuar e a calendarização de cada fase;
- e) Os custos do projecto na empresa demonstradora deverão ser financiados da seguinte forma:

Nos projectos integrados na medida A.1, o financiamento por capitais próprios, incluindo o autofinanciamento, dos custos dos projectos deverá ser em montante não inferior a 25 % do seu total;

Nos projectos integrados na medida A.2, o financiamento por capitais próprios deverá ser efectuado da seguinte forma:

Quando se trate de empresas novas, sejam financiadas por capitais próprios em montantes não inferiores a 25 % do valor do investimento global (investimento em activo fixo e em capital circulante); Quando se trate de empresas já existentes, a autonomia financeira após a realização do projecto não poderá ser inferior a 25 %; para este efeito consideram-se como capitais próprios as entradas em numerário, a título de suprimentos consolidados, de prestações suplementares de capital ou de aumentos de capital, excluindo, portanto, os meios libertos pelo próprio projecto;

Enquanto que a autonomia financeira após a realização do projecto é calculada através da aplicação da fórmula seguinte:

$$AF = \frac{CPe + CPp}{ALe + Ip}$$

em que:

- CPe* = capitais próprios da empresa no exercício anterior ao da apreciação da candidatura, incluindo suprimentos;
CPp = capitais próprios do projecto, incluindo suprimentos;
ALe = activo líquido da empresa no exercício anterior ao da apresentação da candidatura;
Ip = montante global do investimento do projecto, incluindo o capital circulante permanente do projecto;

- f) Nos projectos integrados em A.2, o promotor deverá manifestar de forma explícita o compromisso de realizar uma acção de características abertas, não sendo, portanto, elegíveis acções restritas;
- g) Os projectos deverão ser obrigatoriamente acompanhados por entidades credenciadas pelo Ministério da Indústria e Energia como centros de competência no âmbito da medida D.1 do Programa Missões de Produtividade, devendo a designação do centro de competência a envolver no projecto ser efectuada obrigatoriamente no acto de candidatura.
- O centro de competência deverá estar credenciado na área de actuação em que a acção de demonstração se irá desenvolver, tendo como funções efectuar o diagnóstico da empresa industrial e acompanhar os seus efeitos, devendo indicar a composição da equipa de projecto por ele responsável.
- No presente concurso é admitida a possibilidade de indicação de uma entidade ainda não credenciada pelo Ministério da Indústria e Energia, desde que a mesma já tenha requerido a respectiva credenciação, ficando a consideração da candidatura pendente da decisão sobre a credenciação solicitada;
- h) No presente concurso não poderá ser aprovado mais de um projecto por cada unidade produtiva autónoma;
- i) Serão considerados preferenciais, no caso dos projectos integrados na medida A.1, aqueles cujo prazo de execução não ultrapasse os 12 meses contados a partir da data da candidatura.

3 — Os projectos serão seleccionados tendo por base os seguintes critérios:

3.1 — Os projectos integrados na medida A.2 serão seleccionados até um máximo de três no sector da fabricação de artigos de vestuário e até um máximo de dois no sector de fabricação de artigos de matérias plásticas e no sector de mobiliário.

3.2 — No caso de os projectos considerados elegíveis implicarem apoios de montante superior ao orçamento ou se as candidaturas ultrapassarem os limites máximos impostos no n.º 3.1, os projectos serão hierarquizados com base nos seguintes critérios:

- Capacidade técnica e económica da empresa industrial promotora;
- Capacidade técnica e científica do CDC envolvido e a sua adequação do tipo de acção;
- Grau de inovação das tecnologias e técnicas das soluções propostas e os efeitos no acréscimo da produtividade;
- Potencialidades de repetição das soluções preconizadas no projecto noutras empresas industriais;
- Tempo de concretização do projecto e o período em que os resultados finais são obtidos;
- Localização geográfica junto de um número significativo de empresas potencialmente interessadas no projecto;
- Extensão e qualidade das acções de divulgação propostas.

4 — As candidaturas ao presente concurso deverão ser formalizadas com a entrada de formulário próprio e restantes documentos obrigatórios na Direcção-Geral da Indústria, Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 11, Lisboa, até 120 dias após a publicação do presente aviso.

5 — O processo de decisão seguirá as normas estabelecidas no n.º 6.º do Desp. Norm. 180/90, devendo o prazo da apreciação da Direcção-Geral da Indústria, previsto no seu n.º 1, ser contado a partir da data limite para apresentação de candidaturas fixada no n.º 4 do presente regulamento.

6 — No processo de concessão e pagamento dos apoios serão observadas as disposições consagradas na legislação referida no n.º 2 do presente regulamento.

Desp. 18/91. — O Desp. Norm. 180/90, de 31-12, que instituiu o Regulamento da Aplicação do Programa Missões de Produtividade do PEDIP, após as adaptações técnicas efectuadas, prevê que determinadas medidas nele incluídas sejam implementadas através de concursos.

Assim, e por forma a possibilitar o acesso aos apoios nas medidas A.1 — Acções de demonstração empresariais, B.4 — Estudos, e C.4 — Escritórios de representação no estrangeiro, determino a abertura dos respectivos concursos, com base nos regulamentos anexos ao presente despacho.

5-3-91. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

3.º concurso de acções de demonstração no âmbito do Programa Missões de Produtividade do PEDIP

Regulamento

1 — O presente concurso tem por objectivo a selecção de acções de demonstração para efeitos de concessão de apoios no âmbito da medida A.1 do Programa 5 — Missões de Produtividade do PEDIP.

2 — Os candidatos e os projectos de acções de demonstração deverão observar as condições definidas no Desp. Norm. 180/90, de 31-12 (DR, 1.ª, 300, de 31-12-90), do Ministro da Indústria e Energia, nomeadamente:

2.1 — Requisitos a observar pelas empresas candidatas:

- Exercer actividade industrial;
- Demonstrar uma situação financeira equilibrada, para o que deverá ser verificada, simultaneamente, a existência das seguintes condições:

Autonomia financeira (situação líquida/activo total) superior a 0,2;

Cobertura do imobilizado (capitais permanentes/imobilizado líquido) superior a 1;

2.2 — Condições a observar pelos projectos:

- São elegíveis os projectos que visem o aumento da produtividade nas empresas através de uma melhor utilização ou maior eficácia da capacidade produtiva existente, através de acções:

No domínio da racionalização da organização e gestão da produção, aproveitamento, distribuição, qualidade ou energia;

De introdução ou aperfeiçoamento de técnicas ou metodologias de produção, sem substituição dos equipamentos produtivos principais já existentes na unidade;

- Os projectos devem demonstrar possuir efeitos significativos no acréscimo da produtividade global da empresa e na área em que se pretende actuar, devendo os ganhos a obter ser atingidos num espaço de tempo relativamente curto;

Os efeitos do projecto na produtividade da empresa devem ser avaliados por um indicador ou conjunto de indicadores facilmente mensuráveis, a propor pelos promotores;

- Os projectos deverão possuir características inovadoras, atendendo à situação da generalidade das empresas do sector visado, sendo as soluções adoptadas potencialmente repetíveis, isto é, aplicáveis noutras empresas industriais;
- Os projectos deverão discriminar de forma detalhada, na sua memória descritiva, os objectivos a atingir, as metodologias do diagnóstico e da acção a desenvolver, os custos do investimento a efectuar e a calendarização de cada fase;
- Os custos do projecto na empresa demonstradora deverão ser financiados por capitais próprios, incluindo o autofinanciamento em montante não inferior a 25 % do seu total;
- Os projectos deverão ser obrigatoriamente acompanhados por entidades credenciadas pelo Ministério da Indústria e Energia, como centros de competência no âmbito da medida D.1 do Programa Missões de Produtividade, devendo a designação do centro de competência a envolver no projecto ser efectuada obrigatoriamente no acto da candidatura;

O centro de competência deverá estar credenciado na área de actuação em que a acção de demonstração se irá desenvolver, tendo como funções efectuar o diagnóstico da empresa industrial e acompanhar os seus efeitos, devendo indicar a composição da equipa de projecto por ele responsável;

No presente concurso é admitida a possibilidade de indicação de uma entidade ainda não credenciada pelo Ministério da Indústria e Energia, desde que a mesma já tenha requerido a respectiva credenciação, ficando a consideração da candidatura pendente da decisão sobre a credenciação solicitada;

- No presente concurso não poderá ser apoiado mais de um projecto por cada unidade produtiva autónoma;
- Serão considerados preferenciais os projectos cujo prazo de execução não ultrapasse os 12 meses, contados a partir da data da candidatura.

3 — As candidaturas ao presente concurso deverão ser formalizadas com a entrega de formulário próprio e restantes documentos obrigatórios na Direcção-Geral da Indústria, Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 11, Lisboa, até 60 dias após publicação do presente aviso.

4 — No caso de os projectos considerados elegíveis implicarem apoios de montante superior ao orçamento, os mesmos serão hierarquizados com base nos seguintes critérios:

- Capacidade técnica e económica da empresa industrial promotora;
- Capacidade técnica e científica do CDC envolvido e a sua adequação do tipo de acção;
- Grau de inovação das tecnologias e técnicas das soluções propostas e os efeitos no acréscimo da produtividade;
- Potencialidades de repetição das soluções preconizadas no projecto noutras empresas industriais;
- Tempo de concretização do projecto e o período em que os resultados finais são obtidos;
- Localização geográfica junto de um número significativo de empresas potencialmente interessadas no projecto;
- Extensão e qualidade das acções de divulgação propostas.

5 — O processo de decisão seguirá as normas estabelecidas no n.º 6 do Desp. Norm. 180/90, devendo o prazo de apreciação da Direcção-Geral da Indústria, previsto no seu n.º 1, ser contado a partir da data limite para apresentação de candidaturas fixada no n.º 4 do presente regulamento.

6 — No processo de concessão e pagamento dos apoios serão observadas as disposições consagradas na legislação referida no n.º 2 do presente regulamento.

3.º concurso de estudos no âmbito do Programa Missões de Produtividade do PEDIP

Regulamento

1 — O presente concurso tem por objectivo a selecção dos estudos para efeitos de concessão de apoios no âmbito da medida B.4 do Programa 5 — Missões de Produtividade do PEDIP.

2 — Os candidatos e os projectos de estudos deverão observar as condições definidas no Desp. Norm. 180/90, de 31-12 (DR, 1.ª, 300, de 31-12-90), do Ministro da Indústria e Energia, nomeadamente:

2.1 — Os estudos devem possuir um interesse imediato numa das seguintes áreas:

- Estudos prospectivos sobre mercados externos de produtos ou subsectores bem delimitados situados em localizações geográficas não tradicionais;
- Estudos prospectivos sobre inventariação de novas tecnologias em áreas sectoriais ou horizontais bem delimitadas;
- Estudos de inventariação dos recursos naturais nacionais susceptíveis de transformação industrial;
- Estudos de impacto da mão-de-obra (volume, qualificações e condições de trabalho), da evolução de mercados e tecnologias em sectores e áreas geográficas bem delimitadas.

2.2 — Poderão candidatar-se à realização dos estudos previstos no n.º 2.1 as associações empresariais para os previstos nas als. a), b), c) e d), as associações sindicais para os previstos na al. d) e as empresas industriais para os previstos nas als. a), b) e c).

2.3 — A realização dos estudos propostos pelos promotores mencionados no n.º 2.2 deverá ser subcontratada a entidade com capacidade e experiência comprovada na área em causa, devendo o respectivo currículo, bem como a composição da equipa de projecto por ele responsável, ser anexados à candidatura.

2.4 — Os candidatos devem, de forma inequívoca, optar pela divulgação pública ou não do conteúdo dos estudos a realizar.

3 — Os projectos deverão possuir como características:

3.1 — Definir com clareza o objecto de estudo, através da apresentação de um índice detalhado, das metodologias de trabalho a adoptar e das fontes da informação a obter, bem como a identificação do subsector ou área a abranger.

3.2 — Incluir no cronograma das acções a desenvolver e do custo associado às mesmas; serão considerados preferenciais os estudos cujo prazo de execução não ultrapasse o corrente ano.

3.3 — Indicação explícita dos temas a desenvolver de acordo com as áreas previstas no n.º 2.2, não sendo admitidos estudos de carácter genérico, quer nos temas a abordar quer quanto à área e subsector visados.

4 — As candidaturas ao presente concurso deverão ser formalizadas com a entrega de formulário próprio e restantes documentos obrigatórios na Direcção-Geral da Indústria, Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 11, Lisboa, até 60 dias após publicação do presente aviso.

5 — No caso de os projectos considerados elegíveis implicarem apoios de montante superior ao orçamento, os mesmos serão hierarquizados com base nos seguintes critérios:

- Interesse imediato da temática em estudo para um número significativo de empresas industriais;
- Interesse da área em estudo no quadro das prioridades da política industrial;
- Capacidade demonstrada da entidade executora do estudo;
- Fundamentação do objecto de estudo e das metodologias de trabalho a adoptar.

6 — O processo de decisão seguirá as normas estabelecidas no n.º 6 do Desp. Norm. 180/90, devendo o prazo de apreciação da Direcção-Geral da Indústria, previsto no seu n.º 1, ser contado a partir da data limite para apresentação de candidaturas fixada no n.º 4 do presente regulamento.

7 — No processo de concessão e pagamento dos apoios serão observadas as disposições consagradas na legislação referida no n.º 2 do presente regulamento.

2.º concurso de abertura de escritórios de representação no estrangeiro no âmbito do Programa Missões de Produtividade do PEDIP

Regulamento

1 — O presente concurso tem por objectivo a selecção de abertura de escritórios de representação no estrangeiro para efeitos de concessão de apoios no âmbito da medida C.4 do Programa 5 — Missões de Produtividade do PEDIP.

2 — Os candidatos e os projectos de abertura de escritórios de representação deverão observar as condições definidas no Desp. Norm. 180/90, de 31-12 (DR, 1.ª, 300, de 31-12-90), do Ministro da Indústria e Energia, nomeadamente:

2.1 — Poderão candidatar-se as associações empresariais, empresas industriais ou grupos de empresas industriais, devendo, neste último caso, ser designada uma entidade com personalidade jurídica representativa dos interesses em causa.

2.3 — Os escritórios de representação deverão incidir preferencialmente em mercados novos com fraca penetração do sector ou da(s) empresa(s) envolvida(s) ou em mercados já tradicionais, quando se trate de projectos que visem uma consolidação de trocas comerciais já existentes em produtos com maior valor acrescentado.

2.4 — A abertura de escritórios de representação deverá ser fundamentada num programa de actuação a três anos, onde se deverá prever a forma de financiamento da iniciativa após o período de apoio do PEDIP.

3 — As candidaturas ao presente concurso deverão ser formalizadas com a entrega de formulário próprio e restantes documentos obrigatórios na Direcção-Geral da Indústria, Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 11, Lisboa, até 90 dias após publicação do presente aviso.

4 — No caso de os projectos considerados elegíveis implicarem apoios de montante superior ao orçamento, os mesmos serão hierarquizados com base nos seguintes critérios:

- Interesse do projecto para a consolidação da abertura de novas correntes de comércio em mercados significativos com fraca penetração da indústria portuguesa;
- Capacidade demonstrada do promotor em desenvolver actividades comerciais externas já existentes;
- Potenciação de trocas comerciais assentes em produtos de valor e conteúdo técnico significativamente superiores aos tradicionais.

5 — O processo de decisão seguirá as normas estabelecidas no n.º 6 do Desp. Norm. 180/90, devendo o prazo de apreciação da Direcção-Geral da Indústria, previsto no seu n.º 1, ser contado a partir da data limite para apresentação de candidaturas fixada no n.º 3 do presente regulamento.

6 — No processo de concessão e pagamento dos apoios serão observadas as disposições consagradas na legislação referida no n.º 2 do presente regulamento.

Desp. 17/91. — Está em desenvolvimento no Ministério da Indústria e Energia o Projecto Estudo dos Sistemas de Informação das Delegações Regionais do MIE, tendo o Desp. 79/90 estabelecido os respectivos suportes, com a definição, entre outras, da Comissão de Acompanhamento.

Verificando-se que o projecto abrange igualmente fluxos de informação já existentes entre as delegações regionais e a Direcção-Geral da Indústria e o Instituto Português da Qualidade, mostra-se necessário fazer integrar aquela Comissão de representantes destes serviços.

Assim, determino:

O n.º 5 do Desp. 79/90, publicado no *DR*, 2.ª, 177, de 2-8-90, passa a ter a seguinte redacção:

- 5 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Um representante da Direcção-Geral da Indústria, a designar pelo director-geral;
- g) Um representante do Instituto Português da Qualidade, a designar pelo presidente.

8-2-91. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Mira Amaral*.

Desp. 18/91. — O Desp. Norm. 98/90, de 5-9, alterado pelo Desp. Norm. 141/90, de 14-11, de acordo com o Plano Director de Campanha de Motivação para a Qualidade, aprovado pelo meu despacho de 30-4-90, determinou que a acção 2.6, «Produção e divulgação de vídeos sobre a qualidade nos sectores», inserida na submedida B1 da medida B do Programa 6 do PEDIP, «Missões de Qualidade e Design Industrial», seja realizada mediante concurso.

Deste modo, e por forma a possibilitar o acesso aos apoios previstos nesta acção, determino:

1 — No âmbito do Programa 6 do PEDIP, submedida B1, é aberto o concurso para 1991 da acção 2.6, «Produção e divulgação de vídeos sobre a qualidade nos sectores», devendo as candidaturas ser apresentadas até 31-5-91.

2 — Nos termos do Desp. Norm. 98/90, de 5-9, os sectores considerados prioritários para o ano de 1991 são os seguintes:

Têxtil e vestuário;
Calçado;
Electrotécnico;
Produtos da construção;
Fundição;
Mobiliário.

3 — As entidades beneficiárias e os projectos candidatos deverão observar as condições definidas no Desp. Norm. 179/90, de 31-12, nomeadamente o disposto no art. 2.º, bem como no Desp. Norm. 98/90, e ainda o estabelecido no Plano Director de Campanha de Motivação para a Qualidade.

4 — Os projectos candidatos ao presente concurso deverão ser:

a) Apresentados através de formulário próprio, acompanhados dos documentos obrigatórios e ainda dos seguintes elementos:

Estatutos da entidade;
Guião do vídeo;
Calendarização da acção;
Curricula dos técnicos;
Forma de divulgação;
Outros elementos considerados úteis para a apreciação da candidatura;

b) Entregues no Instituto Português da Qualidade, GAB/PE-DIP 6, Rua de José Estêvão, 83-E, esquerdo, 1199 Lisboa Codex.

5 — O processo de apreciação e de decisão e subsequentes procedimentos seguirão o estipulado no Desp. Norm. 179/90.

6 — O prazo para a apreciação previsto no n.º 1 do art. 18.º do Desp. Norm. 179/90 contar-se-á a partir da data de encerramento da recepção das candidaturas.

5-3-91. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Secretaria-Geral

Por despacho de 4-3-91 do Ministro da Indústria e Energia:

Dr. José António de Fátima Fragoeiro — renovada a comissão de serviço que vem exercendo como director de serviços nesta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 26-4-88. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Declaração. — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 53, de 5-3-91, a p. 2529, col. 2.ª, no n.º 8, onde se lê «b) Prova de conhecimentos» deve ler-se «b) Prova de conhecimentos, de acordo com o programa de provas publicado no *DR*, 2.ª, 49, de 28-2-91».

6-3-91. — A Directora de Serviços, *Maria da Conceição Reis Ventura*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral da Indústria

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que Maria da Graça Metelo de Carvalho Quintela, técnica superior principal, 2.ª classificada no concurso para assessor (carreira técnica superior) aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 207, de 7-9-90, desistiu da promoção.

7-3-91. — Pelo Director de Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Direcção de Serviços Administrativos

Por contrato de 18-1-91:

João Paulo Arriegas Estêvão Correia Leal, estagiário de investigação contratado deste Laboratório — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício de funções de assistente de investigação, escalão 1, índice 135. Este contrato é feito por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos desde 18-1-91, sendo a partir daquela data rescindido o contrato como estagiário de investigação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-3-91. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade Paiva Boléo*.

Por despacho de 4-3-91 do vice-presidente do LNETI:

Licenciada Maria Teresa Pereira Mateus Ferraz, assistente de investigação deste Laboratório — homologada a decisão do júri que lhe concedeu aprovação com distinção e louvor nas provas de acesso a investigador auxiliar. O aviso de admissão da referida assistente de investigação às mencionadas provas e a constituição do júri foram publicados no *DR*, 2.ª, 189, de 17-9-90.

6-3-91. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade Paiva Boléo*.

Aviso. — Nos termos das disposições conjugadas do art. 33.º e das als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada pelo vice-presidente do LNETI em 4-3-91, do concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro lugares da categoria de motorista de ligeiros do quadro de pessoal deste Laboratório, a que se refere o aviso inserto no *DR*, 2.ª, 261, de 12-11-90, se encontra afixada, para consulta, na sede do LNETI, em Lisboa, sendo enviada em fotocópia aos respectivos candidatos, na data da publicação do presente aviso, através de ofício registado.

Admite recurso pelo prazo de 10 dias a contar da data do registo da comunicação acima referida, respeitada a dilação de três dias.

Aviso. — Nos termos das disposições conjugadas do art. 33.º e das als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada pelo vice-presidente do LNETI em 4-3-91, do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar da categoria de técnico superior de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico superior, área de técnico superior, deste Laboratório, a que se refere o aviso inserto no *DR*, 2.ª, 275, de 28-11-90, se encontra afixada, para consulta, na sede do LNETI, em Lisboa, sendo enviada em fotocópia aos respectivos candidatos, na data da publicação do presente aviso, através de ofício registado.

Admite recurso pelo prazo de 10 dias a contar da data do registo da comunicação acima referida, respeitada a dilação de três dias.

Aviso. — Nos termos do disposto nas als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos do concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares da categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do nível 3 (área funcional de desenho) deste Laboratório, a que se refere o aviso inserto no *DR*, 2.ª, 30, de 5-2-91, se encontra afixada, para consulta, na sede do LNETI, em Lisboa, sendo enviada em fotocópia aos respectivos candidatos, na data da publicação do presente aviso, através de ofício registado.

Admite recurso pelo prazo de 10 dias a contar da data do registo da comunicação acima referida, respeitada a dilação de três dias.

5-3-91. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria do Rosário R. de Andrade Paiva Boléo*.

Aviso. — Nos termos das disposições conjugadas do art. 33.º e das als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada pelo vice-presidente do LNETI em 4-3-91, do concurso interno geral de ingresso para recrutamento de um estagiário com vista ao provimento de um lugar da categoria de operador de registo de dados do quadro de pessoal deste Laboratório, a que se refere o aviso inserto no DR, 2.ª, 213, de 14-9-90, se encontra afixada, para consulta, na sede do LNETI, em Lisboa, sendo enviada em fotocópia aos respectivos candidatos, na data da publicação do presente aviso, através de ofício registado.

Admite recurso pelo prazo de 10 dias a contar da data do registo da comunicação acima referida, respeitada a dilação de três dias.

Aviso. — Nos termos do disposto nas als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos do concurso interno geral de ingresso para a categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo deste Laboratório, a que se refere o aviso inserto no DR, 2.ª, 28, de 28-1-91, se encontra afixada, para consulta, na sede do LNETI, em Lisboa, sendo enviada em fotocópia aos respectivos candidatos, na data da publicação do presente aviso, através de ofício registado.

Admite recurso pelo prazo de 10 dias a contar da data do registo da comunicação acima referida, respeitada a dilação de três dias.

7-3-91. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria do Rosário R. de Andrade Paiva Boléo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Desp. 27/ME/91. — A Associação Desportiva Sanjoanense festeja agora, em 25-2-91, o seu 67.º aniversário.

Considerando que à data festiva se associa um longo passado de realizações merecedoras de rasgados encómios pelos elevados serviços prestados ao desportivo regional e nacional;

Considerando que merecem realce as actuações dos seus praticantes nas modalidades de andebol, basquetebol, futebol, ginástica e hóquei em patins, nos diversos escalões etários, em ambos os sexos e nas diversas divisões;

Considerando que os títulos alcançados reflectem o trabalho qualitativo desenvolvido pela Associação Desportiva Sanjoanense;

Considerando ainda que o excepcional movimento de praticantes testemunha o dinamismo que anima os seus dirigentes.

Determina-se:

É concedida à Associação Desportiva Sanjoanense a medalha de bons serviços desportivos, nos termos dos arts. 2.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

6-2-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Carneiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Desp. 18/SEAM/91. — Ao abrigo do disposto no art. 6.º dos Estatutos do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, aprovados pelo Dec.-Lei 82/91, de 19-2, e nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeado, em comissão de serviço, subdirectora-geral, com funções de vice-presidente, do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação (IASÉ) o licenciado João Luís Cabral Picão Caldeira, assessor do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e Energia.

25-2-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. 19/SEAM/91. — Ao abrigo do disposto no art. 6.º dos Estatutos do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, aprovados pelo Dec.-Lei 82/91, de 19-2, e nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeado, em comissão de serviço, subdirectora-geral do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação (IASÉ) o vogal do extinto Instituto de Apoio Sócio-Educativo Mário Rodrigues de Pinho Leônidas, assessor do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

25-2-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. 20/SEAM/91. — Ao abrigo do disposto no art. 6.º dos Estatutos do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, aprovados pelo Dec.-Lei 82/91, de 19-2, e nos termos do art. 5.º do Dec.-

-Lei 323/89, de 26-9, é nomeada, em comissão de serviço, subdirectora-geral do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação (IASÉ) a vogal do extinto Instituto de Apoio Sócio-Educativo Maria Luísa Pereira Canelhas, técnica superior principal do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

25-2-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. 21/SEAM/91. — Ao abrigo do disposto no art. 6.º dos Estatutos do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, aprovados pelo Dec.-Lei 82/91, de 19-2, e nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeada, em comissão de serviço, subdirectora-geral do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação (IASÉ) a vogal do extinto Instituto de Apoio Sócio-Educativo Maria Clara Antunes Ferreira, assessora principal do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

25-2-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. 22/SEAM/91. — Ao abrigo do disposto nos arts. 12.º e 13.º dos Estatutos do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, aprovados pelo Dec.-Lei 82/91, de 19-2, e nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeada, em comissão de serviço, directora do Departamento de Apoio Sócio-Educativo do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação (IASÉ) a licenciada Maria Manuela Marques dos Santos Magro, assessora da carreira médica escolar do quadro do Ministério da Educação.

25-2-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. 23/SEAM/91. — Ao abrigo do disposto nos arts. 12.º e 17.º dos Estatutos do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, aprovados pelo Dec.-Lei 82/91, de 19-2, e nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeada, em comissão de serviço, director do Departamento de Acção Social Complementar do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação (IASÉ) o licenciado Carlos Teixeira Pimenta, assessor do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

25-2-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. 24/SEAM/91. — Ao abrigo do disposto nos arts. 12.º e 21.º dos Estatutos do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, aprovados pelo Dec.-Lei 82/91, de 19-2, e nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeada, em comissão de serviço, directora do Departamento Administrativo-Financeiro do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação (IASÉ) a licenciada Maria Manuela Araújo Costa Martins de Almeida Coimbra, assessora do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

25-2-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. 25/SEAM/91. — Ao abrigo do disposto nos arts. 12.º e 25.º dos Estatutos do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, aprovados pelo Dec.-Lei 82/91, de 19-2, e nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeada, em comissão de serviço, directora do Departamento da Rede Nacional de Residências do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação (IASÉ) a licenciada Maria Manuela Silveira Machado, técnica superior principal do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

25-2-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. 26/SEAM/91. — Ao abrigo do disposto nos arts. 12.º e 28.º dos Estatutos do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, aprovados pelo Dec.-Lei 82/91, de 19-2, e nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeada, em comissão de serviço, directora do Gabinete de Projectos Especiais do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação (IASÉ) a licenciada Maria da Graça de Jesus Costa Pires Santana Ramalho, professora efectiva do 3.º grupo da Esc. Prep. de André de Resende, Évora.

25-2-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. 27/SEAM/91. — Ao abrigo do disposto nos arts. 13.º e 14.º dos Estatutos do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, aprovados pelo Dec.-Lei 82/91, de 19-2, e nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Alimentação e Nutrição do Departamento de Apoio Sócio-Educativo do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação (IASÉ) a licenciada Guiomar Nunes Soares Melo Cordeiro, técnica superior principal do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

25-2-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. 28/SEAM/91. — Ao abrigo do disposto nos arts. 13.º e 15.º dos Estatutos do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, aprovados pelo Dec.-Lei 82/91, de 19-2, e nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Saúde Escolar do Departamento de Apoio Sócio-Educativo do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação (IASÉ) a licenciada Ilda da Conceição dos Santos Neves Mota, assistente hospitalar de pediatria.

25-2-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. 29/SEAM/91. — Ao abrigo do disposto nos arts. 13.º e 16.º dos Estatutos do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, aprovados pelo Dec.-Lei 82/91, de 19-2, e nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Acção Social do Departamento de Apoio Sócio-Educativo do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação (IASÉ) a licenciada Maria Emília Veiga Nunes de Almeida e Pereira dos Santos, técnica superior principal do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

25-2-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. 30/SEAM/91. — Ao abrigo do disposto nos arts. 17.º e 18.º dos Estatutos do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, aprovados pelo Dec.-Lei 82/91, de 19-2, e nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Apoio à Infância do Departamento de Acção Social Complementar do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação (IASÉ) a licenciada Maria da Graça Pincarilho Camacho Félix, técnica superior principal da carreira médica escolar do quadro do Ministério da Educação.

25-2-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. 31/SEAM/91. — Ao abrigo do disposto nos arts. 17.º e 19.º dos Estatutos do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, aprovados pelo Dec.-Lei 82/91, de 19-2, e nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Intervenção Social do Departamento de Acção Social Complementar do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação (IASÉ) a licenciada Maria Luísa Perdigão Amado Antas de Barros, professora efectiva da Esc. Sec. de Miraflores.

25-2-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. 32/SEAM/91. — Ao abrigo do disposto nos arts. 17.º e 20.º dos Estatutos do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, aprovados pelo Dec.-Lei 82/91, de 19-2, e nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Tempos Livres do Departamento de Acção Social Complementar do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação (IASÉ) a licenciada Maria Otília Fernandes do Carmo Faria Louro, técnica superior de 1.ª classe do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

25-2-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. 33/SEAM/91. — Ao abrigo do disposto nos arts. 21.º e 22.º dos Estatutos do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, aprovados pelo Dec.-Lei 82/91, de 19-2, e nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Planeamento do Departamento Administrativo-Financeiro do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação (IASÉ) a licenciada Maria do Carmo Rangel Cid Proença, técnica superior principal do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

25-2-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. 34/SEAM/91. — Ao abrigo do disposto nos arts. 25.º e 26.º dos Estatutos do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, aprovados pelo Dec.-Lei 82/91, de 19-2, e nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão Técnica do Departamento da Rede Nacional de Residências do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação (IASÉ) a arquitecta Maria de Lurdes Cabral de Mendonça, professora efectiva da Esc. Sec. de Santa Maria, Sintra.

25-2-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. 35/SEAM/91. — Ao abrigo do disposto nos arts. 25.º e 27.º dos Estatutos do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, aprovados pelo Dec.-Lei 82/91, de 19-2, e nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Coordenação e Gestão do Departamento da Rede Nacional de Residências do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação (IASÉ) a licenciada Maria de Fátima Guerreira Paulino Vacas, técnica superior principal do quadro do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas.

25-2-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. 36/SEAM/91. — Ao abrigo do disposto no art. 25.º dos Estatutos do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, aprovados pelo Dec.-Lei 82/91, de 19-2, e nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de coordenadora das secções do extinto Instituto do Presidente Sidónio Pais, com a categoria de chefe de divisão, a licenciada Maria João Henriques Paes Cruz Ferreira, técnica superior de 2.ª classe do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

25-2-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. 37/SEAM/91. — Ao abrigo do disposto no art. 30.º dos Estatutos do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, aprovados pelo Dec.-Lei 82/91, de 19-2, e nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeada, em comissão de serviço, coordenadora do Centro de Documentação e Informação do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação (IASÉ), com a categoria de chefe de divisão, a licenciada Maria da Graça dos Santos Lopes Grilo, técnica superior principal do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

25-2-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Secretaria-Geral

Desp. SG/91. — Em obediência a princípios de boa gestão de recursos humanos, determino, ao abrigo do disposto no art. 14.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a abertura de concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de duas vagas na carreira de tesoureiro. Mais determino que a constituição do júri seja a seguinte:

Presidente — José Marcelino de Sousa Moura, inspector-coordenador-chefe.

Vogais efectivos:

Maria Isabel Alves Melo e Silva Blasques, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

José dos Santos Cavaco, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Raul Frias Bacelar Peixoto Vilas Boas, inspector-adjunto.
José Lopes da Costa, assessor.

4-3-91. — A Secretária-Geral, *Maria Luíza Pinto*.

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de vagas da categoria de técnico-adjunto especialista da carreira de fiscal técnico de obras do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 223, de 27-9-89, homologada por despacho da secretária-geral de 22-2-91, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 138-D, Lisboa.
Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de Clemente Meneses, 54, 1.º, direito, Porto.

Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125, 129, Coimbra.
Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6, Évora.

26-2-91. — A Presidente do Júri, *Leonilde Ribeiro Tomás*.

Lista dos candidatos admitidos e excluídos, rectificada na sequência do provimento dado aos recursos interpostos pelos candidatos, no concurso para ingresso de 16 participantes no curso específico a que se refere a Port. 548/86, de 24-9, necessário ao provimento em lugares de inspector do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 141, de 21-6-90:

Candidatos admitidos:

Adília Maria de Aragão Teixeira Fernandes.
Alberto Cerqueira de Oliveira.
Alberto Nídio Barbosa de Araújo e Silva.
Alcina Monteiro Gregório Barbosa Moreira.
Alda Maria Ofélia Rodrigues Gonçalves.
Amadeu Augusto de Meneses.
Ana Alcina Calejo Machado.
Anabela Durão da Graça.
Ana Maria Augusta Arlinda Figueiredo Morais Neves Afonso.
Ana Maria Marques Pinto de Aguiar Ganhão.
Ana Maria Mendes Catranga Pinto.
Ana Maria Pastor Jacob.
Ana Paula Fernandes Vieira Botelho.
António Cândido Pinto de Lemos Crespo.
António Coelho Jorge Valentim.
António Francisco Fernandes.
António José Coimbra Mateus.
António José da Costa Reis Nunes Afonso.
António Manuel da Fonseca Semeão.
António Maria Louro Alves.
António Narciso Mourato Vidinha.
António Tomás Belo da Costa.
Armando José Duarte de Castro.
Armindo Carolino de Sá Ferreira da Cunha.
Augusto Ramalho Freire.
Cassiano Augusto da Rocha.
Clarisse Romão de Moura Carlos Peres.
Dália Rodrigues Pisco.
Deolinda de Jesus Lopes Simões.
Élio Jorge Magalhães.
Fernando Cabrita Nunes.
Fernando Pina Guedes Osório.
Fernão Querubim da Silva Pereira.
Francisco António Dinis Cabral.
Francisco Xavier Barros da Cruz.
Graciete Pinto Correia.
Hélder Alexandre Teixeira dos Santos Gaspar.
Hernâni Silvino Vilela Boaventura.
Hugo Manuel Santos Marçal.
Idalina Baptista dos Reis.
Ivo Manuel Neto Madeira Conceição.
João Augusto Amado Mateus.
João Fernando Melo da Costa.
Joaquim António Malafaia.
Jorge Manuel Aparício Ferreira Miranda.
Jorge Manuel Rodrigues Pires Guerra.
Jorge António Gonçalves Cardeira.
José António Monteiro Ladeiro.
José da Conceição Martins Adegas.
José de Almeida Garraio.
José Francisco Cândido Correia.
José João Correia Nóbrega Ascenso.
José Manuel de Magalhães Coelho.
José Manuel Leitão Pires Franco.
José Pereira Leite de Oliveira.
José Rainho Caldeira.
Luís Abílio da Conceição Cacito.
Manuel Eugénio Ribeiro Ferreira.
Manuel Francisco de Faria Nascimento.
Manuel José Mártires Rodrigues.
Maria Arminda Pereira Monteiro.
Maria Augusta das Dores Romão de Sousa.
Maria Beatriz Simões Vieira.
Maria Cândida Boucinha Fernandes Nascimento.
Maria Carolina Teixeira Neves Ferreira Pascoal.
Maria Corália Alão Correia Assis Miranda.
Maria de Fátima Lares da Costa Rodrigues Correia.
Maria de Lourdes Alves Cavaco.

Maria de Lourdes Bargão Azinheiro.
Maria de Lourdes Marques Casaca Lains Cardoso.
Maria de Lourdes Rodrigues Cardoso Belo da Costa.
Maria de Lourdes Simões Cunha Melo.
Maria do Céu Patrício Gouveia.
Maria do Céu Pereira Morais Oliveira.
Maria Dulce Silvério Correia de Sousa.
Maria Esmeralda Peixoto Santos Vilas Boas Montanha Pinto.
Maria Faustina de Oliveira.
Maria Filomena da Silva Mateus Garcia Niza.
Maria Graciela de Sousa Pinheiro.
Maria Guerra Pinto Magalhães.
Maria Idalina Martins Ferreira Cardoso.
Maria João Bruno Hipólito.
Maria José Reis de Azevedo.
Maria Lucinda dos Santos Robalo Fernandes.
Maria Natividade Esteves Correia dos Santos Morais.
Maria Rosa de Sousa Nunes e Meneses.
Maria Teresa Costa Lobo Fialho Braga de Carvalho.
Mário dos Santos Cardoso.
Mário José Gomes de Almeida.
Olga Maria Faria Ferreira de Azevedo Marques.
Paulo Henrique Serpa Marques Anastácio.
Querubim Fernão da Silva Pereira.
Rita Martins da Silva.
Rui António Gomes da Costa Coelho.
Rui Filipe da Silva Gonçalves.
Rui Manuel Gomes Oliveira.
Rui Manuel Lobo Cunha e Costa.
Rui Manuel Vidal Atanásio.
Suzel Jesus Rosado Marques Cardoso.
Teresa Maria dos Santos Silva Martins.
Tito António Miranda.
Yolanda Maria Monteiro da Silva.

Candidatos excluídos:

Alberto Tapadinhas de Assunção (c).
Aldina Maria dos Santos Ribeiro da Cruz e Silva (b).
Ana Maria Peixoto de Sousa Teixeira (f).
Ana Maria Tavares Perdigão Custódio (b).
António Carlos Alves Domingos (c) (d) (e).
Armada Alves Rei de Lemos Gonçalves (g).
Armando Augusto Neves (a).
Basilio da Cunha Faria (c) (d).
Cipriano Alves de Sousa Monteiro (c) (d).
Domingos da Costa Oliveira (c) (d).
Domitília Campina Gandra (f).
Edith Lourdes Sousa Ribeiro (b).
Iva Neves Dias (g).
Francisco José de Almeida Simão (g).
Helena Maria Lina Tabosa Dias Perel Ribeiro (f).
Isidro Manuel Beleza (b).
João Alberto Branco Videira (c).
João de Queirós Pinto (g).
João Filipe Nabo (c) (d).
João Paulo Pimenta Mendes dos Santos (g).
Joaquim de Almeida Rocha (b) (c) (d).
Jorge Manuel Alves Gonçalves (b).
José Francisco Martins Marques (c) (d).
José Luís da Costa Chaves (b).
José Manuel Taboada (c).
Luísa da Visitação Canudo Lança Carracha (a).
Luísa Martins d'Assunção Rendas Amado (a).
Manuel Alves de Oliveira (c) (d).
Manuel Augusto de Bastos Carvalho (c) (d).
Manuel Fernandes da Cunha (g).
Manuel Joaquim Camisa (c) (d) (e).
Manuel Jorge de Araújo Pires (c) (d).
Manuel Monteiro Afonso (c) (d).
Manuel Ribeiro Baptista Ferreira (c) (d).
Maria de Lourdes Teixeira Pereira (d).
Maria de Jesus Gomes Tomás Moura (b).
Maria Edith de Almeida Teixeira e Almeida (b) (c).
Maria Fernanda Silva Batista Martinho (b) (c) (d).
Maria Fernanda Sobreira Vieira Godinho e Santos (c) (d).
Maria Filomena Cardoso Belo de Carvalho Antunes Mendes (c).
Maria Júlia Ramalho (b) (c).
Maria Lucília Atanásio Cabrita Lopes Pinheiro (g).
Maria Manuela Afonso Lourenço Alves (b) (c) (d).
Maria Manuela Figueiredo de Castro Ribeiro (c) (d).
Nelson Duarte Ribeiro (c) (d).
Odete Maria Carvalho Mateus Reis (c) (d).

Ramiro Fernandes dos Santos (c).
 Rosa Maria Mendes Pessoa Carvalho (c) (d).
 Rosa Moreira Pinto (g).
 Silvino Godinho de Oliveira (d).
 Teresa de Jesus Dias de Andrade Cunha (d).
 Vítor Manuel Fernandes Bret (d).
 Violeta de Oliveira Morais (d).

(a) Não possuir quaisquer das habilitações exigidas na al. b) do n.º 3 do aviso do concurso.

(b) Não cumpriu o disposto na al. b) do n.º 4 do aviso do concurso.

(c) Não cumpriu o disposto na al. a) do n.º 5 do aviso do concurso.

(d) Não cumpriu o disposto na al. b) do n.º 5 do aviso do concurso.

(e) Não cumpriu o disposto na al. c) do n.º 5 do aviso do concurso.

(f) Não é funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central ou regional.

(g) Entrada do processo fora do prazo regulamentar do concurso.

27-2-91. — O Presidente do Júri, *Amadeu Campos de Meneses*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 4-3-91 da secretária-geral, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso com vista ao preenchimento de duas vagas de tesoureiro do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

2 — O prazo de validade do concurso caduca com o preenchimento das vagas.

3 — As vagas a que respeita o presente concurso correspondem a postos de trabalho localizados em Lisboa.

4 — Ao tesoureiro compete coordenar o trabalho de uma tesouraria, tendo a responsabilidade dos valores da caixa que lhe estão confiados, efectuando todo o movimento de liquidação de despesas, de vencimentos e outros valores, para o que procede a levantamentos, conferências, registos e pagamentos em cheque e ou numerário.

5 — Poderão candidatar-se os indivíduos que satisfaçam os requisitos gerais constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e, cumulativamente, os seguintes requisitos especiais:

a) Ser funcionário dos serviços abrangidos pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ou agente dos mesmos serviços com contrato administrativo de provimento;

b) Posuir a categoria de primeiro-oficial ou de segundo-oficial, contando nesta, pelo menos, três anos de serviço com classificação de *Bom*.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido à secretária-geral do Ministério da Educação, solicitando a admissão ao concurso. Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, residência, código postal e telefone);

b) Indicação da categoria, tempo de serviço, natureza do vínculo e serviço a que pertence o candidato;

c) Declaração prestada pelo candidato, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão ao concurso, referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração, passada pelo serviço de origem do candidato, da qual conste o vínculo actual, o tempo de serviço na categoria e a classificação de serviço nos anos relevantes para o concurso e, no caso de ser agente, qual a situação relativamente aos requisitos fixados no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

b) *Curriculum vitae* detalhado.

Os funcionários pertencentes ao quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação são dispensados da apresentação da declaração referida na al. a). São também dispensados desta apresentação os agentes dos mesmos organismos e serviços centrais e regionais de cujos processos individuais constem elementos susceptíveis de comprovar a satisfação daqueles requisitos.

8 — Os processos de candidatura poderão ser entregues pessoalmente na Secretaria-Geral do Ministério da Educação, Avenida de 5 de Outubro, 107, 5.º, sala 509, em Lisboa, no prazo de 15 dias

a contar da data da publicação do presente aviso. Poderão também ser remetidos pelo correio para o mesmo endereço, 1051 Lisboa Codex, com aviso de recepção, até ao termo do mesmo prazo.

9 — A selecção dos candidatos admitidos será feita pelo método de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, se o júri assim o entender.

10 — Ao tesoureiro cabem as remunerações previstas para esta categoria no anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, acrescido de um abono para falhas no montante de 10 % do índice remuneratório de ingresso na respectiva carreira (actualmente 8 640\$).

11 — As listas relativas ao presente concurso serão enviadas aos candidatos, por fotocópia de ofício registado, sendo também afixadas nos seguintes locais:

Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 138-D, Lisboa.

Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de Clemente Meneses, 54, 1.º, direito, Porto.

Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129, Coimbra.

Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6, Évora.

No caso de o número de candidatos ser igual ou superior a 50, a publicação das listas será feita apenas através da sua publicação na 2.ª série do *DR*.

12 — O presente concurso rege-se pelas disposições dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

13 — A constituição do júri do concurso é a seguinte;

Presidente — José Marcelino de Sousa Moura, inspector-coordenador-chefe.

Vogais efectivos;

Maria Isabel Alves Melo e Silva Blasques, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

José dos Santos Cavaco, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Raul Frias Bacelar Peixoto Vilas Boas, inspector-adjunto.
 José Lopes da Costa, assessor.

4-3-91. — A Adjunta da Secretaria-Geral, *Maria Lucília Pinheiro*.

Direcção-Geral dos Desportos

Aviso. — 1 — A Direcção-Geral dos Desportos pretende admitir, em regime de contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo dos arts. 18.º a 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, um técnico superior de 2.ª classe licenciado nas áreas de Educação Física e Desporto para exercer funções no âmbito da alta competição.

2 — O contrato de trabalho a termo certo, para uma remuneração mensal ilíquida de 113 700\$, será válido por 180 dias, podendo ser renovado por idênticos períodos até três anos.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso, na Direcção-Geral dos Desportos, na Avenida de Infante Santo, 76, 4.º, 1300 Lisboa, mencionando:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias comprovadas;

c) *Curriculum*;

d) Qualificações profissionais comprovadas, se as tiver, ou quaisquer elementos que considere relevantes para a sua apreciação.

4 — Os requerimentos serão acompanhados de documento de habilitações literárias e de *curriculum*.

5 — Métodos de selecção a utilizar:

a) Apreciação curricular;

b) Entrevista.

6 — Ponderados todos os elementos atrás referidos, a escolha dos candidatos será objectivamente fundamentada, dando origem à elaboração de uma lista ordenada dos mesmos.

4-3-91. — O Chefe de Repartição, *Barata de Almeida*.

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Preparatória de Carapinheira

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisa-se que se encontram afixadas nos locais habituais desta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente, com referência a 31-12-90.

5-3-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes M. da Cruz Freire*.

Escola Preparatória do Fundão

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino se encontra afixada no placard de entrada dos Serviços Administrativos.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

6-3-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Antunes Correia*.

Escola Preparatória da Marinha Grande

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, abrangido pelo citado decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

6-3-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Isabel Maria Sobreiro Simões Ferreira*.

Escola Preparatória de Torre de D. Chama

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas no placard dos Serviços Administrativos desta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

6-3-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Albano dos Santos Carvalho*.

Escola Preparatória de Torre de Moncorvo

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 93.º e do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas no placard da sala anexa à Secretaria desta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários terão 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação para o dirigente máximo dos serviços.

6-3-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Jesus Ochôa Morgado*.

Escola Preparatória e Secundária (C+S) de Grijó

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard existente no pátio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

De harmonia com o art. 96.º do citado decreto-lei, os funcionários poderão, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação de este aviso no *DR*, apresentar reclamação para o dirigente máximo do serviço.

5-3-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Eduardo José Alves Carreira da Fonseca*.

Escola Secundária de Alijó

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada dos Serviços Administrativos, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31-12-90.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7-3-91. — A Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Escola Secundária de Eça de Queirós

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7-3-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Pratinha de Araújo Guimarães*.

Escola Secundária de Pinhel

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixada no placard dos funcionários administrativos e auxiliares de acção educativa desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4-3-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abílio da Silva Brito*.

Escola Secundária de São João da Talha

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31-12-90.

Os interessados dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

5-3-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Ferreira da Costa Santos Ferreira*.

Escola Secundária de Tábua

Aviso. — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, encontra-se afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola relativa a 31-12-90.

28-2-91. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Escola Secundária de Valadares

Aviso. — Declara-se que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade dos funcionários deste estabelecimento de ensino, nos termos do art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12.

8-3-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Isabel Andrade*.

Escola Secundária de Vouzela

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola, nos locais habituais, para consulta dos interessados, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31-12-90.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação.

5-3-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Alexandrino Figueiredo Matos*.

Escola C+S do Professor Gonçalo Sampaio

Aviso. — Para cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada no átrio da Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola com referência a 31-12-90.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

28-2-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Luísa Maria Monteiro Rodrigues Sousa Dias*.

Escola C+S de Leiria

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisa-se todo o pessoal não docente desta Escola de que se encontra afixada no placard do átrio da mesma a respectiva lista de antiguidade.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

5-3-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Eduardo Manuel Nobre Machado Macedo*.

Escola C+S de Murça

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisa-se de que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

5-3-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Felisberto Machado Fontela*.

Escola C+S de Portuzelo

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na sala de pessoal não docente, para consulta, a lista de antiguidade do referido pessoal.

5-3-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Parente Antunes*.

Escola C+S de Ribeirão

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos funcionários e no placard dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

31-1-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *José António Martins Alves*.

Inspeção-Geral de Ensino

Sector Administrativo-Financeiro

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 69.º, conjugado com o n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, fica notificado o professor efectivo de nomeação provisória do 7.º grupo João Manuel Barbosa de Sousa, da Esc. Sec. de Santo André, com a última residência conhecida na Rua de Tristão Vaz, 17, 4.º, direito, 1400 Lisboa, de que, por despacho de 19-12-90 do Secretário de Estado da Reforma Educativa, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Desp. 181/ME/90, de 19-10, do Ministro da Educação, publicado no *DR*, 2.ª, 244, de 22-10-90, lhe foi aplicada a pena de inactividade, prevista na al. d) do n.º 1 do art. 11.º do referido Estatuto, graduada num ano, na sequência do processo disciplinar n.º 4850, que lhe foi instaurado.

1-3-91. — Pelo Inspector-Geral de Ensino, o Subinspector-Geral, *Fernando Coutinho da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Desp. MOPTC 24/91. — Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 235/89, de 25-7, é fixada a área funcional de infra-estruturas de transportes (1.ª Secção) para preenchimento de duas vagas de conselheiro de obras públicas e transportes.

25-2-91. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Desp. MOPTC 25/91. — Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 235/89, de 25-7, é fixada a área funcional de edifícios e instalações complementares (3.ª Secção) para preenchimento de uma vaga de conselheiro de obras públicas e transportes.

25-2-91. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Desp. MOPTC 28/91. — Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 235/89, de 25-7, é fixada a área funcional de planeamento e estudos de transportes (4.ª Secção) para preenchimento de duas vagas de conselheiro de obras públicas e transportes.

25-2-91. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Desp. MOPTC 33/91. — A Subcomissão do Regulamento das Condições Térmicas em Edifícios, da Comissão de Revisão e Instituição de Regulamentos Técnicos, que funciona no Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — Conselheiro engenheiro José Maria Myre Dôres. Vogais:

Engenheiro Adeodato Duarte Nunes Clemente.
Engenheira Ana Paula Verde.
Prof. Doutor António Carlos Canha da Piedade.
Engenheiro António Gabriel Cupertino Marques.
Engenheiro António Guerreiro Serpa e Melo Queiroz.
Engenheiro António João Bila Gromicho.
Prof. Doutor Armando Tavares da Silva.
Arquitecto Carlos Manuel Ruas Paiva.
Dr. Carlos Manuel Valente Marques.
Prof. arquitecto Cristiano José de Sousa Moreira.
Prof. engenheiro Eduardo Alberto Baptista Maldonado.
Dr. Eduardo Guedes Lopes do Pombal.
Prof. Doutor Eduardo Guimarães Oliveira Fernandes.
Engenheiro Fernando Maurício Garcia.
Arquitecto Francisco Filipe de Oliveira Moita.
Engenheiro Francisco Manuel Gonçalves dos Santos.
Engenheiro Hélder José Perdigão Gonçalves.
Engenheira Isabel Maria Rodilhes Viegas Soares.
Dr. João António Martins Lima Ferreira.
Engenheiro João António Martins Ribeiro de Carvalho.
Engenheiro João Luís Conde da Luz.
Arquitecto João Marques Vasconcelos Esteves.
Investigador engenheiro João Manuel Caldas de Oliveira Mimoso.
Engenheiro José Abel Ferreira de Andrade.
Engenheiro José António Baião Boavida Roque.
Engenheiro José Fernando Paula Possidónio da Silva.
Prof. engenheiro José Joaquim Delgado Domingos.
Engenheiro José Manuel Carneiro Moniz.
Engenheiro José Trindade Jorge Duque.
Engenheiro Lázaro Garcia Vazquez.
Investigador engenheiro Licínio Cantarino de Carvalho.
Arquitecto Luís Augusto da Costa Rosmaninho.
Prof. Doutor Luís Filipe Canhão Roriz.
Engenheiro Luís Guilherme Duarte Pombo.
Arquitecto Luís Virgílio de Almeida e Cunha.
Dr. Manuel Jerónimo Zorro Gonçalves.
Prof. Doutor Manuel Pedro Ivens Collares Pereira.
Engenheiro Mário Vítor Machado Armão Ferreira.
Arquitecto Rogério de Oliveira Pampulha.
Engenheiro Vasco Manuel Campo Peixoto de Freitas.
Prof. engenheiro Vítor Carlos Trindade Abrantes Almeida.

28-2-91. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Secretaria-Geral

Por meu despacho de 10-1-91 e despacho do conselho directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado de 19-2-91:

Diamantina Gonçalves Maria, auxiliar administrativa do quadro do pessoal do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado — transferida para idêntica categoria do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, ficando exonerada do lugar que vem ocupando a partir da data do termo de aceitação de nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-3-91. — O Secretário-Geral, *Manuel da Cunha Rêgo*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. SET 14/91. — No uso da faculdade que me é conferida pelo Desp. MOPTC 8/90, de 24-4, e da al. c) do n.º 4.º da Port. 302/85, de 24-5, nomeio delegado da Comissão Sectorial dos Transportes Terrestres o engenheiro Jorge Zúñiga de Almeida Santo, em substituição do engenheiro Manuel Santinho Horta.

6-3-91. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Jorge Manuel Mendes Antas*.

Direcção-Geral
da Navegação e dos Transportes Marítimos

Por despacho de 21-2-91 do director-geral da Navegação e dos Transportes Marítimos:

Lurdes Tavares Pinto — renovado por um ano, a contar de 7-4-91, o contrato de trabalho a termo certo que, com vista ao exercício de funções correspondentes à categoria de servente, celebrou com a Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-3-91. — O Director de Serviços de Administração Geral, *José Nelson Craveiro*.

Direcção-Geral de Viação

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira de engenheiro para preenchimento de oito vagas do quadro permanente da Direcção-Geral de Viação, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 20, de 24-1-91, se encontra afixada na Repartição de Pessoal da Direcção-Geral de Viação, sita na Rua de Artilharia Um, 21, 4.º, em Lisboa.

27-2-91. — O Presidente do Júri, *Adalberto Mascarenhas Mateus*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, nível 3, do quadro permanente desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 19, de 23-1-91, se encontra afixada, para consulta, na Direcção-Geral de Viação, Direcção de Serviços Administrativos, Travessa da Fábrica dos Pentes, 22, 4.º, 1266 Lisboa Codex.

4-3-91. — O Presidente do Júri, *Claudino Martins Marques*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Por despachos de 4-3 e 14-2-91, respectivamente do director da Escola Náutica Infante D. Henrique e do vogal da comissão de reestruturação do IROMA:

Maria José Jorge Sobral Cardoso, primeiro-oficial do quadro do Instituto Regulador dos Mercados Agrícolas — requisitada por mais um ano para exercer funções na Escola Náutica Infante D. Henrique, com efeitos a partir de 1-4-91. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

5-3-91. — O Director, *Rui Manuel Correia Raposo*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se comunica que, pelo período de 10 dias a partir da data de publicação do presente aviso no DR, se encontra afixada na Escola Náutica Infante D. Henrique (ENIDH), sita em Paço de Arcos, a lista dos candidatos ao concurso documental

interno geral para preenchimento de uma vaga de professor-adjunto do quadro de pessoal docente da ENIDH, destinado à área científica de instalações térmicas do Departamento de Máquinas Marítimas, aberto por edital publicado no DR, 2.ª, 13, de 16-1-91.

28-2-91. — O Presidente do Júri, *Daniel Augusto Rodrigues*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se comunica que, pelo período de 10 dias a partir da data de publicação do presente aviso no DR, se encontra afixada na Escola Náutica Infante D. Henrique (ENIDH), sita em Paço de Arcos, a lista dos candidatos ao concurso documental interno geral para preenchimento de uma vaga de professor-adjunto do quadro de pessoal docente da ENIDH, destinado à área científica de mecânica aplicada do Departamento de Máquinas Marítimas, aberto por edital publicado no DR, 2.ª, 13, de 16-1-91, com rectificação publicada no DR, 2.ª, 30, de 5-2-91.

6-3-91. — O Presidente do Júri, *Manuel Frederico Oom Seabra Pereira*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Por meu despacho de 27-2-91:

Luís Fernando Martins da Costa, estagiário de investigação, em regime de contrato administrativo de provimento — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 15-4-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

4-3-91. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que se encontra afixada no átrio deste Laboratório Nacional a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso à categoria de técnico-adjunto especialista da carreira de técnico-adjunto experimentador, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 262, de 13-11-90.

Da lista cabe recurso para o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no prazo de 10 dias, com dilatação de três dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista aos interessados.

5-3-91. — O Presidente do Júri, *Silvino Pompeu dos Santos*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se anuncia que as provas a realizar pela assistente de investigação engenheira Felicita Maria Guerreiro Pires, com vista ao seu acesso a investigadora auxiliar, têm lugar no dia 22 do corrente mês, às 9 horas e 30 minutos, na sala 2 do Centro de Documentação e Informação Técnica (CDIT) deste organismo. Presidirá ao júri o signatário.

11-3-91. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

Gabinete do Nó Ferroviário de Lisboa

Por meus despachos de 30-11-90:

Silvina Antunes Salgueiro — rescindido o contrato de avença com o Gabinete do Nó Ferroviário de Lisboa, a seu pedido, com efeitos a partir de 1-1-91.

Umbelina Maria Bela Santos — rescindido o contrato de avença com o Gabinete do Nó Ferroviário de Lisboa, a seu pedido, com efeitos a partir de 1-1-91.

Por despachos de 6-2-91 do Secretário de Estado das Obras Públicas:

Engenheiro Alexandre António Sequeira Santos Navalho, chefe de divisão do quadro da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais — requisitado, com idêntica categoria, para o Gabinete do Nó Ferroviário de Lisboa.

Paulo Cabral, escriturário-dactilógrafo principal da Direcção-Geral da Administração Pública, requisitado para exercer as mesmas funções no Gabinete do Nó Ferroviário de Lisboa — autorizada a progressão da requisição sem limite de duração.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

5-3-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Joaquim Albino Antunes da Cunha*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do director-geral dos Hospitais de 26-2-91 e de acordo com o n.º 23.º da Port. 231/86, de 21-5, se publica a lista de classificação final do concurso de ha-

habilitação ao grau de chefe de serviço hospitalar de otoneurologia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 86, de 13-4-87:

Otoneurologia:

Paulo Noronha Pegado Pizarro — *excluído*.

Aviso. — Devidamente homologadas por despachos do director-geral dos Hospitais de 26-2-91 e de acordo com o n.º 23.º da Port. 231/86, de 21-5, se publicam as listas de classificação final dos concursos de habilitação ao grau de chefe de serviço hospitalar de cirurgia máxilo-facial, medicina nuclear e patologia clínica (júri 2), abertos por aviso publicado no DR, 2.ª, 285, de 13-12-89.

Cirurgia máxilo-facial:

Luis António da Mota Correia Duarte — *Aprovado*.

Medicina nuclear:

Durval Campos Costa — *Aprovado*.

Patologia clínica (júri 2):

Aldira Maria da Silva Alpoim e Vasconcelos — *Aprovada*.

Ana Rosa Moreira Cadete Leite — *Aprovada*.

Graça Maria Coelho da Maia Soares Rua — *Aprovada*.

Helena Maria Pereira Ribeiro — *Aprovada*.

João Fernandes Ribeiro — *Aprovado*.

Jorge Manuel Simões Guerra e Paz — *Aprovado*.

José Alberto Loureiro Pinto Cochofel — *Aprovado*.

José Manuel de Carvalho Morais — *Aprovado*.

José Manuel Couto Moreira Amorim — *Aprovado*.

Maria Cândida Soveral Ferreira Torres — *Aprovada*.

Maria Emília Teixeira dos Santos Rodrigues — *Aprovada*.

Maria Elvira Carvalho Aachando da Silva Graça — *Aprovada*.

Maria José da Silva Antunes Machado Vaz — *Aprovada*.

Maria de Lourdes Nogueira Gonçalves Sobral — *Aprovada*.

Maria do Rosário Teixeira de Almeida Alves Tello Gonçalves — *Aprovada*.

Maria Teresa Ascensão Martins Pereira Sousa Serra — *Aprovada*.

Maria Teresa Roque Oliveira Pinto Rosas — *Aprovada*.

Mário Jorge Alves Teixeira — *Aprovado*.

Rosa Maria Martins Paupério Pinto Miranda — *Aprovada*.

Aviso. — Faz-se público que, por despacho do director-geral dos Hospitais de 26-2-91, foi alterada a constituição do júri 2 de pediatria médica (Lisboa), publicada no DR, 2.ª, 277, de 30-11-90, a p. 13 068, relativa ao concurso de habilitação ao grau de chefe de serviço hospitalar, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 285, de 13-12-89:

Pediatria médica

Júri 2 (Lisboa):

Vogais efectivos:

João António Carapau (Hospitais Cívicos de Lisboa), substituído pelo vogal suplente do mesmo júri João Luís Silva Sequeira (Hospital de Santa Maria).

João Nicolau Dias da Fonseca (Centro Hospitalar de Coimbra), substituído pelo vogal suplente do mesmo júri Manuel Matos Faia (Hospital Distrital de Setúbal).

Vogais suplentes:

João Luís Silva Sequeira, substituído por Henrique Godinho Varandas Gonçalves (Hospitais Cívicos de Lisboa).
Manuel Matos Faia, substituído por Agostinho Marques Moireiro (Hospital Distrital de Beja).

Aviso. — Faz-se público que, por despacho do director-geral dos Hospitais de 26-2-91, foi alterada a constituição do júri de neurofisiologia, publicada no DR, 2.ª, 19, de 23-1-91, relativa ao concurso de habilitação ao grau de chefe de serviço, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 33, de 8-2-90:

Neurofisiologia

Presidente — Carlos Alberto Alvim Dias Costa (Hospitais da Universidade de Coimbra), substituído pelo vogal efectivo do mesmo júri João Francisco Ferreira Palmeiro (Centro Hospitalar de Coimbra).

Vogais efectivos:

João Francisco Ferreira Palmeiro, substituído por Horácio Ribeiro de Azevedo (Hospitais da Universidade de Coimbra).

1-3-91. — O Inspector Superior de Acção Hospitalar, *Armando Ary Nogueira Catarino*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Aviso. — Concurso de provimento de assistente de medicina interna. — Devidamente homologada por despacho do conselho de directores dos Hospitais Cívicos de Lisboa de 19-2-91 e de acordo com o n.º 37.º da Port. 211/88, de 4-4, que regulamenta os concursos de provimento dos lugares para assistente da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 117, de 22-5-90:

	Valores
1.º Dr. José António Malhado	18,5
2.º Dr. João Viriato Salcher Fernandes de Oliveira...	18,2
3.º Dr. Álvaro Eiras Carvalho	18,1
4.º Dr. Manuel Nuno Vital Mendes Riso	17,9
5.º Dr. António José Madeira Ventura	17,2
6.º Dr. Luís Manuel Barreto Campos	16,8
7.º Dr. Faustino Manuel Leitão Nunes Ferreira	16,5
8.º Dr.ª Maria Natália Madureira Gouveia e Freitas	16,4
9.º Dr. Rui Manuel da Fonseca Cunha Guimarães	16,1
10.º Dr. António Paes Duarte	15,9
11.º Dr.ª Maria Manuela Bexiga Coelho	15,5
12.º Dr. Amadeu Francisco de Magalhães Ferraz Prado de Lacer	15,4
13.º Dr. Jorge Manuel Fernandes Costa Marques (a)...	15,2
14.º Dr. Vítor Manuel Pereira Gomes (a)	15,2
15.º Dr.ª Maria Isabel Ferreira Gonçalves Colaço (a)	15,2
16.º Dr. Jorge Manuel Coelho do Espírito Santo (a)...	15,2
17.º Dr.ª Maria Luísa Sequeira Lopes da Silva (a)...	15,1
18.º Dr.ª Ana Maria Franco Dias Ferreira Reis (a)...	15,1
19.º Dr.ª Alexandrina Maria Esteves Quintino (a)...	15
20.º Dr. Nuno Manuel Gamboa Brito Bragança (a)...	15
21.º Dr. Luís Artur da Fonseca Reis (a)	15
22.º Dr. Jorge Manuel Cortez Cardoso Albuquerque (a)	15
23.º Dr. Eduardo José Gomes Silva (a)	15
24.º Dr. Manuel João Fernandes Alberto (a)	14,8
25.º Dr. José Manuel Matoso Gonçalves Ferreira (a)...	14,6
26.º Dr. José Manuel Pimenta da Graça (a)	14,6
27.º Dr. João Manuel Jesus Martins (a)	14,5
28.º Dr. Manuel Albino Frazão Rodrigues Sousa (a)...	14,5
29.º Dr. Carlos Manuel Peres Canela (a)	14,4
30.º Dr. Luís Manuel Gomes Oliveira Borges (a)...	14,4
31.º Dr. Mário Rui Barata Ferreira Silva (a)	14,4
32.º Dr. Jorge Neves Morais Zamite (a)	14,3
33.º Dr. José Eduardo Neves Costa (a)	14,3
34.º Dr.ª Maria Judite Santos Mota Oliveira (a)...	14,3
35.º Dr. Francisco Manuel Farrajota Leal	14,2
36.º Dr.ª Maria Augusta Pinto Pereira	14,1
37.º Dr.ª Conceição Maria Cocco Martins	13,9
38.º Dr.ª Irene dos Anjos Furtado da Silva Gonçalves	13,7
39.º Dr.ª Margarida Maria Rodrigues Silva	13,5
40.º Dr. Manuel Inês Carmo Mendonça	13,4
41.º Dr.ª Maria Fernanda Deus Neves Correia Castanheira (a)	13,2
42.º Dr.ª Maria Clara Santos Dias Ribeirinho (a)...	13,2
43.º Dr.ª Maria Filomena de Jesus Corujeira Van Dunem	13
44.º Dr.ª Maria de Fátima Oliveira Esteves	12,3
45.º Dr. Eduardo Emídio Pimentel Azevedo Monteiro	11,8
46.º Dr. José Júlio Albuquerque Rocha Martins (a)...	11,7
47.º Dr.ª Maria de Fátima Formiga Gama Ochoa Viegas (a)	11,7
48.º Dr.ª Maria Teresa Proença Barreiros	10,5

Candidatos excluídos:

Dr. Leopoldo Maria Lemos Cunha Matos (b).
Dr. António Armindo de Sousa e Silva (b).
Dr. Alberto Manuel de Mello e Silva (b).
Dr. José António Lopes Monteiro (b).
Dr. António Paulo Duarte Godinho (b).
Dr. Paulo Jorge Cantiga Duarte (b).
Dr.ª Maria Manuela Costa Tavares (b).
Dr. Mário João Clemente Lazaro (b).
Dr.ª Maria Luísa da Costa Pereira Gonçalves (b).
Dr.ª Maria Leonor Araújo de Carvalho (b).
Dr.ª Maria Helena Neto Mascarenhas Pacheco (b).
Dr.ª Maria Augusta Machado dos Santos Reto Varela Castelo (b).
Dr.ª Rita Maria Figueira Martinho Gomes (b).
Dr. Carlos José de Oliveira Miranda (b).
Dr. Carlos Manuel Lima Araújo Osório (b).
Dr.ª Elsa de Araújo Pina (b).
Dr.ª Maria Isabel Conceição Duarte (b).

(a) Candidatos empatados que estão ordenados de acordo com o n.º 36.2 da Port. 211/88, de 4-4.

(b) Excluído por não comparecer à prova.

Nos termos da lei, os candidatos dispõem de 10 dias úteis contados da presente publicação para apresentarem recurso. Este deve ser entregue na Rua de São Sebastião da Pedreira, 25, 1000 Lisboa.

20-2-91. — Pelo Conselho de Directores, (*Assinatura ilegível.*)

Hospital de São João

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 39.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, faz-se público que Maria Carmen Vieira Bastos e Albertina Gonçalves Nunes Cunha Lobo, classificadas em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso externo geral de ingresso para enfermeiro do grau 1 do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 226, de 29-9-90, em virtude de terem recusado o provimento a que tinham direito serão reposicionadas no fim da lista de classificação final do referido concurso.

28-2-91. — O Director do Departamento de Pessoal, *António Paraiso*.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 25-2-91 e nos termos do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo geral de ingresso para técnico de 2.ª classe de audiometria da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 292, de 21-12-87, e renovado por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 3-10-90, se encontra afixada no Serviço de Pessoal do Hospital de São João, piso 01, onde poderá ser consultada.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Ministro da Saúde no prazo de 10 dias, contados a partir do registo da comunicação aos interessados, respeitada a dilação de três dias.

1-3-91. — O Director do Departamento de Pessoal, *António Paraiso*.

Hospital de São Marcos

Aviso. — Relativamente ao concurso externo n.º 13/90, de provimento na categoria de assistente de ginecologia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 290, de 18-12-90, se publica a lista de classificação final dos concorrentes, devidamente homologada por despacho do director do Hospital de 27-2-91:

- 1.º Américo Manuel Lopes Ribeiro dos Santos — 19,2 valores.
- 2.º João Alfredo Dias Pereira Duarte Mendes — 16,3 valores.

Da referida lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 38 de secção VII do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 211/88, de 4-4.

Aviso. — Relativamente ao concurso externo n.º 11/90, de provimento na categoria de assistente de ginecologia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 290, de 18-12-90, se publica a lista de classificação final dos concorrentes, devidamente homologada por despacho do director do Hospital de 28-2-91:

Isabel Maria Oliveira de Noronha Lima Jardim da Pena — 18,75 valores.

Da referida lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 38 de secção VII do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 211/88, de 4-4.

Aviso. — Relativamente ao concurso interno condicionado de acesso para provimento de uma vaga na categoria de técnico de 1.ª classe (terapia ocupacional), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 12, de 15-1-91, se publica a classificação final do único concorrente, devidamente homologada por despacho do director do Hospital de 28-1-91:

Judite Agostinho Gomes da Silva — 18,6 valores.

1-3-91. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

Hospital Distrital de Amarante

Aviso. — Dando cumprimento ao art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, se publica a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para dois lugares de técnico de laboratório e análises clínicas e de saúde pública principal, homologada por deliberação do conselho de administração de 25-2-91, cujo aviso foi publicado por ordem de serviço interna de 13-10-90:

Maria do Amparo Graça Pereira — 16,8 valores.

Maria Lídia Nascimento Magalhães — 16,4 valores.

4-3-91. — O Director, *Babo Magalhães*.

Hospital Distrital de Beja

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e após homologação do conselho de administração deste Hospital, se faz público que se encontra afixada no hall de entrada principal do Hospital Distrital de Beja a lista de classificação da única candidata ao concurso interno geral de acesso a técnico superior de saúde principal (ramo de farmácia), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 300, de 31-12-90.

4-3-91. — O Director, *António Jorge Gonçalves Simões*.

Hospital Distrital de Cantanhede

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro lugares de terceiro-oficial. — Para conhecimento dos interessados informa-se que a lista dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 28, de 2-2-91, se encontra, para consulta, na secção de pessoal do Hospital Distrital de Cantanhede a partir da data da publicação deste aviso no DR.

Na mesma lista constam o local, o dia e a hora da prestação das provas.

4-3-91. — O Administrador-Delegado, *Luís António da Fonseca Loureiro*.

Hospital Distrital de Faro

Aviso. — Concurso externo de ingresso para técnico de 2.ª classe de radiologia — Lista de admissão. — Para conhecimento dos interessados e nos termos legais, faz-se público que se encontra afixada no placard do serviço de pessoal do Hospital Distrital de Faro a lista de admissão dos candidatos ao concurso para a categoria em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 13, de 16-1-91.

1-3-91. — A Presidente do Júri, *Luísa Antónia Simões Mendes Torre*.

Hospital Distrital da Figueira da Foz

Aviso. — A seguir se faz pública a lista de classificação final dos enfermeiros admitidos ao concurso de ingresso para enfermeiro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 283, de 10-12-90:

	Valores
1.º Maria da Anunciação Lopes Baltazar Alves....	16,30
2.º Maria de Fátima Silva Cruz.....	15,80
3.º Margarida Maria Martins	14,80
4.º Rui Manuel Pedrosa Tinoco	14,40
5.º Alberto Marcos Fernandes	14
6.º Marina Fernanda Simões Pereira da Costa	13,40
7.º Natália Maria de Sousa Lopes.....	13,30
8.º Valdemar da Silva Cruz	13,30
9.º Ana Maria Pereira Veríssimo Santos	13
10.º Dulce Marina Cruz da Graça Pimenta	12,90
11.º Anabela Pereira Gil	12,80
12.º António José dos Santos Leal Ramos Pena....	12,80
13.º Luís Filipe Tovim Monteiro	12,50
14.º Maria Goreti Fontes de Magalhães de Oliveira Pereira	12,50
15.º Maria Paula de Jesus.....	12

Aviso. — Nos termos do art. 21.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 209, de 11-9-87, a seguir se publicam as listas provisórias dos candidatos admitidos aos concursos abaixo mencionados,

devidamente homologadas pelo conselho de administração em 8-3-91 e cujos avisos de abertura foram publicados no *DR*, 2.ª, 40, de 18-2-91:

Concurso de acesso para enfermeiro especialista com a especialidade de enfermagem de saúde infantil e pediátrica:

Anabela Martins Moreira Salgado Serra.

Concurso de acesso para enfermeiro especialista com a especialidade de enfermagem médico-cirúrgica:

Celina Rosa Pereira Gonçalves Sobreira.

Isabel Rosa dos Santos Ferreira.

Estas listas converter-se-ão em definitivas expirado o prazo de 10 dias a partir da sua publicação no *DR*, caso não haja nenhuma impugnação.

8-3-91. — Pelo Conselho de Administração, o Enfermeiro-Director dos Serviços de Enfermagem, *Armando Costa Aleixo*.

Hospital Distrital de Leiria

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 253, de 2-11-90, se encontra afixada no expositor da secretaria durante 10 dias, contados da publicação deste aviso.

6-3-91. — O Administrador-Delegado, *Joaquim Correia dos Santos*.

Hospital Distrital de Matosinhos

Aviso. — Para os devidos efeitos, se faz público que Rosa Maria da Cunha Ferreira Reguengo Ferreira Leite, classificada em 1.º lugar no concurso externo geral de ingresso para enfermeiros do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 246, de 24-10-90, e lista classificativa publicado no *DR*, 2.ª, 40, de 18-2-91, será reposicionada no fim da referida lista, em virtude de ter recusado o provimento a que tinha direito.

4-3-91. — O Administrador-Delegado, *A. Dias Alves*.

Hospital Distrital de Peso da Régua

Aviso. — Concurso externo de ingresso na categoria de técnico de farmácia. — Informa-se, para conhecimento dos interessados, que a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de farmácia de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 22, de 26-1-91, homologada pelo conselho de administração em 5-3-91, se encontra afixada, para consulta, na secção de pessoal deste organismo, sito na Praceta de Delfim Ferreira.

Esta lista tornar-se-á definitiva se no prazo de 10 dias a contar da sua publicação não houver reclamações.

Aviso. — Concurso externo de ingresso na categoria de técnico de fisioterapia. — Informa-se, para conhecimento dos interessados, que a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de fisioterapia de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 22, de 26-1-91, homologada pelo conselho de administração em 5-3-91, se encontra afixada, para consulta, na secção de pessoal deste organismo, sito na Praceta de Delfim Ferreira.

Esta lista tornar-se-á definitiva se no prazo de 10 dias a contar da sua publicação não houver reclamações.

5-3-91. — O Administrador-Delegado, *Carlos dos Santos*.

Hospital Distrital de Portalegre

Aviso. — Devidamente homologada pelo conselho de administração em 4-3-91, encontra-se afixada no placard do serviço de pessoal a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico de fisioterapia de 1.ª classe.

4-3-91. — O Administrador-Delegado, *José Hermano Bravo Co-sinha*.

Hospital Distrital de Santiago do Cacém

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 1-3-91, foi homologada a lista de classificação final da única candidatura ao concurso para provimento de um lugar de assistente de anesthesiologia da carreira médica do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 292, de 20-12-90:

Dr.ª Maria Odete Viana Luís Tomé — 15 valores.

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

1-3-91. — Pelo Conselho de Administração, a Directora, *Ana Maria Malvar Trindade Barardo Ribeiro*.

Hospital Distrital de Santo Tirso

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 1-3-91, no uso de competência delegada e nos termos do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, e demais legislação aplicável, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso ao grau 3 (enfermeiro especialista) para preenchimento de três lugares do quadro do pessoal deste Hospital, sendo dois lugares de enfermagem de saúde materna e obstétrica e um lugar de enfermagem de saúde infantil e pediátrica.

2 — O concurso é válido para o preenchimento das referidas vagas, caducando com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Santo Tirso.

4 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

5 — Podem candidatar-se ao presente concurso os enfermeiros do grau 2 com, pelo menos, seis anos nas categorias dos graus 1 e 2 e classificação de serviço não inferior a *Bom*, ou quatro anos consecutivos de *Muito bom* e habilitados, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, com o curso de especialização em enfermagem de saúde materna e obstétrica e enfermagem de saúde infantil e pediátrica.

6 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, em papel azul de 25 linhas, assinado e dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Santo Tirso e entregue na secção de pessoal, dentro do prazo indicado no n.º 1, podendo também ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado.

7 — Dos requerimentos deverão constar:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço em que se encontra colocado;
- Pedido para ser admitido ao concurso, fazendo referência ao aviso de abertura, número e página do *DR* e data da publicação;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

8 — Os requerimentos a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes elementos;

- Documento comprovativo do tempo de serviço nos graus;
- Documento comprovativo das classificações de serviço dos últimos três anos;
- Documento comprovativo das habilitações literárias, profissionais e especialização pós-básica legalmente instituída;
- Declaração do serviço onde se encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual conste a existência e natureza do vínculo à função pública, bem como a antiguidade na função pública, na carreira e na categoria;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

9 — O método de selecção a utilizar será o constante do art. 35.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem.

10 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Maria Odete da Silva Pinheiro, enfermeira-directora do Hospital Distrital de Santo Tirso.

Vogais efectivos:

Rosalina Maria Pinto Lopes, enfermeira-chefe com a especialidade de enfermagem de saúde materna e obstétrica do Hospital Distrital de Santo Tirso.

Dulce Morais Pinheiro de Macedo, enfermeira-chefe com a especialidade de saúde infantil e pediátrica do Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão.

Vogais suplentes:

Maria do Sameiro Varella Martins Oliveira, enfermeira especialista de enfermagem de saúde materna e obstétrica do Hospital Distrital de Santo Tirso.

Maria Júlia Silva Dias, enfermeira especialista de enfermagem de saúde materna e obstétrica do Hospital Distrital de Santo Tirso.

4-3-91. — O Administrador-Delegado, *A. Silva Pinheiro*.

Hospital Distrital de Setúbal

Aviso. — Concurso externo de ingresso para provimento de sete lugares de enfermeiro do grau 1. — Por força do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para conhecimento dos interessados e devidos efeitos torna-se público que se encontra afixada no expositor colocado em frente do Serviço de Contabilidade a lista de classificação final relativa ao concurso acima indicado, homologada por despacho do conselho de administração de 28-2-91, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 288, de 15-12-90.

4-3-91. — O Administrador-Delegado, *António Pedro da Silva Matos*.

Hospital Distrital de Vila Franca de Xira

Aviso. — 1 — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se comunica que, por despacho do conselho de administração de 7-3-91, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do concurso de provimento para assistente de anesthesiologia da carreira médica do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 194, de 23-8-90:

	Valores
1.º Dr.ª Dulce Gonçalves dos Santos	19
2.º Dr.ª Gisela Bouhon Neto Valente	18,5
3.º Dr. Nazário Timóteo Mascarenhas Neto da Costa	18,2
4.º Dr. António Manuel Carvalho Belo	16,5
5.º Dr.ª Maria Isabel da Silva Duarte Chagas	16
6.º Dr.ª Margarida Maria Custódio Fezes Casteleira	15,2

2 — O 3.º classificado concorreu para fins curriculares.

3 — Excluídos:

Dr.ª Ana Bela de Sousa Prata (a).

Dr.ª Isabel Dinis Duarte Laires da Silva (a).

Dr. Mário Rui da Costa Caldeira (a).

(a) Faltaram às provas finais.

4 — Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, nos termos do n.º 38.º da secção VII da Port. 211/88, de 4-4, e que deverá ser entregue na secretaria do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.

7-3-91. — O Administrador-Delegado, *Manuel Francisco Roque dos Santos*.

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 31/90, para técnico superior de saúde assessor principal (área de farmácia). — A lista do candidato admitido ao concurso n.º 31/90, para técnico superior de saúde assessor (área de farmácia), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 12, de 15-1-91, encontra-se afixada, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal deste Centro Hospitalar e nas secretarias dos hospitais integrados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

23-2-91. — Pelo Conselho de Administração, *Carlos Alberto Pereira Lucas*.

Aviso. — Concurso n.º 21/90, para técnico de 2.ª classe (análises clínicas). — A lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso n.º 21/91, para técnico de 2.ª classe (análises clínicas), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 250, de 29-10-90, homologada pelo conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra em 28-2-91, encontra-se afixada, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal deste Centro Hospitalar e nas secretarias dos hospitais integrados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta-se a partir da data do registo da comunicação a enviar aos candidatos aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitando a dilação de três dias.

Aviso. — Concurso n.º 24/90, para técnico de 2.ª classe (fisioterapia). — A lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso n.º 24/90, para técnico de 2.ª classe (fisioterapia), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 258, de 8-11-90, homologada pelo conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra em 26-2-91, encontra-se afixada, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal deste Centro Hospitalar e nas secretarias dos hospitais integrados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta-se a partir da data do registo da comunicação a enviar aos candidatos aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitando a dilação de três dias.

5-3-91. — Pelo Conselho de Administração, *João André Moreno*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se comunica que, por despacho do administrador-delegado de 2-3-91, foi homologada a lista de candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para técnico de fisioterapia de 2.ª classe, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 292, de 20-12-90, a qual se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Centro, onde poderá ser consultada.

6-3-91. — O Administrador-Delegado, *António Fernandes Magalhães*.

Centro de Medicina de Reabilitação

Aviso. — Concurso para provimento de assistente de radiologia. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Centro de Medicina de Reabilitação de 26 do corrente e de acordo com o n.º 37.º da Port. 211/88, de 4-4, que regulamenta os concursos de provimento dos lugares para assistentes da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 29, de 3-2-90:

	Valores
1.º Dr.ª Aliete Cortes Pires Gago Mendes Balsas	17,10
2.º Dr. Pedro Paulo Machado Alves Mendes	17
3.º Dr. Gonçalo de Andrade Pinheiro Nemésio	16
4.º Dr. Luís Álvares Colaço	15

Faltaram os seguintes candidatos:

Tendo informado da sua desistência por escrito:

Dr. António Tenreiro Lopes.

Dr. João Manuel Barbosa Cidadão Martins.

Dr. João Manuel da Cruz Montes Palma.

Dr. José António dos Santos Pereira.

Dr.ª Maria Eugénia Gavinho e Silva.

Dr.ª Maria Eugénia da Rocha e Meneses Cordeiro Trindade Soares.

Dr.ª Maria Fernanda Guerreiro Laginha Ramos Emídio.

Dr. Vasco Manuel Palma Leal Garcia.

Não compareceram à chamada:

Dr. João Maria Faria de Carvalho Castana.

Dr. Joaquim Augusto Pereira Marques de Oliveira.

Dr. Carmo Manuel Pimpão.

Dr. José Constantino Onofre Durães.

Dr.ª Ana Maria Grade Lopes Mesquita.

Dr. João Alberto Franco Ginet.

Dr.ª Maria Virgínia Gomes de Carvalho e Silva.

Dr. José Manuel Cunha Alves Batista.

Dr.ª Maria José Vaz Fazenda.

Dr. José Fernando Almeida Costa.

Dr. Jorge Manuel Pereira Rodrigues.

Dr.ª Ilda Maria Velosa.

Dr. Renato Jorge Pires Ferreira.

Dr.ª Maria Luísa de Carvalho Antunes de Figueiredo.

Dr. António Carlos Pires Carvalho.

Dr.ª Margarida Maria Abreu Passos Faria.

Dr.ª Helena Luísa Vidal Pereira Santos Pereira.

Dr.ª Maria Dulce Duarte da Piedade Barros Nogueira da Silva.

Dr.ª Maria Teresa Delgado Bento.

Nos termos da lei, os candidatos dispõem de 10 dias úteis, contados da presente publicação, para apresentarem recurso. Este deve ser entregue no Centro de Medicina de Reabilitação, Rua do Conde Barão, 2765 Alcoitão, Estoril.

27-2-91. — O Administrador-Delegado, *Fernando José Mendes Mateus*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Centro de Saúde Mental da Covilhã

Aviso. — Dá-se conhecimento de que a lista de antiguidade do pessoal deste Centro referente a 1990 está afixada no placard, a fim de poder ser consultada pelos interessados.

Nos termos do art. 96.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, poderão ser apresentadas reclamações à mesma no prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no DR.

5-3-91. — Pelo Conselho de Gerência, o Vogal Administrativo, *José Luís Cleto Craveiro*.

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, se comunica que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real em relação a 31-12-90, encontrando-se um exemplar da mesma afixado no placard dos Serviços Administrativos da Escola, de forma a possibilitar a consulta pelos interessados.

Conforme o disposto no n.º 1 do art. 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

6-3-91. — A Directora, *Ana Maria Martins do Lago Cerqueira*.

Administração Regional de Saúde de Castelo Branco

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada no placard da Repartição de Pessoal desta Administração Regional de Saúde, sita na Rua de Dadrá, 24, 1.º, direito, 6000 Castelo Branco, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe (área de economia e engenharia civil), conforme avisos publicados no DR, 2.ª, 280, de 5-12-90, e 292, de 20-12-90.

Da homologação da lista cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor para o Ministro da Saúde no prazo de 10 dias a contar do registo da comunicação aos interessados, com a dilação de três dias.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada no placard da Repartição de Pessoal desta Administração Regional de Saúde, sita na Rua de Dadrá, 24, 1.º, direito, 6000 Castelo Branco, a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso no estágio para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, área de gestão financeira, conforme avisos publicados no DR, 2.ª, 284, de 11-12-90, e 298, de 28-12-90, e 50, de 1-3-91.

Da homologação da lista cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor para o Ministro da Saúde no prazo de 10 dias a contar do registo da comunicação aos interessados, com a dilação de três dias.

4-3-91. — Pela Comissão Instaladora, *Carlos Minhós da Paixão*.

Administração Regional de Saúde de Leiria

Aviso. — Nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a seguir se publica a lista de candidatos ao concurso interno condicionado para provimento de dois lugares de assessor, publicado através da *Ordem de Serviço* n.º 5/C.1., de 21-1-91, da Administração Regional de Saúde de Leiria:

Candidatos admitidos:

António José Pires Grangeio da Conceição.

Joaquim Carneiro de Araújo.

Maria Aline Oliveira Salgueiro Andrade Gomes.

Rui Alberto Nunes Antunes Gomes.

Em conformidade com o n.º 1 do art. 28.º do mesmo diploma, a entrevista complementar da avaliação curricular realizar-se-á na sede da Administração Regional de Saúde de Leiria, no dia 10-5-91, a partir das 10 horas e 30 minutos.

1-3-91. — O Presidente do Júri, *José António de Sousa e Silva*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 248/85, de 15-7, aplicável, por força do art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12, faz-se público que, por despacho de 21-2-91 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no DR, concurso interno geral de ingresso para o provimento, nos termos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, de dois lugares de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo nos serviços centrais desta Administração Regional de Saúde.

2 — Validade do concurso — este concurso é válido para o preenchimento dos lugares declarados no n.º 1 deste aviso e daqueles que vagarem no prazo de um ano a contar da publicação da lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, admissão de doentes, arquivo clínico, organizando processos e ficheiros relativos ao pessoal, efectuando cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e assegurando trabalhos de dactilografia.

4 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- Provas de conhecimentos, de acordo com os programas aprovados pelo despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de 9-11-88, publicado no DR, 2.ª, de 22-11-88;
- Prova prática de dactilografia;
- Entrevista.

5 — Local de trabalho — os serviços desta Administração Regional de Saúde mencionados no n.º 1 deste aviso.

6 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a função pública, sendo o vencimento calculado de acordo com as regras estabelecidas no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

7 — Condições de candidatura — podem candidatar-se os funcionários ou os agentes que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto, desde que possuidores do curso geral do ensino secundário ou equivalente, com conhecimentos práticos de dactilografia, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e da al. a) do n.º 3 e do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Leiria, a entregar directamente na Secretaria, durante as horas normais de expediente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida dos Heróis de Angola, 59, 1.º, 2400 Leiria, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo fixado no aviso de abertura.

8.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone);
- Habilitações literárias;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Certidão, passada pelos serviços de que depende o candidato, comprovativa da existência e natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e da classificação de serviço dos últimos três anos.

8.4 — Os candidatos que sejam funcionários da Administração Regional de Saúde de Leiria ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, desde que declarem no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão. Nos requerimentos nestas condições deverá ser aposta uma estampilha fiscal de 150\$, devidamente inutilizada.

9 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Arménio Firmino Duarte.

Vogais efectivos:

Joaquim Salazar da Silva Marinho, oficial administrativo principal.

Maria Regina Azevedo Duarte Vitorino, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes:

Cacilda de Jesus Castro Nunes, oficial administrativo principal.

Jorge Manuel Ramos da Silva Matias, segundo-oficial.

9.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas eventuais faltas e impedimentos.

4-3-91. — O Vogal da Comissão Instaladora, *José Oliveira Ferreira*.

Administração Regional de Saúde de Santarém

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Santarém (Secção de Administração de Pessoal II), sita na Avenida de António Maria Batista, lote 6, em Santarém, para efeitos de consulta, a lista do único candidato ao concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica (área de radiologia), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 279, de 4-12-90.

23-1-91. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Joaquim Adriano Botas Castanho*.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, é notificado Gregório Barbosa da Silva, enfermeiro do grau 1, colocado no Centro Regional de Saúde de Almeirim, com a última morada conhecida na Rua do Paço, Centro Comercial, 3, em Almeirim, para, no prazo de 30 dias, querendo, apresentar defesa escrita a oferecer prova testemunhal ou documental ou outra que entenda necessária ou ainda requerer quaisquer diligências que considere necessárias, na sequência de processo disciplinar que lhe foi mandado instaurar por despacho de 30-9-90 do presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Santarém.

4-3-91. — A Instrutora, *Ana Cristina de Jesus Casanova*.

Administração Regional de Saúde de Vila Real

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, sita na Avenida do 1.º de Maio, 12-F, 5000 Vila Real, a lista contendo a indicação da única candidata admitida ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico principal de análises clínicas da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, para o laboratório da Administração Regional de Saúde de Vila Real, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 12, de 15-1-91, a p. 489.

A data e o local da realização das provas práticas serão comunicados oportunamente à interessada.

6-3-91. — Pelo Júri, *Ana Maria Espírito Santo Romão*.

Administração Regional de Saúde de Viseu

Aviso. — Informa-se que a lista de classificação final a que se refere o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, relativa ao concurso para auxiliares administrativos, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 255, de 5-11-90, se encontra afixada, para consulta, no 7.º piso (secção de pessoal) da sede desta Administração Regional de Saúde.

5-3-91. — O Vogal do Júri, *Eduardo Gil Neves da Fonseca*.

Centro de Apoio a Toxicodependentes do Porto

Aviso. — Concurso n.º 1/91, para enfermeiro do grau 1. — 1 — Nos termos do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, aprovado pelo Desp. 11/87, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, com a rectificação publicada no

DR, 2.ª, 22, de 26-1-89, e dos Decs.-Leis 178/85, de 23-5, e 134/87, de 17-3, e por deliberação da comissão instaladora deste Centro, no uso de competência delegada, se faz público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias contados a partir da publicação deste aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para preenchimento de cinco lugares de enfermeiro do grau 1, aos quais correspondem os índices e escalões previstos no Dec.-Lei 34/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 38/91, de 18-1.

2 — O concurso é válido para o preenchimento de cinco vagas postas a concurso, realizado ao abrigo do despacho conjunto publicado no *DR*, 2.ª, 380, de 31-12-90, do descongelamento de pessoal de enfermagem para os serviços e estabelecimentos dependentes do Ministério da Saúde e do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 7-2-91, que concedeu a atribuição das quotas de descongelamento.

3 — O método de selecção a utilizar será o previsto no n.º 1 do art. 33.º do citado Regulamento.

4 — As funções a desempenhar são as constantes do art. 3.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

5 — Local de trabalho — Centro de Apoio a Toxicodependentes da Cedofeita, com sede na Rua de Álvares Cabral, 328, na cidade do Porto.

6 — Natureza do vínculo — os candidatos providos são contratados, no regime de contrato administrativo de provimento, nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

7 — Remuneração — a remuneração é a prevista na carreira de enfermagem para a categoria de enfermeiro do grau 1, 1.º escalão, índice 100.

8 — Requisitos de admissão — os candidatos devem reunir os requisitos gerais e especiais estabelecidos no art. 3.º do já citado Regulamento.

9 — Formalização de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, assinado sobre uma estampilha fiscal 150\$, solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Centro de Apoio a Toxicodependentes da Cedofeita, sito na Rua de Álvares Cabral, 328, 4000 Porto, a entregar no serviço de pessoal deste Centro, durante as horas de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence, se for caso disso;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o *DR* onde este vem enunciado;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Três exemplares do *curriculum vitae* em formato A4;
- Documento comprovativo do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, donde conste a classificação final do referido curso;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo do tempo de exercício profissional;
- Documento comprovativo da qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, se for caso disso;
- Documento comprovativo de curso ou cursos de enfermagem pós-básico, se for caso disso.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri — o júri do presente concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Albertina Assunção Cabral Batista Oliveira, enfermeira especialista do grau 3 do Centro de Apoio a Toxicodependentes.

Vogais efectivos:

João Fernando Ferreira Pinto, enfermeiro especialista do grau 3 do Hospital do Conde de Ferreira.

Leonor Emília Barbosa Pinto, enfermeira graduada do grau 2 do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

César Augusto Pinto Borges, enfermeiro graduado do grau 2 do Instituto Português de Oncologia.
António Carlos Ferreira, enfermeiro graduado do grau 2 do Hospital do Conde de Ferreira.

O presidente do júri será substituído, nos seus impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

4-3-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Júlio Guilherme Ferreira Machado Vaz*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

Serviço de Informática da Saúde

Aviso. — Pelo presente se faz público que se encontra afixada no Departamento Central e nas delegações a lista de transição dos funcionários deste Serviço para a nova estrutura salarial, da qual cabe reclamação no prazo de 15 dias a partir da publicação do presente aviso.

4-3-91. — O Subdirector, *José Domingos Simão das Dores*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Inspecção-Geral do Trabalho

Despacho. — Nos termos e ao abrigo do art. 46.º do Dec.-Lei 491/85, de 26-11, altero o mapa anexo ao meu despacho de 10-10-89, publicado no *DR*, 2.ª, 264, de 16-11-89, conforme anexo ao presente despacho, com efeitos desde 18-2-91:

5-3-91. — No impedimento do Inspector-Geral, o Subinspector-Geral, *José Farinha Jorge*.

ANEXO

Delegações e subdelegações	Efectivos	Substitutos, nas faltas, ausências e impedimentos dos efectivos
Delegação de Vila Real	Dr. Orlando Júlio de Mira Godinho Brito	Dr. Augusto Ilídio Cunha
Delegação de Bragança		Dr. Orlando Júlio de Mira Godinho Brito
Delegação de Viseu		Dr. José Maria de Gamboa Gonçalves Dias
Delegação de Lamego	Dr. Augusto Ilídio Cunha	Dr. Orlando Júlio de Mira Godinho Brito
.....		

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 28/SESS/91. — Ao abrigo do n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Regul. 26/83, de 21-3, e no uso da competência que me foi delegada pelo Desp. 33/90, de 18-1, do Ministro do Emprego e da Segurança Social, publicado no *DR*, 2.ª, 30, de 5-2-90, nomeio Eugénio da Cruz Fonseca para o Conselho Regional de Segurança Social de Setúbal, em representação da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

28-2-91. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Vieira de Castro*.

Secretariado Nacional de Reabilitação

Por despacho de 9-2-91 da secretária do Secretariado Nacional de Reabilitação:

Vítor Manuel Gonçalves — promovido a motorista de ligeiros principal do quadro de pessoal deste Secretariado, sendo abonado pelo escalão 8. (Não carece de visto do TC.)

26-2-91. — O Secretário-Adjunto, *Orlando de Jesus Monteiro*.

Por despacho de 28-2-91 da secretária do Secretariado Nacional de Reabilitação:

Aurora Marques de Oliveira Pereira — integrada como primeiro-oficial no quadro de pessoal deste Secretariado, sendo abonada pelo escalão 1, índice 215. (Não carece de visto do TC.)

5-3-91. — O Secretário-Adjunto, *Orlando de Jesus Monteiro*.

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra

Aviso. — De acordo com o disposto no art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, informa-se que se encontra afixada no serviço de pessoal deste Centro, para consulta, a lista da classificação final, depois de homologada, dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga na carreira técnica de diagnóstico e terapêutica (área de terapia ocupacional), publicado no *DR*, 2.ª, 8, de 10-1-91.

28-2-91. — O Director, *José Mendes de Barros*.

Centro Regional de Segurança Social de Bragança

Aviso. — De harmonia com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para provimento de cinco vagas de educador de infância do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Bragança, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 21, de 25-1-91, se encontra afixada nos expositores colocados para o efeito neste Centro Regional.

6-3-91. — A Presidente do Júri, *Maria Teresa Martins*.

Centro Regional de Segurança Social de Setúbal

Despacho. — No uso da competência conferida pelo n.º 2 do art. 12.º do Dec.-Lei 136/83, de 21-3, o conselho directivo, por deliberação de 27-2-91, procedeu à seguinte adenda na delegação de competências, com efeitos a partir de 18-6-90:

1 — De competência genérica:

1.1 — Delega nos directores de serviços, no chefe de divisão de gestão financeira, nos responsáveis pelos serviços de consulta jurídica e contencioso, serviços de fiscalização e serviços de contra-ordenações competência para:

1.1.9 — Dar posse e aceitação aos funcionários que estejam na sua dependência hierárquica.

27-2-91. — O Vogal do Conselho Directivo, *Rui Américo da Horta Salvado Pinto Pereira*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Secretaria-Geral

Por despacho ministerial de 4-2-91:

Licenciada Maria Fernanda Malhão Marques Madeira, segundo-oficial do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa — nomeada, mediante concurso e aprovação em estágio, por urgente conveniência de serviço, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 4-2-91, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da mesma data. (Visto, TC, 22-2-91. São devidos emolumentos.)

5-3-91. — O Secretário-Geral, *João António Pires de Oliveira*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Instituto Nacional de Formação Turística

Escola de Hotelaria e Turismo do Porto

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi distribuída a todo o pessoal, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Escola de Hotelaria e Turismo do Porto com referência a 31-12-90.

De acordo com o n.º 1 do art. 96.º do citado diploma, qualquer reclamação à presente lista distribuída deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

13-2-91. — O Director, *Luís Garcia Contente*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 340/90 — Processo n.º 58/89. — 1 — João Manuel Santiago de Oliveira, Rudolphous Josephus Maria Lubbers, Jacob Van Dam e Gerrie Wilhermina Hesseling foram pronunciados por despacho do juiz da comarca de Loulé de 22 de Maio de 1987, pela prática de um crime previsto e punível pelo artigo 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, e de um crime de tráfico de estupefacientes, na forma continuada, previsto e punível pelo artigo 23.º, n.º 1, do mesmo diploma, e o primeiro arguido também pela prática de quatro crimes de falsificação de documentos, previstos e puníveis pelos artigos 228.º, n.º 1 e 2, e 229.º do Código Penal.

Submetidos a julgamento em tribunal colectivo a que presidiu o juiz do círculo judicial de Faro e em que interveio como vogal o juiz de Loulé que os havia pronunciado, foi, em 29 de Outubro de 1987, proferido acórdão, absolvendo a ré Gerrie e condenando os restantes réus, além do mais:

O João Manuel, o Rudolphous e o Jacob, por co-autoria de um crime previsto e punível pelo artigo 23.º, n.º 1, agravado nos termos do artigo 27.º, alíneas c) e h), ambos do Decreto-Lei n.º 430/83, nas penas de oito anos e três meses de prisão e 1 000 000\$ de multa, para cada um dos réus João Manuel e Rudolphous, e de sete anos e seis meses de prisão e 500 000\$ de multa, para o Jacob;

O João Manuel, por autoria de quatro crimes de falsificação, previstos e puníveis pelos artigos 228.º, n.º 1, e 229.º do Código Penal, na pena de cinco meses de prisão e 30 dias de multa a 1000\$ por dia por cada um.

Em cúmulo jurídico das referidas penas, foi aplicada ao réu João Manuel a pena única de nove anos de prisão e 1 200 000\$ de multa.

Desse acórdão recorreram o Ministério Público (obrigatoriamente por força do preceituado no § único do artigo 473.º do Código de Processo Penal, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 402/82, de 23 de Setembro) e os réus Rudolphous e João Manuel, não tendo este, porém, oferecido a respectiva alegação.

Ao alegar, suscitou o réu Rudolphous, além de outras, as seguintes questões de inconstitucionalidade:

- 1.ª A autoria da pronúncia pelo juiz que veio a presidir ao colectivo, à luz do artigo 365.º do Código de Processo Penal de 1929 e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 269/78, de 1 de Setembro, não é compatível, quer com a estrutura acusatória do processo penal estabelecida no artigo 32.º, n.º 5, da Constituição, quer com a imparcialidade prescrita no n.º 1 do artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, aprovada pela Lei n.º 65/78, de 13 de Outubro;
- 2.ª O artigo 665.º do citado Código de Processo Penal, ao limitar os poderes das relações, no julgamento dos recursos interpostos das decisões finais dos tribunais colectivos, ao exame dos «documentos», «respostas aos quesitos» e «quaisquer outros elementos constantes dos autos», não garante suficientemente o recurso em matéria de facto, violando assim o n.º 1 do artigo 32.º da Constituição, o n.º 1 do artigo 11.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, o n.º 5 do artigo 14.º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 16 de Dezembro de 1966 e o artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem;
- 3.ª A não fundamentação das respostas aos quesitos em processo penal constitui violação dos artigos 32.º, n.º 1, e 210.º, n.º 1, da Constituição.

A Relação de Évora, por Acórdão de 19 de Abril de 1988, negou, todavia, provimento ao recurso interposto pelo réu Rudolphous.

Em recurso interposto pelo referido réu para o Supremo Tribunal de Justiça e no qual foram por ele suscitadas as referidas questões de constitucionalidade, foi pela respectiva Secção Criminal proferido acórdão em 25 de Janeiro de 1989, que confirmou o acórdão recorrido em todos os pontos que ficaram descritos.

Da decisão do Supremo recorreu o mesmo réu para o Tribunal Constitucional, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro. Mas este Tribunal, pelo Acórdão n.º 124/90, de 19 de Abril, da 2.ª Secção, negou provimento ao recurso, confirmando, em consequência, o acórdão recorrido quanto ao julgamento das questões de inconstitucionalidade nele decididas.

É desse acórdão que vem o presente recurso para o plenário do Tribunal, interposto pelo Ministério Público nos termos do artigo 79.º-D da Lei n.º 28/82 (aditado pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro), com fundamento na divergência entre ele e anterior acórdão do mesmo Tribunal — o

Acórdão n.º 219/89, de 15 de Fevereiro, da 1.ª Secção — quanto à questão da constitucionalidade do artigo 665.º do Código de Processo Penal de 1929.

Na sua alegação manifestou, todavia, o representante do Ministério Público a sua concordância com o decidido pelo acórdão sob recurso.

Cumpra decidir.

2 — Compete ao Tribunal Constitucional, em secção, julgar os recursos das decisões dos tribunais que apliquem norma cuja inconstitucionalidade tenha sido suscitada durante o processo [artigos 280.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República Portuguesa e 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82]. Mas, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º-D da Lei n.º 28/82, «se o Tribunal Constitucional vier a julgar a questão da inconstitucionalidade [...] em sentido divergente do anteriormente adoptado quanto à mesma norma por qualquer das suas secções, dessa decisão cabe recurso para o plenário do Tribunal, obrigatório para o Ministério Público quando intervier no processo como recorrente ou recorrido».

É o que se verifica no caso dos autos quanto à norma do artigo 665.º do Código de Processo Penal de 1929, na interpretação que lhe foi dada pelo assento do Supremo Tribunal de Justiça de 29 de Junho de 1934, pois, enquanto o acórdão agora recorrido entendeu que essa norma não é inconstitucional, o já citado Acórdão n.º 219/89 havia concluído pela sua inconstitucionalidade.

Cabe, pois, solucionar a divergência.

3 — O artigo 665.º do Código de Processo Penal aprovado pelo Decreto n.º 16 489, de 15 de Fevereiro de 1929, dizia assim, na sua redacção originária:

As relações conhecerão de facto e de direito, nas causas que julguem em 1.ª instância e nos recursos interpostos das decisões proferidas pelos juízes de 1.ª instância, e conhecerão só de direito, nos recursos interpostos das decisões finais dos tribunais colectivos e das proferidas nos processos em que intervenha o júri, salvo o disposto no artigo 517.º

Em consequência da alteração introduzida pelo Decreto n.º 20 147, de 1 de Agosto de 1931, a sua redacção passou a ser a seguinte:

As relações conhecerão de facto e de direito nas causas que julguem em 1.ª instância, nos recursos interpostos das decisões proferidas pelos juízes de 1.ª instância, das decisões finais dos tribunais colectivos e das proferidas nos processos em que intervenha o júri, baseando-se para isso, nos dois últimos casos, nos documentos, respostas aos quesitos e em quaisquer outros elementos constantes dos autos.

Logo, porém, começaram a surgir divergências quanto à interpretação deste artigo, acerca dos poderes das relações em matéria de facto nos recursos interpostos das decisões finais dos tribunais colectivos, e daí que, em 29 de Junho de 1934, o Supremo Tribunal de Justiça tenha proferido o seguinte Assento (publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 11 de Julho de 1934, e também, v.g., na *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 67.º, p. 92):

O artigo 665.º do Código de Processo Penal, modificado pelo Decreto n.º 20 147, de 1 de Agosto de 1931, relativamente à competência das relações em matéria de facto, tem de entender-se no sentido de as mesmas relações só poderem alterar as decisões dos tribunais colectivos de 1.ª instância em face de elementos do processo que não pudessem ser contrariados pela prova apreciada no julgamento e que haja determinado as respostas aos quesitos.

Fácil é concluir, desde logo pelo emprego do vocábulo «só», ter sido intenção do assento restringir a competência das relações em matéria de facto na apreciação dos recursos das decisões dos tribunais colectivos.

Diz-se em dado passo no acórdão em que foi proferido o assento:

Há de facto a invocada contradição, visto que o acórdão recorrido, de fl. [...], diz que as relações, à sombra do artigo 665.º do Código de Processo Penal, podem alterar a matéria de facto verificada pelos tribunais colectivos, e os três acórdãos em oposição entendem que, sem a defesa escrita dos réus em audiência ou sem documentação superveniente, ou mesmo existente no processo, que destrua formalmente as decisões dos tribunais colectivos, não podem as relações modificá-las.

É esta a verdadeira doutrina; é esta a interpretação lógica do citado artigo 665.º do Código de Processo Penal.

Absurdo e desumano seria julgar um réu sem ouvir a sua defesa, postergando os mais elementares princípios de direito de que ninguém pode ser condenado sem ser ouvido.

Ora, já à face da redacção que ao preceito foi dada pelo Decreto n.º 20 147 escrevia, no seu estilo peculiar, José Mourisca, juiz da Relação de Lisboa, *Código de Processo Penal (Anotado)*, vol. IV, 1934, nota 1255:

De que serve a lei conferir à relação o poder de alterar o que decidiu, em matéria de facto, o tribunal colectivo, se, em regra, os autos não a habilitam a formar o seu juízo com aquela ponderação que se impõe sempre e principalmente tratando-se de crime grave?

A principal prova, quanto à descoberta dos agentes do crime, é a testemunhal. Mas se não ficaram reduzidos a escrito os depoimentos das testemunhas no plenário, como há-de a relação modificar a decisão do colectivo?

Dar uma faculdade e não conceder os meios para a poder exercer, o mesmo, é que não a dar.

Mesmo que conste dos autos a confissão do réu, não basta, porque ela, só por si, não pode levar à condenação.

Têm subido à relação muitos recursos, em processos de querela, em que os recorrentes gastam folhas e folhas de papel a dizer o que depuseram as testemunhas, para concluírem pela injustiça da decisão!

Como se a relação pudesse agir em face das suas alegações! Como se a relação pudesse fazer obra apenas pelo que dizem as partes!

Recentemente — em conferência que proferiu em 1983 e a que foi dado o título «Para uma reforma global do processo penal português — Da sua necessidade e de algumas orientações fundamentais» (em *Para uma Nova Justiça Penal*, 1983, p. 189), VI — dissertou o Prof. Figueiredo Dias:

Por outro lado, o sistema português de recursos penais é notoriamente, de uma parte insuficiente — pois que não possui qualquer recurso do facto minimamente digno de um tal nome —, de outra excessivo — por isso que submete a mesma questão de direito a dois graus de recurso. O que vale por dizer que cria um duplo grau de recurso da mesma questão de direito, enquanto de igual passo, relativamente à questão de facto, viola sem remissão o princípio (em que, aqui sim, se tem visto uma espécie de garantia legal dos cidadãos) do duplo grau da jurisdição de mérito! Digamos, pois, sem eufemismos: o nosso actual sistema de recursos de duplo grau, que começou por ser liberalmente cabido em princípio a toda e qualquer decisão judicial, mas onde as relações e o Supremo acabam por exercer a mesma função e dispor praticamente das mesmas possibilidades de cognição, esse sistema é um logro e um rematado absurdo, que não serve os direitos das pessoas nem os interesses comunitários.

Sobre o mesmo tema disse esse autor na «lição magistral sobre processo penal» que proferiu na sessão de estudo subordinada ao tema «Reformas dos processos penal e civil», que se realizou em 18 de Maio de 1985, por iniciativa da Associação Sindical dos Magistrados Judiciais Portugueses, na sala de audiências do Tribunal Judicial de Setúbal, conforme o relato que dela foi feito em «Retrospectiva», na *Tribuna de Justiça*, n.º 6, de Junho de 1985:

Aquilo a que se chama recursos, vão-me permitir, é uma macaqueação de recurso, perfeitamente inconstitucional, não é recurso nenhum, não é reapreciação da causa, é um travesti.

Também o Procurador-Geral da República, José Narciso da Cunha Rodrigues, em exposição que fez sobre «Recursos», nas *Jornadas de Direito Processual Penal — o Novo Código de Processo Penal*, 1988, p. 379, teve ocasião de afirmar:

E nem vale ignorar, sob pena de fariseísmo, o que hoje se passa entre nós. Não só o recurso do tribunal de júri é interposto directamente para o Supremo Tribunal de Justiça como do tribunal colectivo não há, em rigor, recurso da matéria de facto. O que existem são dois recursos de revista, mais alargada, é certo relativamente ao Tribunal da Relação.

E o que se pergunta é se a norma em apreciação não violará o n.º 1 do artigo 32.º da Constituição.

4 — Depois de, no n.º 1 do artigo 32.º, estabelecer o princípio de que «o processo criminal assegurará todas as garantias de defesa», diz a nossa Constituição, no n.º 2 do mesmo artigo, que «todo o arguido se presume inocente até ao trânsito em julgado da sentença de condenação, devendo ser julgado no mais curto prazo compatível com as garantias de defesa».

Já a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de Dezembro de 1948 (no *Diário da República*, 1.ª série, de 9 de Março de 1978) proclamava essas «garantias», ao dispor, no n.º 1 do seu artigo 11.º, que «toda a pessoa acusada de um acto delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo

público, em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas».

Por sua vez, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, de 4 de Novembro de 1950, aprovada para ratificação pela Lei n.º 65/78, de 13 de Outubro, estabelece, no n.º 2 do seu artigo 6.º, o princípio de que «qualquer pessoa acusada de uma infracção presume-se inocente enquanto a sua culpabilidade não tiver sido legalmente provada», enumerando, no n.º 3 do mesmo artigo, alguns direitos que o acusado tem «como mínimo» e no número dos quais se inclui o direito de defesa (alíneas b) e c)).

Finalmente, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, de 7 de Outubro de 1976, aprovado para ratificação pela Lei n.º 29/78, de 12 de Junho, depois de dizer, no n.º 2 do seu artigo 14.º, que «qualquer pessoa acusada de infracção penal é de direito presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido legalmente estabelecida», enumera, no n.º 3 do mesmo artigo, algumas das garantias a que «qualquer pessoa acusada de uma infracção penal terá direito, em plena igualdade», e no número das quais se conta o direito de se defender (alíneas c) e d)).

Nem a nossa Constituição, nem a Declaração Universal dos Direitos do Homem, nem a Convenção Europeia dos Direitos do Homem consagram expressamente, entre as garantias de defesa, o duplo grau de jurisdição ou, por outras palavras, o direito ao recurso. Só o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos o reconhece claramente, ao dispor, no n.º 5 do artigo 14.º, que «qualquer pessoa declarada culpada de crime terá o direito de fazer examinar por uma jurisdição superior a declaração de culpabilidade e a sentença, em conformidade com a lei».

Mas esse direito tem sido afirmado, quer pela doutrina, quer pela jurisprudência, podendo considerar-se assente que ele cabe nas «garantias de defesa» asseguradas pelo citado artigo 32.º da Constituição, se não mesmo no «acesso aos tribunais», garantido pelo n.º 2 do artigo 20.º

Escrevem sobre ele J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.ª ed., revista e ampliada, 1.º vol., 1984, nota III ao artigo 20.º:

Pela sua própria natureza, a protecção contra actos jurisdicionais assume lugar autónomo e relevo especial, visto que estão em causa os próprios juízes e tribunais, isto é, os órgãos constitucionalmente habilitados a defender e a garantir os direitos e interesses legítimos dos cidadãos. A defesa contra eles só pode estar noutro tribunal, com poder para revogar a decisão ofensiva dos direitos — e daí que o direito de recurso para um tribunal superior tenha de ser contado entre as mais importantes garantias constitucionais.

O Prof. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, 4.ª ed., 1987, parte III, capítulo 3, C/, v. 1.7, ensina, por seu lado:

Outro importante princípio em matéria de exercício da função jurisdicional é o chamado princípio da «revisão» ou «reapreciação», total ou parcial, dos actos jurisdicionais por parte de outros juízes. Este princípio impõe, em alguns casos, uma verdadeira «revisão das sentenças» (cf. artigo 29.º, n.º 6), em matéria criminal, e, de uma forma geral, a possibilidade de recurso para tribunais superiores (cf. artigo 215.º). Precisamente por isto, defendem alguns autores a dignidade constitucional do princípio do duplo grau da jurisdição, segundo o qual uma causa deve ser reapreciada (em qualquer dos seus aspectos) por um «juiz de segunda instância», quando seja interposto recurso da decisão do juiz de primeira instância. O princípio, em toda a sua latitude, não está expressamente constitucionalizado, embora se aponte para uma tendencial generalidade de controlo dos actos jurisdicionais, quer assegurando às partes os meios de impugnação adequados, quer impondo ao Ministério Público o dever de recorrer *ex officio* de certos actos judiciais.

E o Prof. Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, t. IV — *Direitos Fundamentais*, 1988, n.º 54, II, depois de dizer que «desde a revisão constitucional de 1982, garante-se recurso contencioso para o reconhecimento de um direito ou interesse legalmente protegido (artigo 268.º, n.º 3, segunda parte)», acrescenta:

Relativamente aos actos jurisdicionais ofensivos de direitos das pessoas, a impugnação faz-se por recurso ou por reclamação, observadas as disposições processuais aplicáveis. Por certo, por o princípio se encontrar suficientemente acautelado na legislação ordinária, a Constituição (a actual, como todas as anteriores) não sentiu necessidade de o consignar.

Foi também preocupação da Comissão instituída por despacho do Ministro da Justiça de 14 de Novembro de 1983, encarregada de elaborar o projecto de um novo Código de Processo Penal — ou seja, o Código que

veio a ser aprovado pela Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro —, «dar expressão à garantia ínsita na existência de uma dupla jurisdição».

Lê-se a propósito no *Código de Processo Penal (Projecto)*, 1986, suplemento do *Boletim do Ministério da Justiça*, III, 7, c):

No que aos recursos especificamente respeita, estabelece o Código um regime aparentado com a ideia do *recurso unitário*, em princípio idêntico para a relação e para o Supremo e abarcando, na medida possível e conveniente, tanto a questão de direito como a questão de facto. Com o mesmo propósito de emprestar ao recurso maior consistência, procura contrariar-se a tendência para fazer dele um labor meramente rotineiro executado sobre papéis, convertendo-o num conhecimento autêntico de problemas e conflitos reais, mediatizado pela intervenção motivada de pessoas.

Quanto à jurisprudência, podem citar-se, no sentido de a Constituição garantir, em princípio, o duplo grau de jurisdição, os Acórdãos deste Tribunal n.ºs 358/86 e 359/86, ambos de 16 de Dezembro (no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Abril de 1987), 8/87, de 13 de Janeiro (no *Diário da República*, 1.ª série, de 9 de Fevereiro de 1987), 31/87, de 28 de Janeiro (no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Abril de 1987), 178/88, de 14 de Julho (no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Novembro de 1988), e 259/88, de 9 de Novembro (no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Fevereiro de 1989).

Escreveu-se, por exemplo, no Acórdão n.º 8/87:

Esta faculdade [a faculdade de recorrer em processo penal] constitui uma peça dominante no quadro dialéctico em que se desenvolve o processo penal; é ela que permite ao arguido superar a antítese entre o interesse público à condenação e o seu próprio interesse de defesa e obter a reforma de sentença injusta, de sentença inquinada de vício substancial ou de erro de julgamento.

Na orientação exposta se situa o próprio acórdão recorrido, quando diz que «o direito ao recurso contra sentenças penais condenatórias constitui, no processo penal, uma importante garantia de defesa», que ele «se deve ter por incluído nas 'garantias de defesa' de que fala o n.º 1 do artigo 32.º da Constituição» e que, «no domínio processual penal, há, pois, que reconhecer, como princípio, o direito a um duplo grau de jurisdição».

Não sendo, porém, absoluto — como se diz no citado Acórdão n.º 259/88 — o princípio do direito ao recurso ou o princípio da dupla jurisdição, ainda se deverá considerar como uma imposição constitucional o direito ao recurso das decisões do colectivo em matéria de facto, no processo penal?

Sobre esta questão, e citando o Acórdão n.º 61/88, de 9 de Março (no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Agosto de 1988), pondera o acórdão recorrido que, «tratando-se de matéria de facto, há razões de praticabilidade e outras (decorrentes da exigência de imediação da prova) que justificam não poder o recurso assumir aí o mesmo âmbito e a mesma dimensão que em matéria de direito; basta pensar que uma identidade de regime, nesse capítulo, levaria, no limite, a ter de consentir-se sempre a possibilidade de um repetição integral do julgamento perante o tribunal de recurso».

A resposta à pergunta feita só poderá ser dada conjugando-se o artigo 665.º, quer com o artigo 466.º, quer com o artigo 469.º, do mesmo Código.

Por força do artigo 466.º, «o interrogatório do réu, os depoimentos das testemunhas e as declarações dos ofendidos ou outras pessoas, feitos na audiência, serão prestados oralmente salvo quando a lei determinar o contrário».

Por seu lado, o artigo 469.º, dispondo, na sua redacção originária, que «o tribunal colectivo julga de facto, definitivamente, segundo a sua consciência, com plena liberdade de apreciação, e de direito, com recurso para a respectiva relação», passou a dizer, na redacção que lhe foi dada pelo referido Decreto n.º 20 147, que «o tribunal colectivo responderá especificadamente a cada um dos quesitos, assinando todos os vogais, sem qualquer declaração».

Quanto a este artigo, mesmo depois de o Código de Processo Civil aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 129, de 28 de Dezembro de 1961, ter imposto ao tribunal colectivo, em processo civil, a obrigação de, quanto aos factos que julga provados, especificar «os fundamentos que foram decisivos para a convicção do julgador» (n.º 2 do artigo 653.º), tem sido entendimento da jurisprudência que não é necessária, ou é até mesmo proibida, a fundamentação das respostas aos quesitos em processo penal: assim, v.g., os Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 29 de Fevereiro de 1984 e 29 de Outubro de 1986 (no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 334, p. 359, e 360, p. 494).

E o Tribunal Constitucional tem-se pronunciado pela não inconstitucionalidade dessa norma: Acórdãos n.ºs 55/85, de 25 de Março (no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Maio de 1985, e nos *Acórdãos do Tribunal*

Constitucional, 5.º vol., p. 461), 61/88 (já citado), 207/88, de 12 de Outubro (no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Janeiro de 1989), 304/88, de 14 de Dezembro (no mesmo *Diário*, 2.ª série, de 11 de Abril de 1989), 219/89 (já citado) e 124/90 (o acórdão sob recurso nessa parte transitado em julgado).

Ora, se, como se escreveu no citado Acórdão n.º 219/89, (no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Junho de 1989), «no plano garantístico, e no rigor dos princípios, tão importante é reconhecer-se ao arguido o direito de recorrer da solução que tenha sido encontrada para a questão de facto como da solução que haja sido dada à questão de direito», tem de concluir-se que, num sistema, como o instituído pelo Código de que estamos a falar, em que, como se disse, a prova produzida perante o tribunal colectivo não é reduzida a escrito (artigo 466.º) e as respostas aos quesitos não são fundamentadas (artigo 469.º), o artigo 665.º, entendido no sentido de as relações só poderem «alterar as decisões dos tribunais colectivos de 1.ª instância em face de elementos de processo que não pudessem ser contrariados pela prova apreciada no julgamento e que haja determinado as respostas aos quesitos», não constitui suficiente garantia para o arguido e ofende, portanto, o n.º 1 do artigo 32.º da Constituição.

Citando mais uma vez o Acórdão n.º 219/89, dir-se-á que só excepcionalmente e em casos contados, constarão dos processos elementos susceptíveis de levar as relações a alterar a decisão do colectivo e, por outro lado, a faculdade de anulação dessa decisão, com base em vícios dos quesitos ou das respostas — ao abrigo do n.º 2 do artigo 712.º do Código de Processo Civil —, em bem pouco alargará, no domínio fáctico, o poder cognitivo das relações.

Em resumo:

Nas garantias de defesa que o processo penal deve assegurar, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º da Constituição, inclui-se o recurso das decisões do tribunal colectivo em matéria de facto;

O artigo 665.º do Código de Processo Penal de 1929, na interpretação que lhe foi dada pelo assento do Supremo Tribunal de Justiça de 29 de Junho de 1934, não constitui garantia suficiente para os efeitos do citado preceito constitucional quando conjugado com os artigos 466.º e 469.º do mesmo Código.

5 — O que fica dito não poderá ser entendido como significando que outra solução que não seja a repetição da prova em audiência pública perante as relações está em conflito com a Constituição.

Entre o sistema em questão, que, na prática, e na grande maioria das situações, reduz a zero os poderes das relações nos recursos penais em matéria de facto, e o que ordenasse a repetição da prova em audiência pública perante o tribunal de recurso outros há certamente — não compete a este Tribunal indicá-los — que não porão em causa as garantias de defesa que o processo criminal deve assegurar, por força do citado preceito constitucional.

6 — Uma nota final, para esclarecer, se é que é preciso, que o juízo de inconstitucionalidade da norma aqui apreciada não tem força obrigatória geral.

Pretende-se, é certo, com o recurso previsto no artigo 79.º-D da Lei n.º 28/82 (aditado pela Lei n.º 85/89) uniformizar a jurisprudência do Tribunal Constitucional.

Mas a Constituição só prevê esse efeito, isto é, a força obrigatória geral da declaração de inconstitucionalidade de normas, no caso do artigo 281.º (fiscalização abstracta da constitucionalidade). E aqui do que se trata é apenas de um juízo de inconstitucionalidade sobre uma norma aplicada num caso concreto.

Nada, aliás, na regulamentação do recurso previsto no citado artigo 79.º-D sugere, sequer, que aquele efeito se produza na hipótese de o Tribunal vir a concluir pela inconstitucionalidade.

7 — Pelo exposto, julga-se inconstitucional a norma do artigo 665.º do Código de Processo Penal de 1929, na interpretação que lhe foi dada pelo assento do Supremo Tribunal de Justiça de 29 de Junho de 1934, assim se revogando, nessa parte, o acórdão recorrido.

Em consequência, deverão os autos ser remetidos ao Supremo Tribunal de Justiça, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 28/82.

Lisboa, 19 de Dezembro de 1990. — Mário de Brito — Alberto Tavares da Costa — Armindo Ribeiro Mendes — Maria da Assunção Esteves — Antero Alves Monteiro Dinis — António Vítorino — José de Sousa e Brito — Luís Nunes de Almeida — Fernanda Alves Correia (vencido, pelos fundamentos do Acórdão n.º 124/90, que subscrevi) — Messias Bento (vencido nos termos da declaração de voto que junto) — Vítor Nunes de Almeida (vencido, pelos fundamentos constantes da declaração de voto do Ex.º Conselheiro Messias Bento) — Bravo Serra (vencido, pois que continuo a defender a posição assumida no Acórdão n.º 124/90, ora recorrido, no

que toca à não inconstitucionalidade da norma constante do artigo 665.º do Código de Processo Penal de 1929, na interpretação conferida pelo assento do Supremo Tribunal de Justiça de 29 de Junho de 1934, acórdão esse que subscrevi) — José Manuel Cardoso da Costa (vencido, pelos fundamentos do Acórdão n.º 124/90, que subscrevi).

Declaração de voto. — Votei vencido, por continuar a entender que o artigo 665.º do Código de Processo Penal de 1929, na interpretação que lhe deu o assento do Supremo Tribunal de Justiça de 29 de Junho de 1934, não é inconstitucional.

As razões deste meu entendimento são as constantes do Acórdão n.º 124/90, de que fui relator, e que a seguir se transcrevem:

A questão da (in)constitucionalidade do artigo 665.º do Código de Processo Penal de 1929.

1 — Dispõe o mencionado artigo 665.º:

As relações conhecerão de facto e de direito nas causas que julgarem em 1.ª instância, nos recursos interpostos das decisões proferidas pelos juízes de 1.ª instância, das decisões finais dos tribunais colectivos e das proferidas nos processos em que intervenha o júri, baseando-se para isso, nos dois últimos casos, nos documentos, respostas aos quesitos e em quaisquer outros elementos constantes dos autos.

Este preceito legal foi interpretado pelo assento do Supremo Tribunal de Justiça de 29 de Junho de 1934, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 11 de Julho de 1934, do modo seguinte:

O artigo 665.º do Código de Processo Penal, modificado pelo Decreto n.º 20 147, de 1 de Agosto de 1931, relativamente à competência das relações em matéria de facto, tem de entender-se no sentido de que as mesmas Relações só podem alterar as decisões dos tribunais colectivos de 1.ª instância em face de elementos do processo que não pudessem ser contrariados pela prova apreciada no julgamento e que haja determinado as respostas aos quesitos.

Nos recursos interpostos das decisões finais dos tribunais colectivos (ou seja: dos acórdãos a que se refere o artigo 472.º do Código de Processo Penal de 1929), as relações julgam, pois, de facto e de direito; mas, no que concerne à matéria de facto, a sua competência, há-de convir-se, é bastante restrita.

Escreve, a este propósito, Maia Gonçalves (*Código de Processo Penal, Anotado e Comentado*, Coimbra, 1984, p. 689):

Em face do assento de 29 de Junho de 1934, a competência das relações em matéria de facto, nos processos julgados pelo tribunal colectivo, é muito restrita, só lhes sendo lícito alterar as decisões da primeira instância quando do processo constem todos os elementos de prova que lhes serviram de base ou quando se trate de factos plenamente provados por meio de documentos autênticos. Qualquer elemento de prova produzido perante o colectivo impede que as relações alterem as respostas aos quesitos. É uniforme a jurisprudência dos tribunais superiores neste sentido, já que o assento não deixa margem para dúvidas.

2 — A norma em causa será, então, inconstitucional, por violar o artigo 32.º, n.º 1, da Constituição (*princípio das garantias de defesa*) — recte, o *direito ao recurso* —, e bem assim, o n.º 1 do artigo 11.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, o n.º 5 do artigo 14.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, de 16 de Dezembro de 1966, e o artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem?

A esta questão já este tribunal deu resposta positiva, no seu Acórdão n.º 219/89, já atrás citado (supra, 8.1), indo, de resto, na linha do que a tal propósito tem sido dito pela doutrina.

Assim Figueiredo Dias («Para uma reforma global do processo penal português — Da sua necessidade e de algumas orientações fundamentais», in *Para Uma Nova Justiça Penal*, p. 189, afirma, entre o mais, que o sistema português de recursos penais:

Não possui qualquer recurso de facto minimamente digno desse nome.

Cria um duplo grau de recurso da mesma questão de direito, enquanto, de igual passo, relativamente à questão de facto, viola sem remissão o princípio (em que, aqui sim, se tem visto uma espécie de garantia legal dos cidadãos) do duplo grau de jurisdição de mérito!

E em «Retrospectiva», na *Tribuna de Justiça*, n.º 6, Junho de 1985, dá-se conta de que o mesmo autor fez a afirmação de que a norma ora *sub iudicio* é «perfeitamente inconstitucional», pois que consagra uma «macaqueação de recursos», um seu *travesti*, que «não é recurso nenhum».

Também Cunha Rodrigues («Recursos», in *Jornadas de Direito Processual Penal — O Novo Código de Processo Penal*, 1988, p. 392) parece inclinar-se para a inconstitucionalidade da norma aqui em apreciação.

Na verdade, referindo-se ao sistema de recursos do Código de Processo Penal de 1929, afirma que «do tribunal colectivo não há, em rigor, recurso de matéria de facto. O que existem são dois recursos de revista, mais alargada, relativamente ao tribunal da relação».

3 — Mas, pergunta-se, de novo: o citado artigo 665.º do Código de Processo Penal de 1929 (interpretado como foi pelo assento de 29 de Junho de 1934) — na parte em que regula o recurso para a relação, interposto do acórdão do tribunal colectivo — será, mesmo, inconstitucional?

Crê-se que não.

Do que atrás se disse, decorre que o *direito ao recurso* contra sentenças penais condenatórias constitui, no processo penal, uma importante *garantia de defesa*, por isso que tal direito se deve ter por incluído nas «garantias de defesa» de que fala o n.º 1 do artigo 32.º da Constituição.

O princípio das garantias de defesa acha-se consagrado também no n.º 1 do artigo 11.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem (10 de Dezembro de 1948), que preceitua:

1 — Toda a pessoa acusada de um acto delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.

Que, entre as *garantias de defesa*, se conta o *direito de impugnar*, mediante *recurso* para uma jurisdição superior, as sentenças penais condenatórias, di-lo claramente o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (16 de Dezembro de 1966), que, no artigo 14.º, n.º 5, preceitua:

5 — Qualquer pessoa declarada culpada de crime terá o direito de fazer examinar por uma jurisdição superior a declaração de culpabilidade e a sentença, em conformidade com a lei.

[Quanto ao artigo 6.º da Declaração Europeia dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (4 de Novembro de 1950), também invocado pelo decorrente — que consagra o direito a um julgamento público, equitativo, feito por um tribunal independente e imparcial, em prazo razoável — na enumeração que faz dos direitos do acusado não se inclui, de forma expressa, o direito ao recurso].

No domínio processual penal, há, pois, que reconhecer, como princípio, o *direito a um duplo grau de jurisdição*.

Há que advertir, no entanto — como se fez no Acórdão n.º 61/88 —, «que, tratando-se de matéria de facto, há razões de praticabilidade e outras (decorrentes da exigência da imediação da prova) que justificam não poder o recurso assumir aí o mesmo âmbito e a mesma dimensão que em matéria de direito: basta pensar que uma identidade de regime, nesse capítulo, levaria, no limite, a ter de consentir-se sempre a possibilidade de uma repetição integral do julgamento perante o tribunal de recurso».

Ora, uma repetição integral da prova perante o tribunal de recurso, se fosse praticada por sistema, seria, desde logo e como facilmente se compreende, absolutamente impraticável. Mas, a mais do que isso, revelar-se-ia de todo inconveniente.

É que — como adverte Cunha Rodrigues a propósito do actual sistema de recursos das decisões de tribunal colectivo (loc. cit., p. 393) — «há cada vez mais razões para olhar com cepticismo os segundos julgamentos, necessariamente montados sobre cenários já utilizados e com prévio ensaio geral».

Não despidendo é também o facto de a *leitura* ou a *audição* pelo tribunal de recurso da prova produzida perante o tribunal colectivo — para além de se tornar pouco menos que insuportável — acabar por fazer como que a *prova se perca como prova*, justamente porque lhe falta a *força da imediação*. Ao que acresce que esse registo da prova, a ser feito por sistema, tornar-se-ia impraticável.

É que, os tribunais não dispõem de meios estenotípicos, estenográficos ou de registo de som, e nem se vê que deles venham a dispor no imediato.

Por isso é que o Novo Código de Processo Penal só previu a documentação da prova prestada oralmente na audiência em dois casos, a saber: «quando o tribunal puder dispor de meios estenotípicos, ou estenográficos, ou de outros meios técnicos idóneos a assegurar a reprodução integral» das declarações e depoimentos (cf. artigo 363.º); ou, tratando-se de prova produzida perante o tribunal singular, quando, «até ao início das declarações do arguido [...], o Ministério Público, o defensor ou o advogado do assistente declarem que não prescindem da documentação» (cf. artigo 364.º, n.º 1).

Tudo, pois, concorre para que o recurso das decisões do tribunal colectivo, enquanto nele se visa a reapreciação dos factos, não possa ter um desenho muito diferente do previsto na norma *sub iudicio*. O recurso com tal finalidade não poderá, com efeito, ser mais do que uma *válvula de segurança* contra erros notórios na apreciação da matéria de facto ou outros vícios de idêntica gravidade e alcance.

Assim é que o novo Código de Processo Penal, não obstante o seu visível empenhamento em dar satisfação às exigências feitas pelo princípio constitucional da defesa, estabelece limites apertados ao recurso quanto à matéria de facto, sobremaneira quando as decisões impugnadas são de um tribunal colectivo ou do júri — decisões de que se recorre directamente para o Supremo Tribunal de Justiça.

Esses recursos — ou seja: os recursos das decisões do tribunal colectivo ou do júri, interpostos directamente para o Supremo Tribunal de Justiça — visam «exclusivamente o reexame da matéria de direito» (cf. artigo 433.º). E, por isso, no tocante à questão de facto, o recurso só a pode atingir quando se verifique: «a) a insuficiência para a decisão da matéria de facto provada; b) a contradição insanável da fundamentação; c) erro notório na apreciação da prova» — desde que, prescreve o artigo 410.º, n.º 1, «o vício resulte do texto da decisão, por si só ou conjugada com as regras da experiência comum».

Referindo-se ao recurso das decisões do tribunal colectivo e do júri, anota Cunha Rodrigues que «são muitos os sistemas, mesmo na Europa a que pertencemos, que, e o que é mais significativo na criminalidade mais grave, se satisfazem com uma única instância quanto ao apuramento dos factos» (cf. loc. cit., p. 392).

4 — A garantia de acerto no julgamento da matéria de facto reside, antes de mais, no próprio tribunal colectivo, funcionando do modo que funciona.

O tribunal colectivo, na verdade, ouve a prova numa audiência pública e com observância das regras da oralidade e do contraditório (cf. artigos 407.º, 414.º e 464.º a 468.º); antes de votar os quesitos, os juízes procedem à discussão e crítica das provas produzidas (cf. artigo 470.º); a fim de evitar que fique prisioneiro de um qualquer préjuízo condenatório ou absolutório, o tribunal responde em dois momentos distintos à questão de facto e à questão de direito (cf. artigos 469.º e 472.º); e, no objectivo de conseguir que os juízes que o compõem votem com inteira liberdade, exprimem a sua opinião e votam, primeiro, os juízes mais novos, segundo a ordem de antiguidade, e, só no fim, o presidente (cf. artigo 470.º).

Com referência, embora, ao recurso das decisões do tribunal de júri e do tribunal colectivo, tal como é gizado no actual Código de Processo Penal, Cunha Rodrigues — depois de se referir ao facto de as origens históricas desse recurso directo para o Supremo Tribunal de Justiça se encontrarem ligadas «à ideia de soberania popular que esses tribunais representariam e que apenas os tomaria sindicáveis por violação de lei» — acrescenta:

Mas as considerações que hoje pesam e são decisivas são bem outras. O que hoje se sabe é que a superior garantia que representam os tribunais colectivos resulta manifestamente da sua estrutura colegial e da imediação com os factos [...].

[...] Assegurada a efectiva colegialidade do tribunal, garantido o contraditório e obtida uma tanto quanto possível imediação, o recurso do tribunal colectivo tem características particularmente nítidas de remédio jurídico. A previsão de um mecanismo de reapreciação dos factos não pode — não deve — ser senão uma *válvula de segurança* (cf. loc. cit., p. 393).

5 — O que, em definitivo, então interessa esclarecer é se o recurso das decisões do tribunal colectivo, tal com se acha recortado no Código de Processo Penal de 1929 — máxime, no artigo 665.º aqui *sub iudicio* — representa uma *válvula de segurança* suficiente contra os riscos, que sempre existem, de uma errada (e, por isso mesmo, injusta) decisão da questão penal em sede de matéria de facto.

A tal questão entende o Tribunal dever responder afirmativamente.

As relações, na verdade — para além de poderem alterar as decisões do tribunal colectivo sobre a matéria de facto quando do processo

constem todos os elementos de prova que lhes serviram de base ou quando se trate de factos plenamente provados por documentos autênticos (cf. supra, 1.) —, podem anular tais decisões com base em vício do questionário (ou seja, com fundamento em que as respostas aos quesitos são deficientes, obscuras ou contraditórias) e, ainda, quando considerem indispensável a formulação de outros quesitos para a boa decisão do feito (cf. artigo 712.º, n.º 2, com referência ao artigo 650.º, alínea f) do Código de Processo Civil, aqui aplicável *ex vi* do disposto no artigo 1.º, § único, do Código de Processo Penal de 1929).

Acresce que do acórdão da relação proferido em recurso interposto de uma decisão de um tribunal colectivo, cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça (cf. artigo 646.º, n.º 6, do Código de Processo Penal de 1929).

Ora, conquanto o Supremo Tribunal de Justiça só conheça de matéria de direito (cf. artigo 666.º) e sempre tenha entendido que lhe não é lícito anular o julgamento com base em dificuldades, obscuridades ou ambiguidades do questionário, nem tão-pouco exercer censura sobre a forma como os tribunais de instância chegaram às conclusões sobre a matéria de facto, a verdade também é que ele tem entendido que pode mandar ampliar a matéria de facto em ordem a constituir base suficiente para a decisão de direito (cf. Acórdão de 17 de Julho de 1968, publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 179, p. 106).

Eis aqui, pois, um «plus» de garantia, um remédio mais, contra uma decisão de um tribunal colectivo sobre a matéria de facto que acaso seja errada e susceptível, por isso, de levar a uma sentença injusta.

Não é, decerto, um sistema perfeito, nem sequer o melhor; serve ele, porém, as necessidades de defesa do processo de querela em termos de não haver que concluir pela inconstitucionalidade da norma do artigo 665.º do Código de Processo Penal de 1929, tal como foi interpretada pelo assento do Supremo Tribunal de Justiça de 29 de Junho de 1934.

Messias Bento.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguês Garcia, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 264/90, 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Horácio Manuel de Sousa Duarte, casado, técnico de contas, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, nascido a 18-4-61, filho de Serafim Alves Vieira Duarte e de Maria Fernanda Sousa Ramos, com última residência conhecida na Rua da Tranqueira, 699, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a inibição de obter e usar cheques.

19-2-91. — O Juiz de Direito, Manuel Cardoso Miguês Garcia. — A Escriutária, Ana Paula Campos.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 20-2-91, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 717/89, da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que a digna magistrada do Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Ferreira da Costa Queirós, casada, comerciante, nascida a 28-5-55, natural de Alvore, Vila do Conde, filha de Albino Gonçalves da Costa e de Maria da Silva Ferreira, com última residência conhecida no Edifício Caracas, 1.º, H, entrada B, Regufe, Vila do Conde, pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, declaração que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, e 337.º, n.º 3, 5 e 6, ambos do Código de Processo Penal, com a proibição expressa de vir a obter, junto das autoridades públicas competentes, quaisquer documentos de identificação, registos ou certidões.

20-2-91. — A Juíza de Direito, Isabel Maria Manso Salgado. — A Escriutária, Maria de Fátima P. Vasconcelos.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguês Garcia, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que pela 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum registados sob o

n.º 10/89, 1.ª, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Manuel Vieira Leite, casado, comerciante, natural do Bonfim, Porto, nascido a 4-4-59, filho de Álvaro Rodrigues Leite e de Maria dos Anjos de Jesus Vieira, residente na Rua de António Enes, 41, Giesta, Areosa, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais, por despacho de 21-2-91, foi declarada sem efeito a contumácia aplicada ao arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

21-2-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escriutária, *Ana Paula Campos*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Manso Salgado, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por este Tribunal e Secção correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 282/89, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Delfim Torres Lopes, solteiro, filho de Balbina Torres Lopes, nascido em 19-4-62, natural de Aves, Santo Tirso, com última residência conhecida no lugar do Cuto, Marcuteles, Guimarães, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com a consequente anulação dos negócios jurídicos patrimoniais que vier a celebrar após esta declaração.

22-2-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Soledade Pinheiro Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 58/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Lino de Jesus Bastos, solteiro, empregado de escritório, filho de Manuel Teixeira Bastos e de Palmira de Jesus, nascido em 23-9-58, natural de Vila Cova de Perrinho, Vale de Cambra, com última residência conhecida em Vila Cova de Perrinho, Vale de Cambra, nos quais é o arguido indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º e para efeitos do art. 337.º, n.ºs 3, 5 e 6, do Código de Processo Penal, com a proibição de obter junto das autoridades públicas quaisquer documentos de identificação, certidões ou registos após esta declaração.

22-2-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Soledade Pinheiro de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 580/88, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Augusto Martins Magalhães, casado, construtor civil, filho de Manuel Magalhães e de Laura Martins Barroso, nascido em 26-9-54, natural de Cavez, Cabeceiras de Basto, com última residência conhecida no lugar do Torneiro, Gondiaes, Cabeceiras de Basto, nos quais é o arguido indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com a consequente anulação dos negócios jurídicos patrimoniais que vier a celebrar após esta declaração.

25-2-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Soledade Pinheiro Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 474/89, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Américo Oliveira da Costa Loureiro, casado, afinador de máquinas, filho de Quintinho da Costa Loureiro e de Maria Helena de Oliveira Dias, nascido em 21-3-56, natural de São João da Madeira, com última residência conhecida na Rua do Comendador Rainho, 1033, rés-do-chão, esquerdo, São João da Madeira, nos quais o arguido é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, com a proibição expressa de obter quaisquer documentos de identificação ou certidões junto das autoridades públicas.

25-2-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Soledade Pinheiro de Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguês Garcia, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 560/89, 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Luís Soares Pereira, casado, industrial, natural de Ramalde, Porto, nascido a 27-12-15, filho de Luís Pereira e de Emília Costa Soares, com última residência conhecida na Rua do Gerês, 94, 1.º, Porto, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a inibição de obter e usar cheques.

26-2-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escriutária, *Ana Paula Campos*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguês Garcia, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 532/89, 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Madalena Moita Fernandes Marques, casada, doméstica, natural de Oia, Oliveira do Bairro, nascida a 6-9-57, filha de Hemitério Fernandes Júnior e de Maria da Conceição Silva Moita, com última residência conhecida em Perrães, Oia, Oliveira do Bairro, nos quais é indiciada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi a arguida declarada contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração e a inibição de obter e usar cheques.

28-2-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escriutária, *Ana Paula Campos*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Nos termos dos autos de processo comum n.º 573/89, da 1.ª Secção, em que é arguida Armantina Maria da Silva Serrano, solteira, doméstica, nascida a 27-11-54, natural de Cedofeita, Porto, filha de José Alves Serrano e de Cacilda Marques da Silva, residente na Rua de Frederico Ozanam, bloco 3, entrada 54, c/ 42, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declaramo caduca a declaração de contumácia proferida no âmbito dos presentes autos.

27-2-91. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. António Eleutério Brandão Valente de Almeida, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 27-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 509/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Ana Maria Pita Bezerra Gouveia, solteira, gerente comercial, filha de Francisca Manuela Cândida Pita Pereira e de José Ferreira Gouveia, natural de Paranhos, concelho do Porto, nascida a 27-7-59, residente no Edifício Nova Trofa, B. A., apartado 202, Santiago do Bougado, Santo Tirso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia.

27-2-91. — O Juiz de Direito, *António Eleutério Brandão Valente de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Felísbel Forte de Oliveira*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DO TRIBUNAL CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 5919/89, que o Ministério Público move contra Pedro Nuno Macedo Lima da Silveira Ramos, filho de João Pedro da Silveira Ramos e de Maria João Monteiro Macedo Lima,

natural de Lisboa, nascido em 5-11-60, solteiro, com residência conhecida na Rua de Damião de Góis, 14, 1.º, esquerdo, em Lisboa, o qual se encontra acusado por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido, por despacho de 27-2-91, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

27-2-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — A Escriutária, *Maria Carolina de Jesus Guerreiro*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 1731/90, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Carlos Alberto dos Santos Miranda, casado, comerciante, nascido em 23-10-40, filho de Alberto Marques Miranda e de Maria Júlia dos Santos Miranda, com última residência conhecida na Rua de D. Pedro de Almeida Portugal, 2, 2.º, direito, em Almada, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

28-2-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — A Escriutária, *Maria Celeste G. Galha Simões*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 5891/90, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Zelmes Gonçalves Araújo, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 19-8-34, natural de Coja, Arganil, filho de Augusto Gonçalves e de Rosa Araújo, com última residência conhecida na Praceta de António Corte Real, torre 3, 6.º, C, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por ter cometido o crime contra a propriedade, previsto e punido pelos arts. 212.º, n.º 1, 213.º e 217.º, n.º 6, do Código da Propriedade Industrial e 23.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, de que, por despacho de 25-2-91, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

28-2-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — A Escriutária, *Maria Celeste G. Galha Simões*.

Anúncio. — Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito do 5.º Juízo Correccional, 3.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum, registado sob o n.º 547/90, que o Ministério Público move contra Paulo Alexandre Saraiva Correia, solteiro, desenhador criativo, nascido a 24-7-63 em Águeda, filho de José Correia e de Maria Estrela Saraiva Correia, com última residência conhecida na Rua A, lote 48, Bairro de São Miguel das Encostas, Carcavelos, a quem é imputado um crime de consumo de substâncias estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 30-12, de que, por despacho de 1-3-91, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que prescreveu o procedimento criminal contra o arguido.

1-3-91. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 4456/90, que

o Ministério Público deduziu acusação contra Cecília Maria Andino Henriques, filha de Agostinho da Encarnação Henriques e de Preciosa Andino Oliveira, nascida a 4-11-65, solteira, gerente comercial, com última residência conhecida em Apariços, Santa Eufémia, Leiria, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime do art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 4-3-91, o Tribunal declarou a arguida contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art.º 336.º, n.º 1);
- 2.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

5-3-91. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira* — O Escrivã-Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 6232/90, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Ermelinda Fernandes Casimiro, casada, estudante, nascida a 10-9-68 na Guiné-Bissau, filha de Agostinho Fernandes e de Ana Maria Gomes, com última residência conhecida na Urbanização de Arcena, lote 66, 3.º, esquerdo, em Alverca, e actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que, por despacho de 21-2-91, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

5-3-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivã-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção deste 5.º Juízo Correccional de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 5998/89, que o Ministério Público move contra Carlos Manuel Norte Vogado, solteiro, sem profissão, nascido em 18-9-59, natural do Socorro, Lisboa, filho de António Fernandes Vogado e de Cremilde Justino do Norte, residente na Rua do Engenheiro Quartim Graça, 60, 1.º, direito, em Lisboa, o qual se encontra acusado por um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelos arts. 260.º do Código Penal e 3.º, n.º 1, al. a), do Dec. 207-A/75, de 17-4, foi ao arguido, por despacho de 4-3-91, considerada revogada a declaração de contumácia antes proferida, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

6-3-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivã-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção deste 5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 6395/90, que o Ministério Público move contra Francisco Marcelino Correia Russo, casado, empregado de hotelaria, de 35 anos de idade, natural da Sé, Faro, filho de Sebastião Fradinho Russo e de Rosa Correia, com última residência conhecida na Quinta da Várzea, lote 5, 1.º, esquerdo, na Póvoa de Santo Adrião, em Loures, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho proferido em 4-3-91 nos autos supra referenciados, declara-se contumaz o arguido Francisco Russo, implicando tal declaração:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;

- 2.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; e
- 3.º Proibição de o arguido obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e ainda de efectuar quaisquer registos nas conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, assim como nas câmaras municipais.

6-3-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá* — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. José Amílcar Salreta Pereira, juiz de direito do 4.º Juízo, 1.ª Secção, da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 28-2-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 617/90, do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Manuel Armindo Lopes Pereira, casado, industrial, filho de José Armindo Lopes Pereira e de Elequecida dos Santos Lopes Pereira, nascido a 29-10-37 na freguesia de Barcelinhos, Barcelos, com última residência conhecida na Rua do Dr. Francisco Torres, bloco 1, 1.º, esquerdo, Barcelos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal, é decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

1-3-91. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Salreta Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria da Silva Carrulo*.

Anúncio. — O Dr. José Amílcar Salreta Pereira, juiz de direito do 4.º Juízo, 1.ª Secção, da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 1-3-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 505/89, do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido António José Ferreira de Almeida, casado, comerciante, filho de José de Almeida e de Rita Ferreira de Palma, nascido a 13-6-45, natural de Vila Real de Santo António, com última residência conhecida na Avenida de Gomes Pereira, 80, 4.º, esquerdo, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 337.º e seguintes do Código de Processo Penal, é decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

4-3-91. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Salreta Pereira*. — O Escriurário, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Amílcar Salreta Pereira, juiz de direito do 4.º Juízo, 1.ª Secção, da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 28-2-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 633/90, do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Armando de Brito Fernandes, solteiro, trolha, filho de Manuel Cerqueira Fernandes e de Maria Alves de Brito, natural de Guilhadeses, Arcos de Valdevez, nascido a 17-9-68, com última residência conhecida no lugar e freguesia de Guilhadeses, Arcos de Valdevez, por ter cometido o crime de falta injustificada à incorporação, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-6, nos termos dos arts. 337.º e seguintes do Código de Processo Penal, é decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

4-3-91. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Salreta Pereira*. — O Escriurário, *Armando Lima Peixoto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO CADAVAL

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Cadaval, faz saber que, por despacho de 22-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 81/90, a correr seus termos neste Tribunal, foi declarado contumaz o arguido Fernando Piedade Pereira, comerciante, com última residência conhecida em Bonvento, Bombarral, e que tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de na-

tureza patrimonial celebrados por aquele após esta declaração, ficando ainda o arguido proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas (arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

1-3-91. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira*. — A Escriurária Judicial, *Isabel Maria Miranda Monteiro Pereira Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio. — Faz-se Público que pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Cantanhede correm uns autos de processo comum n.º 99/90, que o Ministério Público move contra o arguido João Francisco Almeida Azevedo, casado, pedreiro, nascido a 5-6-62, filho de Manuel Peixoto de Azevedo e de Elisa da Costa Almeida, natural da Barca, Maia, e com última residência conhecida no lugar de Vimieira, Casal Comba, Mealhada, Anadia, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), do Código Penal e art. 304.º, n.º 1, do mesmo diploma e art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, o qual foi declarado contumaz, por despacho proferido nos mesmos autos em 19-2-91 e cujo teor é o seguinte:

Nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido João Francisco Almeida Azevedo contumaz, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente carta de condução, carta de caçador, licença de caça, bilhete de identidade, certidões de casamento e nascimento e ainda a proibição de efectuar registos junto de quaisquer repartições públicas.

Cumpra-se o disposto nos n.ºs 5 e 6 do mencionado art. 337.º

19-2-91. — *Maria Elisa Marques*.

A contumácia declarada pelo despacho supra caduca logo que o arguido se apresentar ou for detido (n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal).

26-2-91. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — O Escriurário-Adjunto, *Dâmaso Manuel Pinheiro Parracho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — O Dr. Heitor Pereira Carvalho Gonçalves, juiz de direito substituto do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum colectivo n.º 90/90, pendente na 1.ª Secção do 3.ª Juízo deste Tribunal contra o arguido Armando da Silva Gonçalves, casado, construtor civil, filho de José Gonçalves e de Maria do Carmo Silva Gonçalves, nascido a 11-10-58 na freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, e residente na Urbanização da Atouguia, Rua H, 184, 1.º, Guimarães, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, als. c), d) e h), do Código Penal, dado o arguido se ter apresentado em juízo, foi, por despacho de 21-2-91, revogada a declaração de contumácia, declarada por despacho de 20-11-90, a que aludem os anúncios publicados no DR, 2.ª, 300, de 31-12-90.

26-2-91. — O Juiz de Direito, substituto, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — A Escrivã de Direito, interina, *Maria de Fátima Gomes Martins Ferreira*.

Anúncio. — O magistrado judicial do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães faz saber que cessou a declaração de contumácia ao arguido Manuel Pinheiro de Castro, solteiro, agricultor, filho de Manuel José de Castro e de Rosa Pinheiro de Castro, nascido a 13-2-62 na freguesia de São Torcato, Guimarães, e com residência no lugar da Agrela, São Mamede Aldão, Guimarães, proferida nos autos de processo comum n.º 186/90, 2.ª Secção, 1.º Juízo, a qual foi declarada caduca por despacho de 22-2-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal contumácia foi declarada por despacho de 21-12-90, publicado no DR, 2.ª, 20, de 24-1-91, cessando os efeitos respectivos nos termos dos artigos acima mencionados.

26-2-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Lopes Carvalho*. — A Escriurária, *Filomena dos Santos Freitas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 27-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 305/90, 2.ª Secção, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Armindo Gomes Carneiro, solteiro, trabalhador rural, nascido a 19-9-68, filho de Manuel Gonçalves Carneiro e de Maria Gomes, natural da freguesia de Cervos, concelho de Montalegre, e com última residência conhecida no lugar de Arcos, Cervos, Montalegre, por haver cometido um crime de falta injustificada à incorporação, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 24.º, n.ºs 1 e 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, aquele último na redacção introduzida pelo artigo único da Lei 89/88, de 5-8, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada simultaneamente a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, isto nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código.

1-3-91. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio. — Faz-se saber que por este Tribunal e 1.ª Secção correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 179/90, que o digno agente do Ministério Público move nesta comarca contra o arguido Adriano Monteiro Soares, casado, tractorista, nascido a 17-10-60, na freguesia de Favões, Marco de Canaveses, filho de Mário Armindo Soares e com última residência conhecida em São Paio de Favões, Marco de Canaveses, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido um crime de omissão de assistência material à família, previsto e punível pelo art. 197.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal e nestes autos, por despacho de 28-2-91, foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarando essa que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 337.º do citado Código; decreta-se ainda a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

28-2-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo da Conceição Nunes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MOGADOURO

Anúncio. — Faz-se saber que no Tribunal Judicial da Comarca de Mogadouro correm seus termos uns autos de processo comum singular n.º 11/90, que digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Manuel Barbosa dos Santos, solteiro, sem profissão, nascido em 4-9-55, filho de Sérvulo Batista dos Santos e de Maria Barbosa Fernandes, natural de Cabo Verde, com última residência conhecida em Chãos, Bragança, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o segundo na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, sendo por este meio notificado o arguido de que, por despacho de 25-2-91, foi declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebre após aquela data e a proibição de obter quaisquer documentos a emitir pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

Para constar se passou o presente para publicação.

28-2-91. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando dos Anjos Cordeiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio. — A magistrada judicial desta Comarca faz saber que o arguido António Meira, casado, reformado, nascido a 28-1-28, filho de Elias Meira e de Gracinda Fernandes Alves, natural de Tropoz, Monção, residente em parte incerta de Espanha, com última residência conhecida em Tropoz, do concelho e comarca de Monção, foi, por despacho de 18-2-91, nos autos de processo comum n.º 55/90, que lhe move o Ministério Público, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 143.º, als. c) e b), do Código Penal, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte; bilhete de identidade; carta de condução; certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
- Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel).

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

21-2-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira de Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Amílcar Afonso Lages Fernandes*.

Anúncio. — A magistrada judicial desta comarca faz saber que a arguida Lucília Caldas Galhardo, casada, doméstica, nascida a 30-8-40, filha de António Lourenço Galhardo e de Maria Caldas, natural de Lara, Monção, residente em parte incerta de Espanha, com última residência conhecida no lugar do Forno, freguesia de Lara, do concelho e comarca de Monção, foi, por despacho de 18-2-91, nos autos de processo comum n.º 55/90, que lhe move o Ministério Público, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 143.º, als. c) e b), do Código Penal, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal);
- Proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte; bilhete de identidade; carta de condução; certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
- Proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

21-2-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira de Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Amílcar Afonso Lages Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONTEMOR-NOVO

Anúncio. — Elsa Pereira Esteves, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo comum singular n.º 669/89, 1.ª Secção, deste Tribunal Judicial, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Diego Carreiras Sola, solteiro, motorista, filho de Diego Carreiras e de Maria Sola, natural de Sabadell, Barcelona, Espanha, nascido em 12-4-59, com residência conhecida em Calle Archidor, 8, 2.º, 3.ª Sabadell, Espanha, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, por não se ter apresentado em juízo no prazo que lhe foi fixado. Tal declaração implica a anulabilidade dos actos e negócios jurídicos que pratique e impedimento de obter o registo de acções e direito sobre imóveis.

4-3-91. — A Juíza de Direito, *Elsa Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Henriques*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 109/90, a correr termos na 1.ª Secção, 2.º Juízo, que o Ministério Público move a António Maria Alves da Rocha, casado, nas-

cido a 19-9-50, em Cête, Paredes, filho de António da Rocha e de Maria de Lurdes Moreira Alves, titular do bilhete de identidade n.º 3609676-8, de 11-9-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua E, bloco C-3, entrada B, 4.º, direito, em São João da Madeira, e a outros, foi por despacho de 4-3-91, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 33.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

5-3-91. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escriurário, *Firmino dos Santos Lontro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 96/90, da 2.ª Secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Guilherme da Costa Maia, casado, industrial, nascido a 12-11-45, filho de Victoriano da Costa Maia e de Almerinda Ferreira, natural da freguesia de Seroa, Paços de Ferreira, com última residência conhecida no lugar de São Simão, actualmente ausente em parte incerta, acusando-o pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, por despacho de 30-5-90.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, proibição de obter qualquer certidão, registo ou documento junto de qualquer autoridade pública.

4-3-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Azevedo Martins*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 4-3-91, proferido nos autos de processo comum n.º 589/90, da 1.ª Secção, 2.º Juízo, do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra a arguida Marja Lensink, divorciada, professora, nascida a 6-11-44, filha de Gohannes Lensink e de Johana Fredeih du Pré, natural de Tourslaan, Holanda, e com última residência conhecida em Tourslaan 18, 5627KX Eindhoven, Holanda, foi a mesma declarada contumaz, implicando tal declaração os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até que a arguida se apresente em juízo; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados em Portugal e que a arguida venha a celebrar após esta declaração, bem como a proibição de a arguida obter, junto das repartições públicas, documentos ou quaisquer registos.

Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

5-3-91. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova*. — O Escrivã-Adjunto Interino, *Fernando Faleiro Senhorinho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA DA VITÓRIA

Anúncio. — A Dr.ª Octávia de Sousa Machadinho Viegas, Dig.^{ma} Magistrada Judicial desta comarca da Praia da Vitória, faz saber que nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular n.º 94/90, deste Tribunal, nos quais é arguida Ana Paula Dinis Pereira Cristóvão, casada, doméstica, nascida a 13-2-65, filha de José Pereira Cristóvão e de Augusta Mendes Dinis Feijão, portadora do bilhete de identidade n.º 10687439, ausente em parte incerta do continente português e com última residência conhecida na Estrada de 25 de Abril, 303, freguesia de Santa Cruz, desta comarca da Praia da Vitória, por se encontrar acusada da prática de crimes de burla e falsificação de documentos, previstos e punidos, respectivamente, pelos arts. 313.º e 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, do Código Penal, foi a mesma arguida, por despacho de 22-2-91, declarada contumaz, implicando a contumácia a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, articulado com o art. 320.º, ambos do Código de Processo Penal), e anulabili-

dade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

Fica ainda a arguida proibida de obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal, bilhete de identidade e carta de condução.

25-2-91. — A Juíza de Direito, *Octávia de Sousa Machadinho Viegas*. — O Escriurário Judicial, *João Miguel Mata Gonçalves de Barros*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 286/90, do 3.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio da Conceição Dias Carmo, filho de Manuel Amaro Dias do Carmo e de Maria da Conceição, com última residência conhecida na Rua de D. Dinis, 3-A, Bairro de Angola, Camarate, Loures, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, é o mesmo notificado de que, por despacho de 1-2-91, foi declarado contumaz, implicando tal estatuto a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18-2-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriurária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 324/90, do 1.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido António Orlando Pereira da Silva, casado, carpinteiro, nascido a 16-9-53, filho de pai natural e de Maria Amélia Pereira da Silva, natural de Grijó, Vila Nova de Gaia, com última residência conhecida em Vendas Novas, Lourosa, Santa Maria da Feira, e actualmente em parte incerta da Suíça, por ter cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 388.º do Código Penal, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz por despacho de 20-2-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento, art. 337.º do Código de Processo Penal.

25-2-91. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Fernandes Martins*. — Pelo Escrivã de Direito, *Fernanda Maria Parente Madureira*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 1945/90, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Gomes da Silva, nascido a 14-7-63, filho de Rafael Gomes da Silva e de Maria Adelaide Pereira da Silva, natural de Lobão, Santa Maria da Feira, com última residência conhecida em Portelo, Lobão, Santa Maria da Feira, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c) e d), e 298.º, n.º 3, do Código Penal, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal, certidão de nascimento, art. 337.º do Código de Processo Penal.

25-2-91. — O Juiz de Direito, *António Barateiro Martins*. — A Escrivã de Direito, *Ana Maria da Silva Rodrigues*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 402/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo, deste Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Celeste Soares de Pinto, casada, corticeira, filha de Faustino Resende Pinto e de Maria da Glória Jesus Soares, nascida a 1-6-67, na freguesia de Lourosa, Santa Maria da Feira, a residir no lugar do Aldeiro, Lourosa, Santa Maria da Feira, por ter cometido um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 2,

do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia que havia sido declarada nos autos de processo comum colectivo n.º 298/89, que antes correram seus termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, por despacho datado de 17-10-90.

26-2-91. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escriutária, *Ana Sá*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 15-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 1790/90, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, em que é arguido José Manuel Ribeiro da Silva Cardoso, filho de Joaquim Francisco da Silva Cardoso e de Amélia Augusta Ribeiro da Silva, nascido em 14-6-60, em Luanda, Angola, com residência na Rua da Piedade, 210, 3, A, Porto, e em que o digno agente do Ministério Público lhe imputa a prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

26-2-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Juiz de Direito do 3.º Juízo da 2.ª Secção desta comarca faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 28/90, movidos pelo Ministério Público contra o arguido Mário Luís Piedade Simões, casado, comerciante, filho de Manuel Simões e de América da Piedade, nascido a 26-6-58, na freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, com última residência conhecida no lugar da Igreja, Cortegaça, e actualmente ausente em parte incerta de França, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, sendo por esta forma notificado aquele arguido de que, por despacho proferido nos autos acima identificados, foi declarado contumaz e de que ficará inibido de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial a partir de 21-6-90, sob pena de anulabilidade, bem como não poderá obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente passaporte, bilhete de identidade certidão de nascimento, assim como não poderá renovar documentos de que seja titular nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

27-2-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, *Vera Lúcia*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum, juiz singular, n.º 31/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido José do Nascimento Lima, casado, comerciante, filho de Álvaro Lima e de Maria Emília do Nascimento, natural de São Nicolau, Santarém, nascido a 13-4-75, portador do bilhete de identidade n.º 6506341, de 6-8-86, por Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização do Eucaliptal, bloco B, 5, Alpiarça, Santarém, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 22-2-91, proferido nos autos acima referidos declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade para o arguido dos negócios jurídicos celebrados após este despacho.

Decreta-se ainda, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a proibição de o arguido obter certidões do seu estado civil ou requerer registos de qualquer natureza ou obter carta de condução, bilhete de identidade e passaporte junto das repartições oficiais competentes.

28-2-91. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Fernandes Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Pereira Plácido de Resende*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO PICO

Anúncio. — A Dr.ª Judite Lima de Oliveira Pires, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Roque do Pico, faz saber que pela única Secção de Processos do Tribunal Judicial desta comarca correm seus termos sob o n.º 43/89 uns autos de processo comum (colectivo), que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido João dos Santos Oliveira, solteiro, trabalhador agrícola, filho de Manuel Brazil Oliveira e de Maria de Lurdes Santos, natural da freguesia de Santo Antão, concelho de Calheta de São Jorge, e com última residência conhecida na Rua da Pedra Grande, freguesia e concelho de São Roque do Pico, nos quais o arguido se encontra acusado pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), do Código Penal.

Nos referidos autos é o arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos, previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal: a declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; é-lhe vedada a obtenção de quaisquer documentos, registos ou certidões junto de autoridades públicas. Estes efeitos vigoram enquanto durar a situação de contumácia.

25-2-91. — A Juíza de Direito, *Judite Lima de Oliveira Pires*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Joaquim Ribeiro*.

Anúncio. — A Dr.ª Judite Lima de Oliveira Pires, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Roque do Pico, faz saber que pela única Secção de Processos do Tribunal Judicial desta comarca correm seus termos sob o n.º 54/90 uns autos de processo comum (singular), que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido João dos Santos Oliveira, solteiro, trabalhador agrícola, filho de Manuel Brazil Oliveira e de Maria de Lurdes Santos, natural da freguesia de Santo Antão, concelho de Calheta de São Jorge, e com última residência conhecida na Rua da Pedra Grande, freguesia e concelho de São Roque do Pico, nos quais o arguido se encontra acusado de haver cometido os crimes de furto de uso de veículo automóvel, previstos e punidos pelo art. 304.º do Código Penal, e de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º do Código Penal, e ainda uma contravenção do Código da Estrada, prevista e punida pelo art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada.

Nos referidos autos é o arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos, previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal: a declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; é-lhe vedada a obtenção de quaisquer documentos, registos ou certidões junto de autoridades públicas. Estes efeitos vigoram enquanto durar a situação de contumácia.

22-2-91. — A Juíza de Direito, *Judite Lima de Oliveira Pires*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Joaquim Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE/INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO

Por despacho de 31-12-90 do reitor da Universidade do Algarve e Instituto Politécnico de Faro:

Maria Valentina Rodrigues Botelho Purificação — autorizado o contrato administrativo de provimento como estagiária para operadora de informática da Universidade do Algarve e Instituto Politécnico de Faro, com efeitos a partir da data da publicação. (Visto, TC, 22-2-91. São devidos emolumentos.)

1-3-91. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

Por despacho de 13-2-91 do reitor da Universidade do Algarve e Instituto Politécnico de Faro:

Licenciado João António da Silva Simões Ferreira, equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Faro — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 11-1-91.

5-3-91. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo

Edital n.º 1/ESGHT/91. — Doutor Jacinto José Montalvão de Santos e Silva Marques, professor catedrático e reitor da Universidade do Algarve e Instituto Politécnico de Faro, faz saber, nos termos dos arts. 4.º, 9.º, 13.º, 16.º, 20.º e 21.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, que:

1 — Está aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, para efeito de recrutamento de dois assistentes para as áreas de Gestão e de Hotelaria e Turismo, a que poderão concorrer licenciados em Gestão, Economia e Matemática com informação mínima de *Bom* ou com informação inferior, desde que tenham currículo científico, técnico ou profissional relevante nas áreas acima referidas.

Poderão ainda concorrer licenciados habilitados com outros cursos superiores equivalentes que satisfaçam as exigências das habilitações acima referidas, desde que os currículos dos respectivos cursos ou sua experiência profissional posterior sejam muito relevantes para as áreas em causa.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas indicadas, caducando com o preenchimento das mesmas.

3 — São condições de preferência frequentarem ou terem sido aceites em cursos de mestrado e terem experiência de gestão e organização de empresas, de contabilidade e de informatização de actividades de escritório.

4 — Do requerimento de admissão a concurso, dirigido ao reitor da Universidade do Algarve e Instituto Politécnico de Faro, deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Nacionalidade;
- e) Estado civil;
- f) Número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço que o emitiu;
- g) Residência e número de telefone;
- h) Graus académicos e respectivas classificações finais;
- i) Outras referências curriculares que possam servir para apreciação do mérito do candidato e que possam constituir motivo de preferência.

5 — Com o requerimento deverão ser entregues a certidão de licenciatura ou fotocópia autenticada, um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, fotocópia do bilhete de identidade e lista completa da documentação apresentada.

6 — A selecção e ordenação dos candidatos será feita com base no mérito e na relevância para a área de Gestão do seu currículo científico, académico e profissional.

28-2-91. — O Reitor, *J. Montalvão Marques*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 2-1-91, ao abrigo de competência delegada:

Licenciada Rosa Maria Almeida de Medeiros — admitida, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente estagiária, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, com efeitos a partir de 3-1-91, pelo prazo de um ano, renovável. (Visto, TC, 18-2-91. São devidos emolumentos.)

4-3-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *Augusto Nogueira Souto*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria e Serviços Centrais

Por despacho do vice-reitor de 13-2-91, por delegação do reitor: Maria Irene Morgado Roseiro, escriturária-dactilógrafa — autorizada a recuperação do vencimento do exercício perdido referente a 14 dias do ano de 1990. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Faculdade de Ciências

Por despacho do vice-reitor de 13-2-91, por delegação do reitor: Madalena de Jesus Costa dos Santos, segundo-oficial — autorizada a recuperação do vencimento do exercício perdido referente a 19 dias do ano de 1990. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Faculdade de Farmácia

Por despachos do vice-reitor de 13-2-91, por delegação do reitor: Maria da Conceição Silva Martins Coelho, auxiliar de manutenção — autorizada a recuperação do vencimento do exercício perdido referente a 12 dias do ano de 1990. Maria de Lurdes de Jesus Alves Lopes, preparadora de 2.ª classe — autorizada a recuperação do vencimento do exercício perdido referente a 14 dias do ano de 1990.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Faculdade de Letras

Por despacho do vice-reitor de 20-2-91, por delegação do reitor: Maria Matilde Pessoa de Magalhães Figueiredo de Sousa Franco, assistente convidada — rescindido o contrato a partir de 30-9-90, exclusive. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Faculdade de Medicina

Por despacho do vice-reitor de 13-2-91, por delegação do reitor:

Maria Manuela Flor da Cruz Faia, primeiro-oficial — autorizada a recuperação do vencimento do exercício perdido referente a cinco dias do ano de 1990. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-3-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Aviso. — Para os devidos efeitos se comunica que pelo período de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR* se encontra afixada na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, a lista da classificação final ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de terceiro-oficial, publicado no *DR*, 2.ª, 187, de 14-8-90.

5-3-91. — O Presidente do Júri, *J. H. Ferreira Marques*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho do vice-reitor 27-2-91, por delegação de competências:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Ao Doutor António José Correia Mineiro, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 21 a 25-2-91.

Ao Doutor Hermínio Duarte Ramos, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 13 a 17-3-91.

Ao Doutor Luís Fraser Monteiro, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 8 a 18-3-91.

À Doutora Maria de Fátima Moura Roque, professora auxiliar da Faculdade de Economia — pelo período de 19 a 25-2-91.

À Doutora Anna Maria de Lourdes Rocha Alves Hatterley, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — pelo período de 16 a 24-2-91.

Ao Doutor Luís Martins Barata Cabral, professor auxiliar da Faculdade de Economia — pelo período de 22-2 a 22-3-91;

Ao licenciado José Fernando Ferreira Béraud, assistente convidado do Instituto de Higiene e Medicina Tropical — pelo período de 4 a 9-3-91.

Ao licenciado José Pedro Bento Ribeiro Pereira, assistente estagiário da Faculdade de Economia — no ano lectivo 1991-1992.

À licenciada Maria de Fátima Janeiro da Silva Campos Raposo, assistente estagiária da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 13 a 17-5-91.

Ao licenciado Paul Anthony Stephen Mazery, leitor da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 12 a 19-5-91;

À licenciada Maria Amélia Sequeira Guerra, técnica principal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical — pelo período de 14 a 30-5-91.

Concedida a prorrogação da equiparação a bolseiro fora do País, sem vencimento, à Doutora Maria Antonieta Ejarque da Cunha e Sá, professora auxiliar convidada além do quadro da Faculdade de Economia, pelo período de um ano, a partir de 1-10-90.

1-3-91. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida*.

Por despachos do vice-reitor de 19-2-91, proferidos por delegação de competências:

Licenciado António Alberto Retto Frias Couto Leitão, assistente convidado da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — rescindido o respectivo contrato, a partir de 1-3-91.

Licenciado José António Soares Augusto, assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — rescindido o respectivo contrato, a partir de 2-1-91.

(Não carecem de anotação, nos termos da Lei 86/89, de 8-9.)

5-3-91. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida*.

Por despachos do vice-reitor de 5-3-91, proferidos por delegação de competências:

Licenciado Augusto Manuel Barrera Navas da Fonseca, assistente convidado da Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade — rescindido o contrato, com efeitos a partir de 1-3-91.

Licenciado Nelson Ferreira Rodrigues Viegas, assistente convidado da Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade — rescindido o contrato, com efeitos a partir de 1-3-91.

(Não carecem de anotação, nos termos da Lei 86/89, de 8-9.)

6-3-91. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida*.

Por despacho do vice-reitor de 5-3-91, por delegação de competências:

Nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado em Medicina Interna, Oncologia (7.º grupo, subgrupo M), requeridas pelo Doutor João Luís Afonso da Ascensão:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Doutora Maria Helena Saldanha Domingues Freire de Oliveira, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor João Manuel da Costa Forjaz de Lacerda, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor António Alberto Falcão de Freitas, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor José Conde, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa (jubilado).

Doutor José António Rebocho Esperança Pina, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Manuel Júdice Halpern, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Luís Nuno Coelho Ferraz de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Mário Gentil Quina, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Rolando Espinho Moisés, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Joaquim António Machado Caetano, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Armando Octávio Carvalho de Sales Luís, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Armando de Sousa Viegas Mendonça, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor António Pinto Teixeira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Camilo Dias Cardoso, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Mário Nascimento Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor António Manuel Bensabat Rendas, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Luís Aires Botelho Moniz de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Rui da Silva Santos Penha, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Rafael Adolfo Coelho, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Alberto Rodrigues de Matos Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Ramiro Vitorino Pereira Goular d'Ávila, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

6-3-91 — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 dos arts. 18.º e 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, conjugados com o artigo único do Dec.-Lei 27/91, de 11-1, faz-se público que, por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa de 26-2-91, se pretende admitir um elemento para o exercício da função inerente à categoria abaixo mencionada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um ano, renovável nos termos legais.

2 — Requisitos de candidatura — os candidatos devem possuir as habilitações literárias ou qualificações profissionais adequadas ao desempenho da respectiva função (n.º 3 do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12).

3 — O local de trabalho será na Praça do Príncipe Real, 26, rés-do-chão, 1200 Lisboa.

4 — Função a desempenhar — tarefa equivalente à da categoria a seguir mencionada:

Empregado de *snack-bar* — um lugar.

6 — Remuneração — a correspondente à categoria para que é feito o contrato, de acordo com a tabela instituída no sistema retributivo da função pública.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao reitor da Universidade Nova de Lisboa, Praça do Príncipe Real, 26, 1200 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos: identidade completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone).

8 — O requerimento deve fazer-se acompanhar de documento comprovativo das habilitações literárias e de qualquer outro elemento que o candidato considere relevante para apreciação do seu mérito.

9 — Prazo para apresentação das candidaturas — cinco dias a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

10 — O método de selecção a utilizar será:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

11 — Na avaliação dos candidatos serão ponderadas a formação e experiência profissional adequadas ao desempenho da função.

28-2-91. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Por despacho de 22-1-91 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Jorge Maurício Salazar Serrano — contratado para exercer as funções de professor auxiliar convidado, em regime de contrato administrativo de provimento e por conveniência urgente de serviço, a partir de 11-10-90, por um ano, a 100 % do vencimento.
Licenciada Maria de Fátima Bombaça Gonçalves — contratada para exercer as funções de assistente estagiária, em regime de contrato administrativo de provimento e por conveniência urgente de serviço, a partir de 20-11-90.

Por despachos de 24-1-91 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Vítor João Rodrigues Mateus — contratado para exercer as funções de assistente convidado, em regime de contrato administrativo de provimento e por conveniência urgente de serviço, a partir de 17-10-90, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, com 30 % do vencimento.

(Visto, TC, 22-2-91. São devidos emolumentos.)

Licenciados Maria Teresa Ferreira Pecorelli e José António Barata de Oliveira — contratados para exercerem as funções de assistentes estagiários, em regime de contrato administrativo de provimento e por conveniência urgente de serviço, a partir de 20-11-90, por um ano, renováveis por três vezes, e prorrogáveis nos termos da lei. (Visto, TC, 2-2-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 22-1-91 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Aníbal Manuel da Mota Areia — contratado para exercer as funções de assistente estagiário, em regime de contrato administrativo de provimento e por conveniência urgente de serviço, a partir de 4-12-90, por um ano, renovável por três vezes e prorrogável nos termos da lei. (Visto, TC, 25-2-91. São devidos emolumentos.)

4-3-91. — O Director, *Rui M. B. Ganho*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 46, de 25-2-91, o contrato de Guilherme António Rodrigues Lavareda, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 8-11-90 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa» deve ler-se «Por despacho de 10-1-91 do reitor da Universidade Nova de Lisboa».

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 46, de 25-2-91, o contrato de Ana Paula Fernandes da Silva, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 29-1-91 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa» deve ler-se «Por despacho de 29-1-91 do reitor da Universidade Nova de Lisboa».

1-3-91. — O Director, *Rui M. B. Ganho*.

Editais. — *Referência 04/91.* — 1 — Nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 13.º do ECDU, anexo à Lei 19/80, de 16-7, faz-se público que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital, para o recrutamento de um assistente estagiário para o grupo de disciplinas de Ecologia da Hidrosfera da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

2.1 — São admitidos ao concurso licenciados com formação científica que garantam conhecimentos adequados no domínio da química e das suas aplicações, em especial ambientais, com média não inferior a 14 valores.

2.2 — Será dada preferência a candidatos com experiência laboratorial e ou com domínio da investigação e que desejem o regime de exclusividade.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas em modelo oficial, fornecido pela Repartição de Pessoal, ou em requerimento, dirigido ao director da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Quinta da Torre, 2825 Monte de Caparica, entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar a identificação completa (nome, data e local de nascimento, morada, número de telefone, nacionalidade, elementos referentes ao bilhete de identidade, residência, código postal.)

4 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Certidão de habilitações literárias;
- c) Classificação das disciplinas do curso;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — Para além da avaliação curricular será utilizado ainda como método de selecção a entrevista pessoal.

6 — Para melhor esclarecimento poderão os interessados contactar a referida Repartição de Pessoal, nas horas normais de expediente, através do telefone 2954464 (ext. 0358).

4-3-91. — O Director, *Rui M. B. Ganho*.

Faculdade de Economia

Por despacho de 27-2-91 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Ana Paula da Silva Correia Martins — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento e por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar convidada além do quadro e em regime de tempo integral, a partir de 1-3-91, por um ano. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo

O conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa aprovou a proposta respeitante à contratação da Dr.ª Ana Paula da Silva Correia Martins para professora auxiliar convidada da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

A primeira proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do art. 15.º do ECDU (Lei 19/80, de 16-7), o qual foi subscrito pelo Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, pelo Prof. Doutor Paulo Jorge Gonçalves Bárcia, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, e pela Prof.ª Doutora Maria de Fátima Freitas Moura Roque, professora auxiliar convidada da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Da análise do currículo e do parecer favorável acima mencionado conclui-se que a Dr.ª Ana Paula da Silva Correia Martins reúne as condições adequadas ao exercício das funções de professora auxiliar convidada da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, pelo que o conselho científico decidiu, por unanimidade, aprovar a respectiva proposta.

10-1-91. — O Presidente do Conselho Científico, *António Soares Pinto Barbosa*.

Por despacho de 4-3-91 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa:

Maria Fernanda Antunes dos Santos Ferreira Marques Cunha — autorizada a recuperação de 12 dias de vencimento de exercício perdido no ano de 1991.

8-3-91. — O Director, *Diogo José Fernandes Homem de Lucena*.

Rectificação. — Por não se ter publicado o relatório referente à contratação do licenciado Fernando Maria Lopes Chau, publicada no *DR*, 2.ª, 54, de 6-3-91, agora se publica:

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7.

O conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa aprovou a proposta respeitante à contratação do Dr. Fernando Maria Lopes Chau para professor auxiliar convidado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

A primeira proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do art. 15.º do ECDU (Lei 19/80, de 16-7), o qual foi subscrito pelo Prof. Doutor Diogo José Fernandes Homem de Lucena, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, pelo Prof. Doutor António Nogueira Leite, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, e pelo Prof. Doutor Vítor Louça Rabça Gaspar, professor auxiliar convidado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Da análise do currículo e do parecer favorável acima mencionado conclui-se que o Dr. Fernando Chau, pela sua capacidade como docente, reúne as condições necessárias para ser contratado como professor auxiliar convidado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, pelo que o conselho científico decidiu, por unanimidade, aprovar a respectiva proposta.

7-1-91. — O Presidente do Conselho Científico, *António Soares Pinto Barbosa*.

7-3-91. — O Director, *Diogo José Fernandes Homem de Lucena*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Por despacho reitoral de 1-3-91:

Constituído, nos termos do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 283/83, de 21-6, pela forma seguinte o júri da equivalência a doutoramento, no ramo de Matemática Pura, especialidade de Sistemas Dinâmicos, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, requerida pelo licenciado Jorge Manuel Martins da Rocha:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutor Luís Fernando Sanchez Rodrigues, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Aníbal Coimbra Aires de Matos, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Manuel Leite Arala Chaves, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

4-3-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Secretaria-Geral

Por despacho de 2-1-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Félix Dias de Carvalho — contratado, por conveniência urgente de serviço, como monitor além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade, com efeitos a partir de 2-1-91. (Visto, TC, 18-2-91. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 4-3-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria do Rosário Rodrigues de Almeida — prorrogado o contrato como assistente estagiária além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir de 6-3-91 e até à realização das provas de aptidão pedagógica e de capacidade científica.

Licenciada Maria Sofia de Silveira Gomes da Fonseca Santos — prorrogado o contrato como assistente estagiária além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir de 4-11-90 e até à realização das provas de aptidão pedagógica e de capacidade científica.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

5-3-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho de 1-2-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Frederico Artur da Costa Silvestre, assistente convidado além do quadro, com 30% do vencimento, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado além do quadro, com 30% do vencimento, do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 1-2-91, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7

O conselho científico analisou o *curriculum vitae* do candidato, com a finalidade de recrutamento como professor auxiliar convidado da disciplina de Anatomia Patológica Especial, ao abrigo do art. 15.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11.

Verificou-se que o Doutor Frederico Artur da Costa Silvestre possui currículo relevante na especialidade e qualidades científicas que aconselham o seu convite, o qual foi aprovado pela maioria absoluta dos membros do conselho científico em exercício efectivo de funções.

10-9-90. — O Presidente do Conselho Científico, *L. Sieuve Monteiro*.

6-3-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho de 22-2-91 do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria Teresa Silva Pires de Carvalho Oliveira Silva — nomeada definitivamente professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 12-2-91.

Por despachos de 1-3-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado António Carlos Pereira Nunes da Ponte — denunciado o contrato como assistente convidado além do quadro, com 40% do vencimento, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 7-4-91.

Licenciado José Jerónimo Macedo Matos Fernandes — denunciado o contrato como assistente convidado além do quadro, com 40% do vencimento, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 2-4-91.

Por despacho de 4-3-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Maria Fernanda Lopes de Oliveira Sieuve Monteiro, técnica-adjunta principal do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — promovida, com nomeação definitiva, a técnica-adjunta especialista (carreira de tradutor-correspondente-intérprete) do mesmo Instituto, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos a partir da data da aceitação.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

6-3-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Reitoria**

Por despacho reitoral de 27-2-91:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Arquitectura (Teoria de Arquitectura) da Faculdade de Arquitectura, requeridas pelo arquitecto Francisco José Gentil Berger:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Arquitecto Frederico Henrique George, professor aposentado da Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa.

Arquitecto Augusto Artur Silva Pereira Brandão, professor catedrático da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

Arquitecto Sebastião Pedro Leal Formosinho Sanchez, professor catedrático da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria João Varela de Sena Magalhães Madeira Rodrigues, professora catedrática da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Jacinto Rodrigues, professor auxiliar da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

Doutor Joaquim José Ferrão de Oliveira Braizinha, professor auxiliar da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

6-3-91. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Faculdade de Arquitectura

Por despacho do presidente do conselho directivo de 2-1-91, proferido por delegação do reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

João Baptista dos Santos Oliveira — nomeado definitivamente, precedido de concurso, técnico superior principal, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data do despacho autorizador.
Maria Ângela Soares de Figueiredo Gouveia Franco — nomeada definitivamente, precedido de concurso, técnica superior de 1.ª classe, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data do despacho autorizador.

Os referidos despachos revestem natureza de urgente conveniência de serviço e têm efeitos desde o despacho autorizador.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

8-3-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Augusto Pereira Brandão*.

Faculdade de Medicina Veterinária

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária de 25-2-91:

António Carlos Pinto Veiga — contratado a termo certo, por mais um período de seis meses, com efeitos a partir de 8-3-91, para exercer as funções inerentes à categoria profissional de técnico auxiliar de 2.ª classe, com a remuneração mensal de 64 300\$, com efeitos retroactivos a partir de Janeiro de 1991.

5-3-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Tito Horácio Fernandes*.

Instituto Superior Técnico

Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação, de 27-12-90:

José Luís Moreira da Encarnação — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor catedrático convidado a 0%, com efeitos a partir de 27-12-90.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 2-1-91:

Fernando António Martins Salvador — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar convidado a 0%, com efeitos a partir de 2-1-91.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

1-3-91. — Pelo Presidente, *António Dente*.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 5-2-91:

Luís Filipe da Silva Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente além do quadro, índice 135, escalão 1, com efeitos a partir de 14-12-90.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 6-3-91:

Gabriel Esperança Pires — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente além do quadro, índice 135, escalão 1, com efeitos a partir de 23-1-91.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

5-3-91. — O Assessor, *Jorge Castro Ferreira*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho de 20-2-91 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, proferido nos termos do Dec.-Lei 29/83, de 22-1:

Doutor Manuel João Teles de Oliveira, professor associado desta Universidade — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, pelo período de 20 a 26-5-91. (Não carece de anotação do TC.)

28-2-91. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despacho de 5-1-91 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, proferido nos termos do Dec.-Lei 323/84, de 9-10:

Engenheiro Luís Avelino da Silva Coutinho Patarata — autorizado o contrato como assistente estagiário, com efeitos a partir de 7-1-91. (Visto, TC, 22-2-91.)

4-3-91. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

ESCOLA SUPERIOR DE MEDICINA DENTÁRIA DE LISBOA

Aviso. — Nos termos do art. 93.º e para efeitos do disposto no n.º 3 do art. 95.º, ambos do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidades do pessoal a prestar serviço neste organismo.

25-2-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

António Alberto Jerónimo — autorizada a nomeação, em regime de comissão de serviço extraordinária, para o exercício das funções de operador-chefe deste Instituto, precedendo concurso interno geral de acesso e considerando-se exonerado da anterior categoria. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 27-11-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Licenciada Ana Paula Sismeiro da Silva Pereira — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação deste Instituto, com efeitos reportados a 2-12-90 e a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 141 000\$.

Por despachos de 12-12-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Nuno Duarte Sarmiento Pires — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de jardineiro da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 50 300\$. (Visto, TC, 21-2-91. São devidos emolumentos.)

Elias Valdemar Afonso — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de jardineiro da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 50 300\$. (Visto, TC, 22-2-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 21-12-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Licenciada Ana Alexandra Ribeiro Coutinho de Oliveira — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de assistente do 1.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto, com efeitos reportados a 2-1-91 e a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 160 100\$. (Visto, TC, 21-2-91. São devidos emolumentos.)

6-3-91. — A Administradora, *Maria de Lurdes Fidalgo Machado Fernandes de Sousa*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Editais. — 1 — Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, o Instituto Politécnico de Castelo Branco torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a Escola Superior Agrária deste Instituto, para a área científica de Fisiologia, Reprodução e Lactação.

A este concurso podem ser admitidas todas as individualidades mencionadas nos arts. 5.º, 7.º e 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.

2 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, residência, estado civil, grau académico e respectiva informação final e outras informações curriculares que possam servir para apreciação do mérito do candidato e possam constituir motivo de preferência. O requerimento deverá ser acompanhado de três exemplares do *curriculum vitae* detalhado.

3 — Para a selecção e ordenação dos candidatos atender-se-á às habilitações académicas, à experiência profissional na respectiva área e a trabalhos de investigação apresentados.

4 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Rua de São João de Deus, 25, 2.º, direito, 6000 Castelo Branco.

5 — O júri do concurso é constituído pelas seguintes individualidades:

Prof. António Manuel Moitinho Nogueira Rodrigues.

Prof. José Pedro Pestana Fragoso de Almeida.

Prof. Luís Fernando Mamede de Matos Almeida.

27-2-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

Editais. — Para conhecimento dos candidatos ao concurso documental para a Escola Superior Agrária de Castelo Branco para professor-adjunto da área científica de Inglês, a que alude o edital publicado no *DR*, 2.ª, 25, de 30-1-91, faz-se público que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do art. 21.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, o conselho científico da Escola designou os docentes da respectiva área que deverão integrar o júri responsável pela apreciação dos candidatos concorrentes, o qual se indica:

Prof.ª Gabriela Gomes Nunes.

Prof.ª Maria Margarida Afonso Passos Morgado.

Prof.ª Maria de Jesus Crespo Candeias.

Editais. — Para conhecimento dos candidatos ao concurso documental para a Escola Superior Agrária de Castelo Branco para assistente do 1.º triénio da área científica de Mecânica, Unidades Agrícolas de Potência e Oficinas, a que alude o edital publicado no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-91, faz-se público que, nos termos do art. 21.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, o conselho científico designou os docentes da respectiva área que deverão integrar o júri responsável pela apreciação dos candidatos concorrentes, o qual se indica:

Prof. Ário Lobo de Azevedo.

Prof. Filipe Alberto Marques da Silva Carreiro.

Prof. Guilherme Gabriel da Costa Ganança.

28-2-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

Editais. — 1 — Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, o Instituto Politécnico de Castelo Branco torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso do-

cumental com vista ao recrutamento de um assistente do 1.º trênio para a Escola Superior Agrária, na área científica de Silvopastorícia e Silvicultura Especial.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com curso superior adequado e informação final mínima de *Bom*, ou com informação inferior, desde que disponham de currículo científico relevante.

3 — Dos requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Rua de São João de Deus, 25, 2.º, 6000 Castelo Branco, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data de emissão e arquivo de identificação do bilhete de identidade, residência, estado civil, grau académico e respectiva informação final e outras informações curriculares que possam servir para apreciação do mérito do candidato e possam constituir motivo de preferência.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- d) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e outros elementos susceptíveis de poderem ser apreciados;
- f) Certidão de registo criminal.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c), d) e f) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

Os requerimentos em que se pretende utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 150\$, a pagar em estampilha fiscal.

6 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- Classificação final de curso;
- Classificação nas disciplinas afins da disciplina ou área científica para que é aberto o concurso, sendo dada preferência a candidatos que possuam a licenciatura e ou currículo relevante na respectiva área;
- Comprovada formação e experiência científica, técnica ou profissional na área pertinente ao cargo;
- Abonação por professores ou técnicos da especialidade de reconhecimento mérito;
- Entrevista, em que se apreciarão as motivações do candidato e as possibilidades de fixação na região;
- Outras habilitações.

4-3-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

Aviso. — Em cumprimento do determinado no art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 204/88, de 16-6, e nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se o candidato interessado de que se encontra afixada a lista do único candidato admitido ao concurso para provimento de um técnico superior de 1.ª classe da área de Informática, aberto pelo aviso publicado no DR, 2.ª, 34, de 31-1-91.

6-3-91. — O Presidente do Júri, *José Figueiredo Martinho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Instituto Superior de Engenharia

Edital. — 1 — Nos termos da legislação em vigor, o Instituto Superior de Engenharia de Coimbra torna público que, por despacho de 7-2-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no DR, de concurso documental para recrutamento de um assistente do 1.º trênio de entre licenciados em Engenharia Electrotécnica, para a área disciplinar de Electrónica e Instrumentação.

2 — Poderão ser opositores ao concurso os candidatos que estejam nas condições previstas no art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e se encontrem habilitados com curso superior adequado, com informação final mínima de *Bom* ou informação superior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante.

3 — Dos requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Quinta da Nora, 3000 Coimbra, deverão constar o nome completo, filiação, local e data de nascimento, residência, estado civil e grau académico.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- b) Certidão comprovativa das suas habilitações científicas;
- c) Publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício dos cargos a concurso.

5 — O júri do concurso poderá, caso o julgue necessário, recorrer a uma entrevista individual, para informações complementares.

6 — A ordenação dos candidatos terá por base o mérito científico, profissional e pedagógico nas áreas científicas em que é aberto o concurso e a entrevista individual.

7 — Da decisão do júri não cabe recurso, excepto se houver vício de forma.

5-3-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *António da Costa Rodrigues Teotónio*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º e do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista classificativa do candidato aprovado no concurso externo de ingresso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de quimicotecnica de 2.ª classe do quadro do pessoal não docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 180, de 6-8-90, se encontra afixada, para consulta, na Secção de Pessoal do mesmo Instituto, sita na Rua do Conselheiro Emídio Navarro, 1900 Lisboa.

22-2-91. — O Presidente do Júri, *Hélder Cândido dos Reis Videira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia

Por despachos de 12-9-90 do presidente da comissão instaladora, proferidos por delegação do director-geral do Ensino Superior:

Joaquim José Tavares Prado de Castro, assistente do quadro transitório — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, pelo período de 15 a 18-9-90.

Margarida Maria de Brito Lobe Guimarães, assistente do quadro transitório — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, pelo período de 15 a 18-9-90.

Maria de Fátima Lopes da Silva Ramos Morgado, professora-coordenadora — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, pelo período de 15 a 18-9-90.

Por despacho de 2-10-90 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do director-geral do Ensino Superior:

Álvaro Amaral de Castro Lira, assistente do quadro transitório — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, pelo período de 6 a 11-10-90.

Por despacho de 2-12-90 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do director-geral do Ensino Superior:

Alberto Manuel Ferreira de Sousa Guimarães, professor auxiliar do quadro — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, pelo período de 3 a 6-12-90.

Por despachos de 11-1-91 do presidente da comissão instaladora, proferidos por delegação do director-geral do Ensino Superior:

António Gonçalves Magalhães, assistente do 2.º trênio — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 14 a 15-1-91.
Filipe Manuel Vallada Pires de Moraes, equiparado a assistente do 2.º trênio — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 13 a 15-1-91.

Por despacho de 15-1-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do director-geral do Ensino Superior:

Rolando José Cruz Moreira, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 12 a 25-5-91.

Por despacho de 23-1-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do director-geral do Ensino Superior:

Alberto Manuel Ferreira de Sousa Guimarães, assistente do quadro transitório — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 26 a 30-1-91.

Por despacho de 24-1-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do director-geral do Ensino Superior:

Maria Helena Ribeiro Barbosa Leitão, professora-adjunta do quadro — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 26 a 30-1-91.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

27-2-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

Por despacho de 31-1-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto:

António Fernando Vasques Osório de Amorim, assistente do quadro transitório do Instituto Superior de Engenharia do Porto — nomeado definitivamente professor-adjunto do quadro (área científica: Engenharia Geotécnica), mapa 3 anexo ao Dec.-Lei 389/88, de 25-10, considerando-se rescindido o seu contrato do lugar anterior a partir da data da tomada de posse, devendo a antiguidade do professor-adjunto ser considerada a partir de 1-12-89. (Visto, TC, 11-2-91. São devidos emolumentos.)

1-3-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

Rectificação. — Por ter saído inexacta a publicação no *DR*, 2.ª, 182, de 8-8-90, a p. 8896, relativa a Júlio Fernando Maria, rectifica-se que onde se lê «referente a quatro dias» deve ler-se «referente a nove dias».

Rectificação. — Por ter saído inexacta a publicação no *DR*, 2.ª, 182, de 8-8-90, a p. 8896, relativa a Maria Adelaide Alves Fernandes Moura, rectifica-se que onde se lê «referente a três dias» deve ler-se «referente a oito dias».

4-3-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despacho de 26-2-91 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa:

Maria Catarina Esteves Ramalhe, primeiro-oficial do quadro deste Instituto — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, no total de quatro dias, e a perder no corrente ano. (Não carece de fiscalização do TC.)

27-2-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos a prazo, válidos pelo prazo de um ano, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, com os seguintes indivíduos:

Carlos Lopes dos Santos — com início em 9-2-91.

Cláudio Cristina Costa Peralta — com início em 2-2-91.

Fernando da Cunha Dias — com início em 17-2-91.

Manuel António de Oliveira — com início em 5-2-91.

(Contratos efectuados por urgente conveniência de serviço e visados pelo TC em 20-2-91.)

António Manuel Santos Freitas Marques — com início em 11-2-91. (Contrato efectuado por urgente conveniência de serviço e visado pelo TC em 22-2-91.)

António Manuel Oliveira Casal — com início em 2-2-91. (Contrato efectuado por urgente conveniência de serviço e visado pelo TC em 25-2-91.)

5-3-91. — O Vereador, em exercício, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Departamento Técnico

Plano de Pormenor do Sector Urbano Sul de Beja

(Zona a poente da Estrada de Mértola — fase 1)

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O presente Regulamento aplica-se nas áreas abrangidas pelo Plano de Pormenor da Zona Sul de Beja (zona a poente da Estrada de Mértola — fase 1) e delimitadas nas peças gráficas deste Plano, de acordo com a planta síntese em anexo, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Todos os estudos e projectos a desenvolver para a área deste Plano respeitarão obrigatoriamente as disposições do Plano e deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Zonas e sectores do Plano

Artigo 3.º

A área do Plano — fase 1 é constituída pelas seguintes zonas:

Zona residencial de moradias;
Zona mista de habitação, equipamento hoteleiro e comércio;
Zona de comércio.

Artigo 4.º

A zona residencial de moradias destina-se em exclusivo a lotes de habitação unifamiliar ou bifamiliar, constituídos por moradias isoladas ou geminadas de dois pisos, estando deles excluídas quaisquer outras actividades.

Artigo 5.º

Todas as construções a implantar respeitarão obrigatoriamente as disposições deste Regulamento em termos de alinhamento, profundidade e volumetria das edificações.

Artigo 6.º

Zona residencial de moradias

1 — As características dos lotes são as seguintes:

- a) Área mínima do lote — 300 m²;
- b) Área máxima do lote — 550 m²;
- c) Frente do lote — variável entre 10 m e 28,50 m;
- d) Percentagem máxima de ocupação do solo:

$$P_o = \frac{\text{Área de implantação da construção}}{\text{Área do lote}} = 0,40$$

e) Índice de ocupação:

$$I_o = \frac{\text{Total da área coberta a edificar}}{\text{Área do lote}} = 0,70$$

f) Número máximo de pisos: 2 (beirado a 6 m acima da cota do passeio);

g) As moradias a construir nos lotes de um só fogo serão geminadas, com excepção do lote 15.

2 — Os condicionamentos das construções a edificar são os seguintes:

- a) Os afastamentos frontais serão de 5 m e de tardo 10 m, enquanto os afastamentos laterais entre edifícios serão de 5 m, excepto no caso de não haver aberturas de compartimentos, em que podem ser reduzidos para 3 m;
- b) As coberturas serão de duas águas em telha com inclinação de 25%, inclinadas no sentido frontal e posterior;
- c) Os muros frontais e laterais serão de nível e a sua cota deverá estar em harmonia com os vizinhos, não excedendo a altura de 0,80 m a partir da cota do passeio adjacente. Os muros de tardo não poderão exceder os muros de tardo dos lotes adjacentes.

3 — A percentagem máxima de ocupação do solo inclui a edificação de garagem e anexos (um piso), cuja área de implantação não poderá ultrapassar 40 m² e 0,06 do índice de ocupação do lote.

4 — Os anexos e garagens deverão localizar-se na parte posterior do terreno, com a profundidade máxima de 3 m, exceptuando quando o respectivo acesso à garagem obrigue a ter a maior dimensão (5 m) na direcção perpendicular à rua.

5 — Não são admitidas caves e, caso seja imperativo por razões topográficas, a respectiva área será incluída no 1.º.

Artigo 7.º

Zona mista de habitação, equipamento hoteleiro e comércio

1 — As características dos lotes são as seguintes:

- a) Lote único (26) com a área de 3393 m²;
- b) Frente do lote — 88 m;
- c) Número máximo de pisos: cinco, com quatro pisos acima da cota do passeio para a Avenida de Fialho de Almeida e um piso em cave;
- d) No piso em cave deverão ser dimensionados espaços de estacionamento suficientes para a ocupação dos restantes pisos, admitindo-se uma ocupação parcial com espaços de apoio ao comércio ou à actividade hoteleira ou cinema, desde que salvaguardadas as áreas de estacionamento mínimas necessárias (um carro por cada dois quartos do hotel, um carro por cada dois fogos, um carro por cada 20 espectadores de cinema, um carro por cada 10 lojas);
- e) No edifício a construir em parte do lote será implantada uma unidade hoteleira. A outra parte será ocupada com comer-

cio no rés-do-chão e habitação nos restantes pisos, admitindo-se a sua ocupação com equipamento e a parte restante com um cinema e serviços.

Artigo 8.º

Zona de comércio

1 — As características dos lotes são as seguintes:

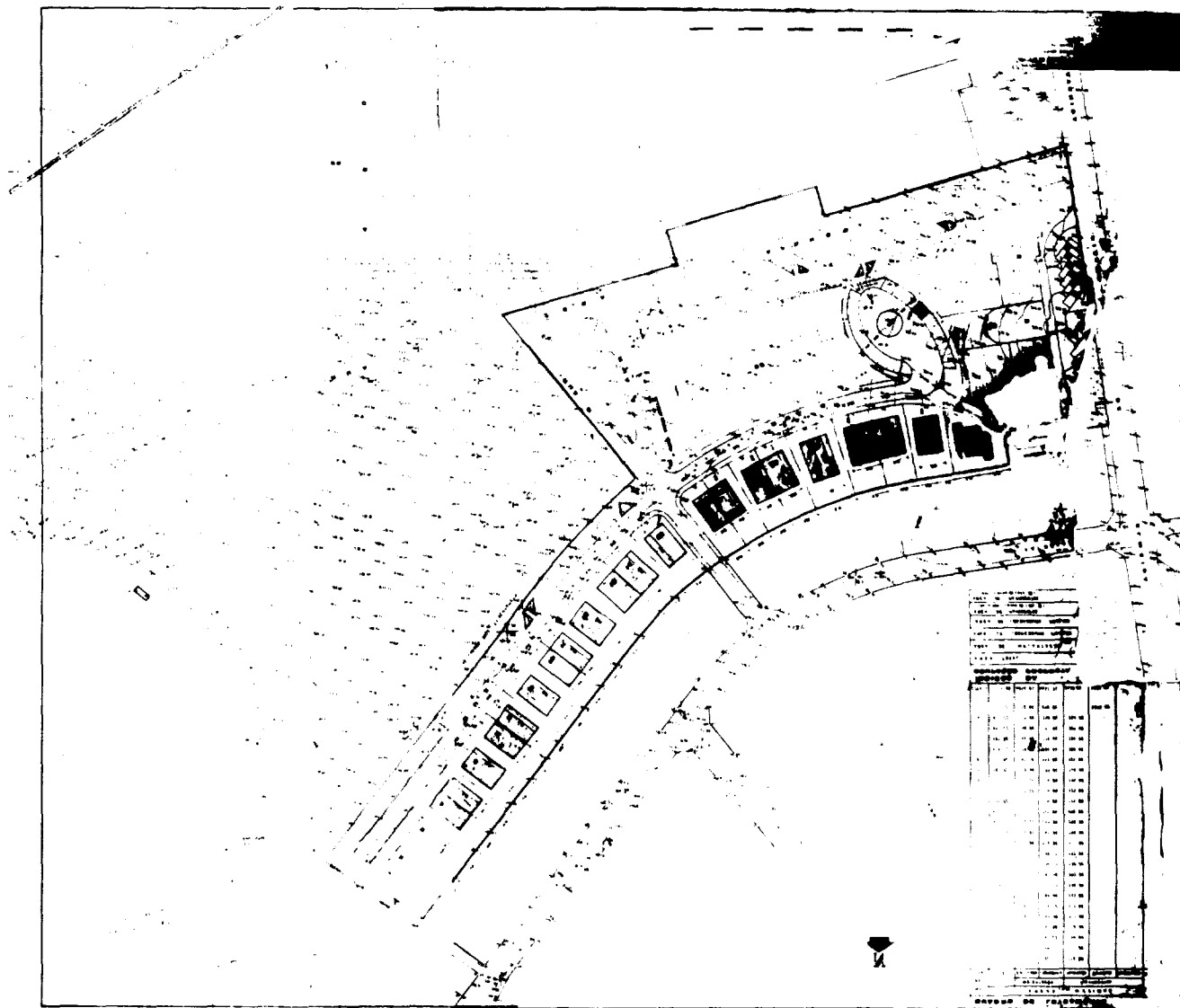
- a) Lote único (25) com a área de 3560 m²;
- b) Frente do lote — variável;
- c) Número máximo de pisos — dois (beirado a 9 m acima da cota do passeio);
- d) Superfície máxima de construção (5340 m²);
- e) Será construído um pátio-jardim interior, o qual terá uma utilização semipública, por forma a permitir a sua função durante os horários de funcionamento do comércio.

Artigo 9.º

Espaços livres e zonas verdes

1 — Os espaços livres que envolvem as construções, bem como os espaços interiores aos arruamentos, têm como finalidade a circulação pedonal, o lazer e o convívio da população local. Esta zona terá o tratamento de uma zona verde, com espécies arbóreas e arbustivas, dotada do equipamento necessário à sua conservação, ficando esta a cargo do Município.

2 — Os logradouros privados deverão também ser dotados do verde necessário para lazer e usufruto dos seus proprietários, devendo estes garantir o seu tratamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso DSGP 5/91. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despachos do presidente da Câmara Municipal de Braga de 23 e 31-10-90 e 4-1-91, exarados no âmbito de competência tacitamente delegada pelo Dec.-Lei 100/84, de 29-3, foram providos:

- a) Na categoria de fiel de armazém ou mercados e feiras (área de mercados):

José Lopes Guimarães e António Fonseca da Costa, aprovados no respectivo concurso, conforme lista de classificação publicada no DR, 3.ª, 271, de 23-11-90, por nomeação provisória. (Vistos, TC, 19-2 e 22-2-91.)

- b) Na categoria de pedreiro (operário):

António Fernando da Silva Torres, Arlindo Fernandes Machado, Augusto Correia Ribeiro, José Fernando Santos Pereira, José Ribeiro da Silva e António Fernandes Maurício, aprovados no respectivo concurso, conforme lista de classificação publicada no DR, 3.ª, 259, de 9-11-90, por nomeação provisória. (Vistos, TC, 6-2 e 19-2-91.)

- c) Na categoria de trolha (operário) — Alfredo Oliveira do Rosário; na categoria de pintor (operário) — Manuel da Silva Esteves; na categoria de estucador (operário) — Fernando Alves Gomes e João Airosa Veiga; e na categoria de carpinteiro de limpos (operário) — José Machado Peixoto, aprovados no respectivo concurso, conforme lista de classificação publicada no DR, 3.ª, 26, de 31-1-91, por nomeação provisória. (Vistos, TC, 22-2-91.)

(São devidos emolumentos.)

4-3-91. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

Parques de Exposições de Braga

Feiras internacionais

Aviso. — Por despacho do administrador-delegado de 17-12-90, foram celebrados os seguintes contratos a prazo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por urgente conveniência de serviço, para prestarem serviço nestes Serviços Municipalizados:

Abel Coelho, auxiliar administrativo (guarda), escalão 1, índice 110 — com início em 18-12-90 e termo em 15-6-91.

Ana Paula Bastos Duarte, telefonista, escalão 1, índice 115 — com início em 18-12-90 e termo em 15-6-91.

(Visto, TC, 22-1-91.)

Aviso. — Por despacho do administrador-delegado de 28-12-90, foram celebrados os seguintes contratos a prazo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por urgente conveniência de serviço, para prestarem serviço nestes Serviços Municipalizados:

António Capa Gonçalves, auxiliar administrativo (guarda), escalão 1, índice 110 — com início em 1-1-91 e termo em 29-6-91.

António Ribeiro Gomes, auxiliar administrativo (guarda), escalão 1, índice 110 — com início em 1-1-91 e termo em 29-6-91.

José Augusto Carvalho da Silva, auxiliar administrativo (guarda), escalão 1, índice 110 — com início em 1-1-91 e termo em 29-6-91.

(Visto, TC, 14-2-91.)

(São devidos emolumentos.)

Aviso. — Em cumprimento do estabelecido no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro destes Serviços Municipalizados, organizada nos termos do art. 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada no local habitual.

Nos termos do n.º 1 do art. 96.º do mesmo decreto, da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no DR.

27-2-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do conselho de administração destes Serviços Municipalizados de 28-12-90, foi autorizada a celebração, por urgente conveniência de serviço, de contratos a prazo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, para prestarem serviço nestes Serviços Municipalizados com os indivíduos abaixo indicados:

Nome	Categoria	Prazo — Anos	Início	Data do visto (a)
Joaquim Carlos Lopes Capelo	Servente	1	29-12-90	1-2-91
Carlos Alberto Gonçalves Rodrigues	Servente	1	29-12-90	1-2-91
Maria Luísa Mateus Rodrigues Afonso	Servente	1	29-12-90	1-2-91
Aníbal José Lourenço Roque	Servente	1	29-12-90	1-2-91
Manuel Coelho da Silva	Servente	1	29-12-90	1-2-91
António Luís Nunes Duarte	Servente	1	29-12-90	1-2-91
José Pedro Ribeiro Guterres	Servente	1	29-12-90	1-2-91
José Manuel Ventura Baltazar	Servente	1	29-12-90	1-2-91
António Luís Nunes Martins	Servente	1	29-12-90	1-2-91
Bartolomeu Serra dos Santos	Servente	1	29-12-90	1-2-91
Nelson dos Reis Marques	Servente	1	29-12-90	1-2-91
Francisco José Santos Silva	Servente	1	29-12-90	1-2-91
Abílio Ribeiro Alves	Servente	1	29-12-90	1-2-91
Vicente Alves Gonçalves	Servente	1	29-12-90	1-2-91
Maria de Lurdes dos Prazeres Ginja	Servente	1	29-12-90	1-2-91
Paula Maria de Castro Sequeira	Servente	1	29-12-90	1-2-91
Celeste Maria de Figueiredo Domingos	Servente	1	29-12-90	1-2-91
António Manuel Simões Jorge	Servente	1	29-12-90	1-2-91
João José Neves Pires de Sousa	Servente	1	29-12-90	1-2-91
Maria Luísa Sousa Mendes	Servente	1	29-12-90	1-2-91
João Nunes Dias	Servente	1	29-12-90	1-2-91
José Alberto dos Santos Robalo	Operador de estação de tratamento	1	29-12-90	1-2-91
Luís Alberto Franco Braz	Operador de estação de tratamento	1	29-12-90	1-2-91
Francisco José Lourenço	Operador de estação de tratamento	1	29-12-90	1-2-91
Joaquim Manuel Henriques da Cruz	Operador de estação de tratamento	1	29-12-90	1-2-91
Jerónimo Lopes Farias	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	1	29-12-90	1-2-91

(a) São devidos emolumentos.

28-2-91. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *José Duarte Pereira Pinto de Azevedo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, em sua reunião ordinária de 23-4-90, deliberou, por unanimidade, efectuar os seguintes contratos pelo prazo de seis meses, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6:

Adelino Ferreira de Freitas — trolha.
Manuel Alves Monteiro — trolha.
Eduardo Ribeiro Ferreira — trolha.
Serafim Martins da Silva — trolha.
Miguel de Azevedo Monteiro — trolha.
José Pereira — trolha.

Os respectivos contratos foram elaborados pelo período de seis meses, produzindo efeitos a partir de 1-3-90, tendo sido visados pelo TC.

1-3-91. — O Presidente da Câmara, *Avelino Ferreira Torres*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Aviso. — Faz-se público que foi afixada em locais próprios a lista de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de Mirandela referente a 31-12-90.

4-3-91. — Pelo Presidente da Câmara, *José Gama*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Aviso. — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC em 25-2-91 os seguintes contratos de trabalho a prazo certo, celebrados ao abrigo do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, pelo prazo de um ano:

António da Silva Oliveira, desbastador de vegetação, com a remuneração mensal de 45 200\$.
José da Silva Lopes, Manuel Luís Vaz da Cunha, Manuel Maria da Silva Tavares e Maria Júlia da Costa Silva Esteves, auxiliares dos serviços gerais, com a remuneração mensal de 43 200\$.

1-3-91. — O Presidente da Câmara, *Augusto Carlos dos Santos Leite*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso. — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC os seguintes contratos a prazo certo:

Cândido Duarte Pereira, Maria Dolorinda Resende de Pinho e Rosa da Assunção de Pinho Mateus Ferreira — auxiliares de serviços gerais, índice 110, escalão 1.

5-3-91. — O Vereador, em regime de permanência, *Joaquim dos Santos Barbosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso. — Torna-se público que a Câmara Municipal de Paredes de Coura efectuou contratos a termo certo e por urgente conveniência de serviço com os seguintes trabalhadores:

Por despacho do presidente da Câmara de 31-12-90:

Ilídio Barbosa Pereira, trolha (a).
Manuel António Brandão Barbosa, cantoneiro de vias municipais (a).
José Luis Barreiro Azevedo, cantoneiro de vias municipais (a).
António Cunha Fernandes, cantoneiro de vias municipais (a).
José Manuel Alves, cantoneiro de vias municipais (a).
António Veiga da Silva, cantoneiro de vias municipais (a).
José Maria Dantas, trolha (a).
Mário Manuel Silva Pereira, cantoneiro de vias municipais (a).
António Lucas Castro Sá Lourenço, cantoneiro de vias municipais (a).
Franklin Barbosa de Lima, trolha (a).
José da Silva Ferreira, cantoneiro de vias municipais (a).
Maria de Fátima Pereira Cunha Lourenço, auxiliar de serviços gerais (a).

José Manuel Barbosa Lopes, cantoneiro de vias municipais (a).
Ângelo Joaquim Brito dos Santos, cantoneiro de vias municipais (a).

Manuel António Alves Alfaia, cantoneiro de vias municipais (a).
Francisco Silva e Sousa, ajudante de canalizador (a).

António Lourenço Ferreira Feijó, cantoneiro de vias municipais (a).

António José Silva Carmo, cantoneiro de vias municipais (a).
Abel José Pinto Pereira, trolha (a).

Mário dos Prazeres Moreira, cantoneiro de vias municipais (a).
Carlos Alberto Barbosa de Caldas, ajudante de canalizador (a).

Delfim Barbosa, cantoneiro de vias municipais (a).
Manuel António Barbosa da Silva, trolha (a).

José da Costa Pereira, trolha (a).
Manuel Brandão Barbosa, ajudante de carpinteiro (a).

António José Fernandes, cantoneiro de vias municipais (a).
José Augusto Venâncio Fernandes, cantoneiro de vias municipais (a).

António Delfim Peres Gonçalves, cantoneiro de vias municipais (a).

Orlando Manuel Ribeiro da Silva, cantoneiro de vias municipais (a).

Arlindo Teófilo Pereira Gomes, cantoneiro de vias municipais (a).
Manuel Castanheira Correia, cantoneiro de vias municipais (a).

Inocêncio Alves Marinho, cantoneiro de vias municipais (a).

Por despacho do presidente da Câmara de 2-1-91:

Jaime Manuel Lima Felgueiras, estagiário de guarda florestal (b).

(a) De 1-1-91 (6 meses). (Visto, TC, 14-2-91.)

(b) De 18-2-91 (12 meses). (Visto, TC, 4-2-91.)

28-2-91. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que, por deliberação desta Câmara Municipal de 6-11-90 e despacho da presidência de 4-1-91, foram contratados, pelo prazo de nove meses, por urgente conveniência de serviço, nas categorias que a seguir se indicam, os seguintes trabalhadores:

Abel Ferreira, Alberto Pinto Madureira, Alberto Rodrigues, António Aires Pereira, António Antero de Sequeira, António Pereira, Aquilino Pinto, Arlindo José Pinto Pereira, Armindo Pinto da Fonseca, Ernesto Pereira, Felisberto da Silva, Gustavo José Joaquim, Horácio José Cardoso, Humberto Resende, Januário de Almeida, Jorge Rodrigues Ferreira, José de Almeida Mercê, José Bernardo Sequeira, José Pedro de Almeida, Luís Pereira, Manuel António Pinto de Almeida, Manuel Augusto da Silva Correia, Manuel Magalhães da Silva, Manuel Trindade, Mário Fernando de Almeida e Olivério Severino — serventes.

António Alberto de Almeida Mercê e Jorge Manuel Costa — ajudantes de trolha.

José Aníbal Teixeira Pinto — ajudante de serralheiro mecânico.

(Visto, TC, 3-1-91.)

18-2-91. — O Presidente da Câmara, *Albino Brito de Matos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Valpaços, em reunião realizada no dia 28-11-90, deliberou, por unanimidade, contratar por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, pelo período de um ano e com início no dia 2-1-91, os seguintes indivíduos:

José Maria Machado da Silva, leitor-cobrador de consumos.
Jaime Luís dos Santos Teixeira, tractorista.
Manuel Fernando Bento Barreira, trolha.

Armindo Coroado Pinto, Conceição dos Santos Marinho, Zulmira de Fátima Almeida, Manuel José dos Reis, Maria Eliza Lopes Ribeiro de Jesus, José Manuel da Rosa Vieira, Maria Isabel Ribeiro Ambrósio, Manuel Francisco Passos Podence, Paulo Jorge Lopes Mendes e António José Ferreira Peixeiro, serventes.

(Visto, TC, 24-1-91. São devidos emolumentos.)

26-2-91. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 7-11-90, deliberou, por unanimidade, contratar, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, pelo período de um ano, com início em 15-11:

José António Moreira Martins Castro, com a categoria de servente.

(Visto, TC, 20-2-91. São devidos emolumentos.)

4-3-91. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO (MADEIRA)

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, informa-se que se encontra afixada na sede da Junta de Freguesia de Santo António (concelho do Funchal), ao Caminho do Ribeirinho, na freguesia de Santo António, a lista de integração dos funcionários e agentes do pessoal da Junta de Freguesia de Santo António no novo sistema retributivo.

5-3-91. — O Presidente, *António Manuel Pita Rentroia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Editais n.º 146/90. — Fernando Ribeiro Rosa, presidente da Câmara Municipal de Mértola, torna público, nos termos da lei, a estrutura orgânica e quadro de pessoal deste Município aprovados pela Câmara e Assembleia Municipal.

Usando das competências previstas no art. 2.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, e no art. 39.º, n.º 2, al. f), do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, a Assembleia Municipal de Mértola, reunida ordinariamente em sessão de 20-12-90, por unanimidade, deliberou aprovar a presente estrutura orgânica da Câmara Municipal e respectivo quadro de pessoal, conforme proposta do respectivo executivo, aprovada em suas reuniões ordinárias realizadas em 21-11-90 e 5-12-90.

CAPÍTULO I

Da organização dos serviços da Câmara Municipal

Artigo 1.º

Dos serviços

1 — Para a prossecução das respectivas atribuições, o Município dispõe dos seguintes serviços:

- a) De apoio administrativo:
 - 1) Divisão Administrativa e Financeira.
- b) De apoio técnico:
 - 1) Gabinete de Apoio ao Presidente.
- c) Serviços operativos:
 - 1) Divisão Técnica;
 - 2) Divisão Sócio-Cultural.
- d) Outros:
 - 1) Partido veterinário.

2 — Os serviços referidos no número anterior dependem hierarquicamente do presidente da Câmara ou, no todo ou em parte e à excepção do Gabinete de Apoio (GAP), do vereador em quem for delegada essa competência.

3 — A representação gráfica da estrutura orgânica da Câmara Municipal consta do anexo 1.

Artigo 2.º

Atribuições comuns aos diversos serviços

1 — Constituem atribuições comuns aos diversos serviços:

- a) Coordenar a actividade das unidades dependentes de cada um dos serviços e assegurar a correcta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
- b) Colaborar no estudo da definição das estratégias de desenvolvimento económico e social do Município;

- c) Elaborar e submeter à aprovação superior propostas de regulamentos, circulares e instruções que forem julgadas necessárias ao correcto exercício da sua actividade, bem como propor às medidas de política adequada no âmbito de cada serviço;
- d) Colaborar na elaboração do plano e relatório de actividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade e participar as ausências à Secção de Pessoal;
- f) Assistir, quando for determinado, às reuniões da Assembleia Municipal, Câmara Municipal e comissões municipais;
- g) Remeter para o serviço de actas os processos e documentos que careçam de deliberação dos órgãos do Município;
- h) Assegurar a execução das deliberações da Câmara e despachos do presidente ou do vereador com competência delegada, em matéria dos respectivos serviços;
- i) Remeter para o arquivo central os processos e documentos desnecessários ao funcionamento dos serviços, com uma periodicidade regular ou sempre que o volume ou a inoperatividade dos documentos em uso nos arquivos activos sectoriais o justique;
- j) Assegurar a informação necessária entre os serviços.

2 — São atribuições comuns aos núcleos de apoio administrativo junto dos serviços operativos:

- a) Minutar e dactilografar o respectivo expediente;
- b) Organizar e informar os processos burocráticos a cargo dos respectivos serviços;
- c) Organizar e actualizar os ficheiros e arquivos dos sectores;
- d) Efectuar os demais procedimentos administrativos que lhe sejam determinados, segundo as normas em vigor.

CAPÍTULO II

Dos serviços de apoio técnico

Artigo 3.º

Do Gabinete de Apoio ao Presidente

Ao Gabinete de Apoio ao Presidente compete prestar assessoria técnico-administrativa ao presidente da Câmara e aos vereadores em regime de permanência designadamente nos domínios do secretariado, da informação e relações públicas, da ligação com os órgãos colegiais do Município e juntas de freguesia, da preparação e acompanhamento do plano de actividades, da preparação de inquéritos de opinião aos munícipes e definição de políticas, sendo da exclusiva responsabilidade da presidência a determinação das respectivas funções, horário de trabalho e outras.

CAPÍTULO III

Dos serviços de apoio administrativo

Artigo 4.º

Da composição da Divisão Administrativa e Financeira

1 — A Divisão Administrativa e Financeira compreende as seguintes repartições, secções e sectores:

- a) Repartição Administrativa:
 - 1) Secção Administrativa:
 - 1) Serviço de Expediente Geral e Arquivo;
 - 2) Serviço de Actas, Contratos e Execuções Fiscais;
 - 3) Serviço de Impostos, Taxas e Licenças;
 - 4) Serviço de Águas e Saneamento, Cemitérios, Licenciamento de Estabelecimentos, Feiras e Mercados;
 - 5) Serviços de Metrologia;
 - 6) Serviços de Informações, Atendimento e PBX;
 - 7) Serviços de Reprografia;
 - 8) Serviços Gerais e de Limpeza.
 - 2) Secção de Pessoal:
 - 1) Serviço de Recrutamento e Selecção;
 - 2) Serviço de Gestão de Pessoal.
- b) Repartição Financeira:
 - 1) Secção Financeira:
 - 1) Serviço de Receitas;
 - 2) Serviço de Despesas.

2) Sector Patrimonial:

- 1) Serviço de Património;
- 2) Serviço de Aprovisionamento;
- 3) Serviço de Gestão de Stocks.

3) Tesouraria.

2 — Directamente dependente do chefe da Divisão Administrativa e Financeira funcionam os Serviços de Notariado Privativo, Espectáculos e o Juízo Auxiliar do Tribunal Tributário.

Artigo 5.º

Das atribuições da Divisão Administrativa e Financeira

1 — A Divisão Administrativa e Financeira tem por atribuições o apoio técnico-administrativo às actividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços do Município, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Dar apoio aos órgãos do Município;
- b) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos;
- c) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da administração dos recursos humanos financeiros e patrimoniais, de acordo com as normas aplicáveis e critérios de boa gestão;
- d) Assegurar a organização da conta de gerência e participar na elaboração do relatório de actividades, do plano e do orçamento;
- e) Assegurar a gestão e manutenção das instalações;
- f) Promover e zelar pela arrecadação das receitas do Município;
- g) Assegurar a execução das tarefas inerentes à recepção, classificação, expedição e arquivo de todo o expediente;
- h) Assegurar a organização e andamento dos processos administrativos de interesse dos municípios;
- i) Assegurar o funcionamento das redes de comunicação do Município.

Artigo 6.º

Das competências do chefe da Divisão

1 — Compete em especial ao chefe da Divisão Administrativa e Financeira:

- a) Dirigir e coordenar os serviços respectivos, de conformidade com as deliberações da Câmara e ordens do presidente ou do vereador com competência delegada na matéria;
- b) Assistir às reuniões da Câmara e redigir, subscrever e assinar as actas respectivas;
- c) Certificar os factos e actos que constem dos arquivos municipais e autenticar todos os documentos e actos oficiais da Câmara;
- d) Assinar as ordens de pagamento;
- e) Submeter a despacho e assinatura do membro do executivo com poderes para tanto os documentos e assuntos de sua competência e assinar os documentos para que tenha recebido delegação;
- f) Exercer as funções de notário privativo do Município em todos os actos e contratos em que a Câmara for outorgante;
- g) Exercer as funções de juiz auxiliar do Tribunal Tributário;
- h) Exercer as funções de delegado da Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor;
- i) Prestar apoio técnico e colaborar na elaboração do plano de actividades e do orçamento e acompanhar a respectiva execução.

Artigo 7.º

Das competências dos chefes de repartição

Compete aos chefes das repartições administrativa e financeira dirigir as subunidades orgânicas a seu cargo, assegurando a execução das respectivas tarefas, de acordo com as normas aplicáveis e conforme as instruções dos superiores.

Artigo 8.º

Da Tesouraria Municipal

1 — Cabe à Tesouraria Municipal:

- a) Arrecadar receitas virtuais e eventuais;
- b) Liquidar juros de mora;
- c) Efectuar o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas;
- d) Transferir para a Tesouraria da Fazenda Pública as importâncias devidas depois de obtida a competente autorização;

- e) Entregar à Secção de Contabilidade, em duplicado, o diário de tesouraria e, bem assim, o respectivo resumo e documentos;
- f) Manter devidamente escriturados os livros de tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade municipal.

CAPÍTULO IV

Dos serviços operativos

SECÇÃO I

Da Divisão Técnica

Artigo 9.º

Da composição da Divisão Técnica

A Divisão Técnica compreende os seguintes sectores, serviços e núcleos de apoio:

1) Núcleos de Apoio Administrativo e Técnico:

- a) De apoio administrativo;
- b) De fiscalização;
- c) De medição e orçamentação de obras;
- d) De desenho e topografia.

2) Sector de Administração Urbanística e Serviços Urbanos:

a) Serviços de administração urbanística:

- a.1) Planeamento urbano;
- a.2) Projectos municipais;
- a.3) Obras particulares;
- a.4) Iluminação pública;
- a.5) Viação.

b) Serviços urbanos:

- b.1) Higiene e limpeza;
- b.2) Mercados e feiras;
- b.3) Estações elevatórias e de tratamento;
- b.4) Cemitérios;
- b.5) Parques e jardins.

3) Sector de Obras Municipais:

a) Serviço de obras:

- a.1) Construção civil;
- a.2) Ruas, estradas e caminhos;
- a.3) Águas e saneamento.

b) Serviços de apoio à produção:

- b.1) Estaleiro:
 - b.1.1) Oficina de mecânica auto;
 - b.1.2) Viaturas e máquinas.

- b.2) Serralharia;
- b.3) Carpintaria;
- b.4) Ferramentaria e estação de serviço;
- b.5) Armazém.

Artigo 10.º

Das atribuições da Divisão Técnica

A Divisão Técnica tem por atribuições o apoio técnico ao desenvolvimento das atribuições do Município, nos diversos ramos das necessidades das populações, cabendo-lhe, designadamente:

1 — Ao Sector de Administração Urbanística e Serviços Urbanos:

- a) Zelar pelo cumprimento dos planos municipais;
- b) Acompanhar o desenvolvimento do concelho, no que respeita à actividade de administração urbanística, submetendo ao executivo propostas fundamentadas de planeamento e programação;
- c) Emitir pareceres sobre os projectos de obras particulares e loteamentos e acompanhar as respectivas execuções;
- d) Promover a elaboração ou propor a encomenda de estudos e planos no domínio da administração urbanística;
- e) Organizar e actualizar o arquivo de estudos, cartas e matrizes;

- f) Analisar as informações periódicas da fiscalização relativas, nomeadamente, à evolução do parcelamento da propriedade privada e surtos de construção e propor as medidas que se mostrem necessárias;
- g) Assegurar a coordenação das políticas de habitação e de solos com as orientações do planeamento físico;
- h) Elaborar estudos e mantê-los actualizados das actividades desenvolvidas no âmbito dos serviços urbanos que possibilitem a tomada objectiva de decisões sobre prioridades a seguir na elaboração dos planos de actividades;
- i) Analisar permanentemente a adequação dos serviços prestados às populações pelas empresas ou organismos públicos com competências nas áreas da electrificação, iluminação, transporte, rede viária e comunicações;
- j) Assegurar a limpeza pública do concelho;
- k) Assegurar a definição da sinalização de ruas e parques de estacionamento;
- l) Assegurar o regular funcionamento dos mercados, dos cemitérios municipais e o tratamento das áreas verdes do concelho;
- m) Elaborar os projectos de obras municipais ou propor a sua encomenda, colaborar na elaboração dos cadernos de encargos das obras a submeter a concurso, bem como proceder à análise técnica das respectivas propostas.

2 — Ao Sector de Obras Municipais:

- a) Dar execução e gerir as obras municipais de administração directa, bem como acompanhar, controlando, a execução das obras dadas de empreitada, tanto no plano de execução física como de revisão de preços e medição dos trabalhos;
- b) Desenvolver e conservar a rede viária, urbana e rural;
- c) Assegurar o preenchimento dos suportes administrativos necessários ao controlo dos custos das obras;
- d) Promover a gestão do equipamento mecânico e o correcto funcionamento do armazém, das oficinas, dos parques auto e de máquinas, bem como de todas as instalações e equipamentos de suporte ao funcionamento dos serviços da Divisão.

Artigo 11.º

Das competências do chefe da Divisão

Compete em especial ao chefe da Divisão Técnica:

- a) Dirigir e coordenar os serviços respectivos de conformidade com as deliberações da Câmara e ordens do presidente ou do vereador com competência delegada na matéria;
- b) Submeter a despacho e à assinatura do membro do executivo com poderes para tanto os documentos e assuntos da sua competência e assinar os documentos para que tenha recebido delegação;
- c) Submeter à apreciação do executivo propostas de planos anuais e de médio prazo de aquisição de solos necessários à implementação da política urbanística;
- d) Assegurar o cumprimento dos planos municipais;
- e) Planear e programar as actividades da Divisão em função do plano de actividades.

SECÇÃO II

Da Divisão Sócio-Cultural

Artigo 12.º

Da composição da Divisão Sócio-Cultural

A Divisão Sócio-Cultural compreende os seguintes serviços:

- 1) Núcleo de Apoio Administrativo e Informações;
- 2) Cultura e Património Cultural/Natural:
 - a) Museus;
 - b) Biblioteca/Arquivo histórico;
 - c) Turismo;
 - d) Cine-teatro;
 - e) Arqueologia;
 - f) Defesa do meio ambiente.
- 3) Desporto;
- 4) Educação/ensino;
- 5) Saúde;
- 6) Assistência social.

Artigo 13.º

Das atribuições da Divisão Sócio-Cultural

São atribuições da Divisão Sócio-Cultural:

- a) Promover o desenvolvimento sócio-económico e cultural da comunidade, fomentando e implementando centros de cultura, bibliotecas e museus municipais;
- b) Estudar, propor e executar acções de conservação e defesa do património cultural, paisagístico e urbanístico do Município;
- c) Planear, propor e executar programas de educação e ensino da competência do Município;
- d) Elaborar o plano de transportes escolares e gerir a sua execução;
- e) Fomentar a construção de instalações e desenvolvimento de equipamentos para a prática desportiva e recreativa;
- f) Fazer o diagnóstico das necessidades sociais e propor as medidas adequadas a incluir no plano de actividades;
- g) Colaborar com as instituições vocacionadas para intervir na área da acção social, nomeadamente no âmbito da acção social escolar;
- h) Desenvolver os projectos previstos no plano de actividades, nomeadamente na área da saúde, colaborando com o Centro de Saúde nas acções de diagnóstico da saúde das populações e nos planos de prevenção e profilaxia e na área da defesa do ambiente;
- i) Colaborar no estudo e desenvolvimento do plano de protecção das populações, em ligação como Serviço de Protecção Civil a funcionar na dependência directa do presidente da Câmara;
- j) Assegurar a informação geral aos municípios, através da edição periódica do *Boletim Municipal*.

Artigo 14.º

Das competências do chefe da Divisão Sócio-Cultural

Compete em especial ao chefe da Divisão Sócio-Cultural:

- a) Dirigir e coordenar os serviços respectivos, de conformidade com as deliberações da Câmara e ordens do presidente ou do vereador com competência delegada na matéria;
- b) Submeter a despacho e à assinatura do membro do executivo com poderes para tanto os documentos e assuntos da sua competência e assinar os documentos para que tenha recebido delegação;
- c) Garantir a gestão de todo o equipamento cultural e desportivo;
- d) Acompanhar a execução do plano de actividades nas áreas da respectiva actuação, informando periodicamente o executivo das acções desenvolvidas e do estado de execução dos projectos planeados.

CAPÍTULO V

De outros serviços

Artigo 15.º

Do partido veterinário

São atribuições do partido veterinário:

- a) Intervir e colaborar com outras entidades na inspecção sanitária de quaisquer locais ou estabelecimentos onde se preparem, armazenem ou ponham à venda produtos de origem animal, providenciando para que sejam sempre mantidos em condições de funcionamento higiénico;
- b) Proceder à inspecção sanitária de reses, aves, caça e bem assim das respectivas carnes e subprodutos destinados a consumo público;
- c) Proceder à inspecção sanitária do pescado fresco ou por qualquer outra forma preparado ou conservado;
- d) Efectuar a inspecção de leite e lacticínios e dos respectivos locais de produção, preparação, armazenamento e venda, divulgando as normas higirotécnicas necessárias à perfeita obtenção, acondicionamento e resguardo do produto;
- e) Efectuar a inspecção da embalagem e dos meios de transporte dos produtos alimentares de origem animal, tendo em vista os materiais a utilizar, as condições de limpeza e o modo de acondicionamento dos produtos;
- f) Proceder à fiscalização sanitária de feiras e mercados, exposições e concursos de animais e bem assim do trânsito de animais quando grassem epizootias;

- g) Colaborar com as outras autoridades sanitárias competentes em tudo o que respeite à saúde pecuária e higiene do conceito, na defesa da saúde pública, nos termos da legislação em vigor;
- h) Manter o presidente da Câmara informado de todas as anomalias que se verifiquem no campo da sanidade pecuária, bem como propor as medidas que visem solucioná-las e ainda apresentar propostas tendentes à resolução de problemas globais na respectiva área.

CAPÍTULO VI

Do quadro de pessoal

Artigo 16.º

Da aprovação do quadro de pessoal

A Câmara Municipal disporá do quadro de pessoal constante do anexo II.

Artigo 17.º

Da mobilidade do pessoal

1 — A afectação do pessoal constante do anexo II será determinada pelo presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal.

2 — A distribuição e mobilidade do pessoal de cada unidade ou serviço é da competência do respectivo chefe de divisão, ouvido o membro da Câmara que superintende no sector.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 18.º

Da criação e implementação dos órgãos e serviços

Ficam criados todos os órgãos e serviços que integram a presente estrutura do Município, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

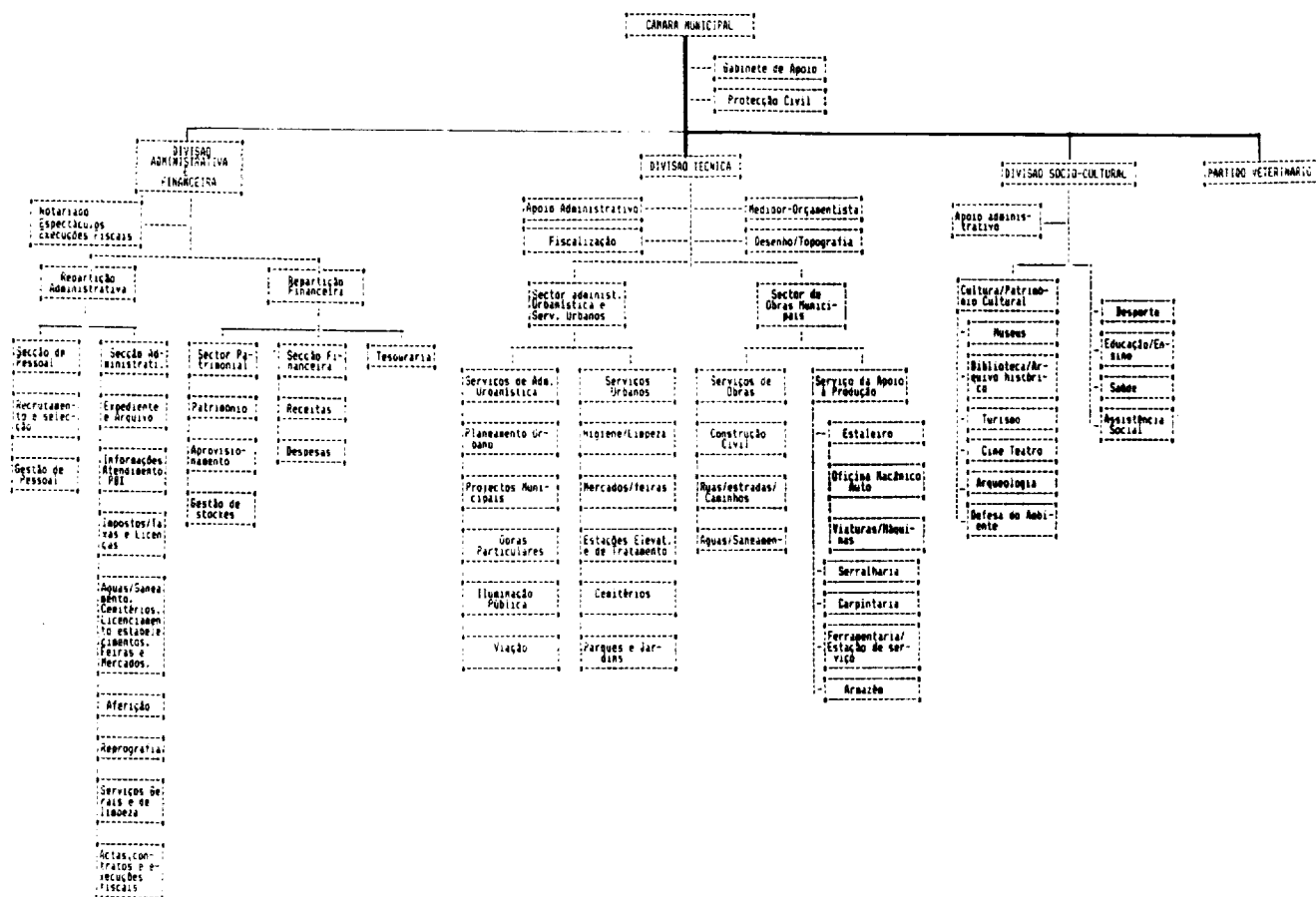
Da alteração das atribuições

As atribuições dos diversos serviços da presente estrutura orgânica poderão ser alteradas por deliberação da Câmara Municipal, sempre que razões de eficácia o justifiquem.

REGULAMENTO E ESTRUTURA ORGÂNICA - 1990

ANEXO I

ORGANOGRAMA



Quadro do pessoal

Grupo profissional	Nível	Carreira	Categoria	Número de lugares		
				Dotação	Ocupados	Observações
Dirigente		—	Chefe de divisão	3	3	(a)
Chefia		—	Chefe de repartição	2	—	
			Chefe de secção	3	2	
Técnico superior		Arquitecto	(1) (2)	2	—	(b)
		Engenheiro	(1) (2)	2	1	(b)
		Médico veterinário	(1) (2)	1	1	(b)
		Conservador de museus	(1) (2)	1	—	(b)
Técnico-profissional	4	Técnico-adjunto de construção civil.	(1) (2)	1	—	(b)
		Topógrafo	(1) (2)	1	—	(b)
	3	Técnico profissional	Técnico auxiliar de (1) (2):			
			Animação desportiva	2	1	(b)
			Animação cultural	3	2	(b)
			BAD	2	—	(b)
			Museografia	2	1	(b)
		Aferidor de pesos e medidas...	(1) (2)	1	1	(b)
		Desenhador	(1) (2)	1	1	(b)
		Fiscal municipal	(1) (2)	3	2	(b)
Informática		Operador	(2) (3)	1	—	(b)
Administrativo		Tesoureiro	(1) (2)	1	—	(b)
		Oficial administrativo	Primeiro-oficial	5	—	(2)
			Segundo-oficial	8	4	(2) (4)
		Adjunto de tesoureiro	Terceiro-oficial	13	12	(2) (4)
			—	1	1	(5)
Auxiliar		Fiscal de obras	—	2	—	(5)
		Fiscal de serviços de higiene e limpeza.	—	1	—	(5)
		Motorista de pesados	—	18	12	(5)
		Tractorista	—	6	4	(5)
		Auxiliar técnico de:				
		Animação cultural	—	1	1	(5) (7)
		Museografia	—	2	1	(5)
		Turismo	—	2	—	(5)
		BAD	—	2	—	(5) (6)
		Telefonista	—	1	1	(5)
		Encarregado de pessoal auxiliar.	—	3	1	(5)
		Auxiliar administrativo	—	4	1	(5)
		Auxiliar de serviços gerais ...	—	13	6	(5)
		Vigilante de jardins e parques infantis.	—	2	1	(5)
		Operador de reprografia	—	1	1	(5)
		—	Encarregado do parque de máquinas e viaturas automóveis	1	1	(5)
		Motorista de transportes colectivos.	—	2	—	(5)
		Operador de estação elevatória, tratamento ou depuradora.	Operador	3	2	(5)
		Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	—	5	3	(5)
		Leitor-cobrador de consumos	—	2	1	(5)
		Apontador	—	1	1	(5)
		Fiel de armazém	—	2	2	(5)
		Fiel de mercados e feiras	—	1	1	(5)
		Condutor de cilindros	—	1	1	(5)
		Cantoneiro de limpeza	—	9	6	(5)
		Coveiro	—	2	1	(5)

Grupo profissional	Nível	Carreira	Categoria	Número de lugares		
				Dotação	Ocupados	Observações
Operário qualificado		—	Encarregado	2	1	
		—	Mestre	1	—	
		Pedreiro	Operário principal	5	3	
			Operário	12	3	
		Serralheiro civil	Operário principal	1	—	
			Operário	4	4	
		Bate-chapas	Operário	1	—	
		Calceteiro	Operário	1	—	
			Operário principal	1	—	
		Canalizador	Operário	5	2	
			Operário principal	1	—	
		Carpinteiro de limpos	Operário	3	2	
			Operário principal	1	—	
		Electricista	Operário	3	2	
	Operário principal	1	1			
Mecânico de automóveis		Operário	2	1		
	Pintor	Operário	1	—		
Operário semiquualificado		Vassoureiro	Operário	1	1	(8)
		Asfaltador	Operário principal	2	1	
			Operário	5	2	
		Jardineiro	Operário	2	1	
		Marteleiro	Operário	2	1	
		Lubrificador	Operário	1	—	
Operário não qualificado		Cantoneiro de vias municipais	Operário	25	15	
		Caiaador	Operário	1	1	
		Cabouqueiro	Operário	2	—	
Total				232	121	

Observações:

(a) Em regime de comissão de serviço.

(b) Dotação global, nos termos do n.º 4 do art. 60.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.

(1) Desenvolvimento das categorias desta carreira, conforme a lei.

(2) Carreira vertical.

(3) Carreira de regime especial (Dec.-Lei 353-A/89).

(4) Um lugar a extinguir quando vagar, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 466/79, de 7-12, com redacção do Dec.-Lei 406/82, de 27-9.

(5) Carreira horizontal.

(6) Carreira regulada pelo Dec.-Lei 280/79, de 10-8, por força do art. 10.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.

(7) A extinguir quando vagar, por força do anexo 1 do Dec.-Lei 247/87.

(8) A extinguir quando vagar.

27-12-90. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Rosa*.

COMECE
a valorização
das acções
e obrigações
da sua empresa
...logo pela

A INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda é reputada internacionalmente pelas suas realizações de produtos gráficos de segurança. A nossa experiência na produção de notas de banco, valores postais e selados, passaportes e cédulas, capacita os nossos serviços para oferecer à sua empresa a máxima segurança com a melhor impressão a custos concorrenciais. Por exemplo, na realização de bilhetes, senhas, cadernetas e títulos de crédito. As acções e obrigações da sua empresa damos o que está ao nosso alcance: a máxima valorização gráfica e a maior segurança de produção e contra falsificações.

Consulte-nos por escrito ou pelos telefones 77 31 81 e 77 64 34 de Lisboa.

valores gráfica

INCM — valores máximos em gráfica de segurança.

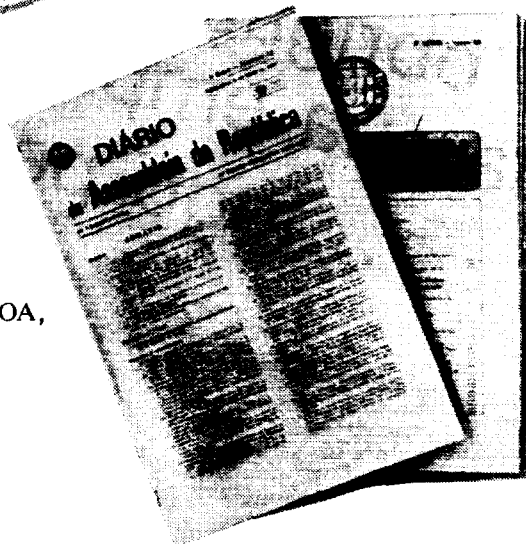


NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE, UMA COMODIDADE.

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



MKM marketing



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 341\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.